

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANDERLEI LUIS GUESSER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA ZOGHBI BRICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FABIO ROSAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAULO RAMALDES JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS PEREIRA DE ASSIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GILMAR DE SOUZA BORGES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GISANDRO CARLOS JULIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HELENA NAJJAR ABDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO DO POCO CHAVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo

esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROGERIO BORBA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FLAVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO BARROS BRUM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANNY WARCHAVSKY GUEDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO NUNES MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS HENRIQUE QUESADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL LOUREIRO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IASMIN BRITO GADELHA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERSON GARCIA CERVANTES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO LEITAO REQUENA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. *Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.*

9. *Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.*

10. *Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.*

11. *Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.*

12. *Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.*

13. *Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.*

14. *Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.*

15. *Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO PEIXOTO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.*

2. *Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.*

3. *Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

4. *Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.*

5. *Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.*

6. *Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.*

7. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.*

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo

esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao andamento do feito após o seu sobrestamento, por mais de 6 (seis) meses, em razão do procedimento de digitalização, transformando o processo de físico para digital, diante dos requerimentos pendentes, passo a determinar:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Considerada a manifestação do Administrador Judicial, na petição a ser juntada, sobre o Mandado de Notificação expedido pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO, digam as recuperandas.

2. Index 12694/12697: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o informado pela 51ª Vara Cível desta Comarca, no ofício n.º 114/2019.

3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4. Index 12735: Digam o Administrador Judicial e demais interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A.

5. Index 12808: Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial, informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

6. Index 12810: Aos credores sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas.

7. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último em sua manifestação pendente de juntada, entende que o prazo já se encerrou. Por esta razão, antes de decidir, digam as Recuperandas sobre as negociações que estiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização.

8. Index 12849/12854: Diga o Ministério Público sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram.

9. Index 12887: Defiro a devolução do prazo requerida pela credora IBM BRASIL - INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

10. Index 13003: Digam as Recuperandas sobre o informado pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre os valores colocados à disposição da recuperação judicial.

11. Index 13082: Digam os interessados sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e ACCIONA CONSTRUCTION S.A., ao qual o Administrador Judicial não se opôs, na petição que será juntada.

12. Index 13089: Diante da concordância das Recuperandas (index 12537) e do Administrador Judicial (index 12689), determino ao Agente de Pagamentos Oliveira Trust que efetue o pagamento da credora Falcon Global Brazil Sistemas Ltda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mais os acréscimos legais até o efetivo pagamento, exclusivamente na conta de titularidade de sua procuradora, a Dra Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú. agência 9220. conta corrente: 10922-8. Em seguida, que sejam depositados com urgência os valores já pagos que estão sob o poder do Administrador Judicial.

13. Index 13093: Diante do contido no ato ordinatório, intime-se o credor Jeferson Luis Menezes Antônio, por publicação no diário oficial, inclusive para cadastro presencial de seu advogado.

14. Index 13095: Diante da inércia, exclua-se do DCP a petição mencionada no index 13070, mediante certidão.

15. Junte-se a petição pendente no sistema. Em seguida digam as Recuperandas sobre todo o acrescido pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fls. 13.097/13.099, expor e requerer o que segue.

Conforme item nº 11 do despacho de fls. 13.097/13.099, foi determinada a manifestação de eventuais interessados no acordo realizado entre a recuperanda e este credor, sendo ainda destacado na decisão a manifestação favorável do Administrador Judicial, posteriormente juntada em fls. 13.101/13.109.

Pelo que se extrai das certidões de fls. 13.886/13.988, denota-se que os credores foram intimados do referido despacho na data de 01/06/2019, tendo sido ultrapassado o quinquídio legal (art. 218, § 3º, do CPC), sem qualquer oposição dos interessados ou do Ministério Público (fls. 13.446).

Ante o exposto, pugna pela homologação do acordo juntado em fls. 13.082/13.084, ante o parecer favorável do Administrador Judicial, bem como a ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 09/06/2020, 21:43 horas a parte / advogado CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA, OAB RJ155426.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/05/2020 e foi publicado em 10/06/2020 na(s) folha(s) 83/85 da edição: Ano 12 - nº 182 do DJE.

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). LUCAS LATINI COVA (OAB/RJ-172760), Dr(a). MARCOS LEITE DE CASTRO (OAB/RJ-095881), Dr(a). ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO (OAB/RJ-071018) X Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA. (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, Dr(a). JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/RJ-050664), Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, Dr(a). ODETE CRISTINA LEMOS PIMENTEL (OAB/RJ-107897), Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, Dr(a). ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA (OAB/RJ-050932), Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAIÁ S/A, Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A, Dr(a). PABLO GONCALVES E ARRUDA (OAB/RJ-114989), Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475), Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, Dr(a). EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE (OAB/RJ-080998), Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, Dr(a). VANDERLEI LUIS GUESSER (OAB/SC-005725), Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO, Dr(a). TICIANA FONSECA FAVIERO (OAB/RJ-178971), Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A, Dr(a). RICARDO CHO TEPEDINO (OAB/SP-143227A), Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Dr(a). MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO (OAB/RJ-096965), Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD, Dr(a). FABIO ROSAS (OAB/SP-131524), Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA, Dr(a). LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB/SP-163781) Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA., Dr(a). RICARDO MADRONA SAES (OAB/SP-140202), Dr(a). JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (OAB/SP-205372) X Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Adv(s). Dr(a). LEONARDO TAVARES SIQUEIRA (OAB/SP-238487), Dr(a). LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO (OAB/SP-235594), Dr(a). TANIA VANETTI SCAZUFCA (OAB/SP-235694), Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Dr(a). SAULO RAMALDES JUNIOR (OAB/RJ-174805), Dr(a). MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA (OAB/RJ-123395), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). RONALDO RAYES (OAB/SP-114521), Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES (OAB/SP-257874), Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES (OAB/RJ-181103), Dr(a). PEDRO DA SILVA DINAMARCO (OAB/SP-126256), Dr(a). JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO (OAB/RJ-179268), Dr(a). HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS (OAB/RJ-082524), Dr(a). CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB/SC-018275), Dr(a). MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (OAB/MG-122910), Dr(a). CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA (OAB/ES-017498), Dr(a). VINICIUS PEREIRA DE ASSIS (OAB/ES-009947), Dr(a). MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO (OAB/MG-088304), Dr(a). ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB/MG-086844), Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB/MG-063440), Dr(a). GILMAR DE SOUZA BORGES (OAB/ES-011399), Dr(a). GISANDRO CARLOS JULIO (OAB/SP-265662), Dr(a). DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (OAB/RJ-036910), Dr(a). HELENA NAJJAR ABDO (OAB/SP-155099), Dr(a). PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA (OAB/RJ-176855), Dr(a). RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (OAB/SP-237165), Dr(a). RODRIGO SILVA FERREIRA (OAB/SP-222997), Dr(a). THAÍS MILARÉ TOLEDO LUSIVO (OAB/SP-372505), Dr(a). THIAGO

DO POÇO CHAVES (OAB/RJ-149366), Dr(a). MARCELO PEREIRA LOBO (OAB/SC-012325), Dr(a). CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA (OAB/RJ-108151), Dr(a). CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/SP-132306), Dr(a). RAPHAEL CANDIDO DA SILVA (OAB/RJ-154384), Dr(a). CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS (OAB/RJ-099663), Dr(a). FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB/SP-206727), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840), Dr(a). JOSE GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA (OAB/SP-306280), Dr(a). ROGERIO BORBA DA SILVA (OAB/RJ-115966), Dr(a). FLÁVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA (OAB/SP-280721), Dr(a). ISABEL BONELLI WETZEL (OAB/RJ-204938), Dr(a). GERALDO ELIAS BRUM (OAB/ES-003325), Dr(a). RICARDO BARROS BRUM (OAB/ES-008793), Dr(a). DANNY WARCHAVSKY GUEDES (OAB/RJ-114558), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). ADILSON ADELAR MENEGUZZO (OAB/RS-056416), Dr(a). CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP-327026), Dr(a). LEONARDO NUNES MARQUES (OAB/ES-009579), Dr(a). LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ (OAB/RJ-162677), Dr(a). CARLOS HENRIQUE QUESADA (OAB/SP-382693), Dr(a). GABRIEL LOUREIRO ALVES (OAB/RJ-175101), Dr(a). IASMIN BRITO GADELHA (OAB/RJ-196071), Dr(a). BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA (OAB/RJ-130014), Dr(a). JÚLIA BORGES DA MOTA (OAB/RJ-121061), Dr(a). RODOLFO SANTOS SILVESTRE (OAB/ES-011810), Dr(a). RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY (OAB/RJ-089979), Dr(a). PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA (OAB/RJ-095873), Dr(a). CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS (OAB/RJ-140759), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). GERSON GARCIA CERVANTES (OAB/SP-146169), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990), Dr(a). ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS (OAB/RJ-104731), Dr(a). GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (OAB/RJ-041245), Dr(a). RODRIGO LEITÃO REQUENA (OAB/RJ-188909), Dr(a). LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE (OAB/RJ-018411), Dr(a). THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB/RJ-155282), Dr(a). VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA (OAB/RJ-167398), Dr(a). FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO (OAB/RJ-171541), Dr(a). TARSIS PAULO ALVES DORNELLES (OAB/RS-049816) Na formada Ordem de Serviço n. 01/16, ao credor Jeferson Luis Menezes Antônio, sobre o ato ordinatório de fls.13093 e o item 13 da r. decisão de fls.13097/13099;CERTIFICO que excluí a petição n. nº 201910180601, de 11/12/2019, tendo em vista a inércia do peticionário e a determinação da r. decisão de fçls.13097/13099, item 14;

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 03925715520138190001
Recuperação Judicial: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL E OUTROS
Credora Extraconcursal: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, empresa pública federal, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados signatários, tendo em vista as alegações levianas e o pedido infundado de Tutela de Urgência Incidental, expor, esclarecer e informar consoante as razões abaixo declinadas.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO CAIXA-FMM.
EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EXTRACONCURSAIS.**

1. O Plano de Recuperação Judicial – PRJ - da OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços foi aprovado na Assembleia Geral de Credores - AGC - no dia 17 DEZ de 2014, tendo a CAIXA manifestado sua abstenção à votação.

2. O resultado da votação da Assembléia Geral de Credores foi submetido à homologação pelo Juízo da Recuperação, nos termos da Lei nº11.101/2005, sendo a eficácia e implementação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da CAIXA (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação da OSX CN.

3. A CAIXA anuiu ao Plano de Recuperação Judicial, por meio de manifestação nos autos da Recuperação em 30.01.2015 e, ato contínuo, renegociou a operação do FMM com a OSX ajustando valor da dívida, prazo total da operação, prazo de carência e taxa de juros, conforme Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante de 30.01.2015, em anexo.

4. As premissas que balizaram a repactuação do crédito CAIXA-FMM não se encontram descritas no PRJ votado e aprovado em AGC e nem poderiam estar, uma vez que além da sua extraconcursalidade, o contrato CAIXA-FMM foi aditado após a anuência da CAIXA, porquanto se tal não ocorresse, todo o PRJ não se sustentaria sem o apoio da CAIXA.

5. Neste cenário, as premissas da repactuação das Recuperandas com a CAIXA foram as seguintes:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.
- **Prazo Total e prazo de carência:** Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.
- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção do projeto deveria ter receitas em US\$, oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R\$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias:** as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.
- **Senioridade:** O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.
- **Diferimento dos créditos concursais:** O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.
- **Aceleração do Repagamento:** o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concurais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

6. Pois bem. Em 25.04.2019, a CAIXA, ante a extraconcursalidade de seu crédito, manifestou-se nos autos da presente Recuperação Judicial com o propósito de informar ao Juízo e à coletividade de credores que o Plano de Recuperação Judicial vinha sendo cumprido de maneira fictícia por terceiro garantidor, uma vez que a capacidade de geração de negócios, com a locação e para a utilização da área que representa a Garantia Fiduciária da petionária, isto é, a UCN Porto do Açu, mostrava-se muito aquém do necessário para o adimplemento de todas as obrigações assumidas perante o Credor Extraconcursal e os demais credores sujeitos à Recuperação Judicial.

7. Com efeito, naquela ocasião já era sinalizado que o adimplemento da dívida OSX junto à CAIXA com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM ocorria mensal e

exclusivamente mediante a excussão de uma Carta Fiança prestada pelo Banco BTG, sendo certo que a referida garantia se encontrava em vias de exaurimento, sem qualquer indício de que, em prazo razoável, o crédito FMM começaria a ser amortizado com recursos advindos da locação da área, ou seja, por meio de geração de negócios que representassem o soerguimento econômico-financeiro das Recuperandas.

8. Já antevendo que a Recuperanda não obteria soerguimento econômico-financeiro algum porque não cumpria seu mister na consecução de negócios na área que deveria ser trabalhada, a CAIXA manifestou-se de forma contundente nos autos da Recuperação, em 25.04.2019, **na qualidade de credora anuente ao PRJ, informando que não via sentido em permanecer apoiando a recuperação judicial da OSX, porquanto não se vislumbrava qualquer iniciativa concreta da devedora visando ao efetivo cumprimento do PRJ, tampouco a busca por alternativas direcionadas à adimplência das obrigações assumidas junto aos credores da RJ, e especialmente em relação ao crédito FMM, mesmo ciente do iminente exaurimento da Carta Fiança do BTG.**

**INADIMPLENTO DO CONTRATO FMM
EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG. OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO
ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.**

9. O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

10. Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios. É latente que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para o promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, dos credores do DIP, tampouco do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

11. No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo que certo que quando a Fiança se exauriu, isto é, em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú.

12. Deste modo, não restou outra alternativa à credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

13. Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açú, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

14. A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de **Notificação de Inadimplemento** na forma a seguir descrita:

Notificação de Inadimplemento: É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

15. De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

Evento de Vencimento Antecipado: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.

Evento de Vencimento Antecipado Debêntures: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.

Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

16. Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretroatável, a proceder os bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.

5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

17. Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista e utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açú parassem de ser vertidos para irrigar a empresa improdutiva a título de OPEX e G&A.

18. Neste ponto, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que o complementam não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

19. E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), estão insertas no contrato com o FMM e não no PRJ. Se não, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda em 30.01.2015:

CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

I - **Subcrédito A - Conteúdo Nacional** – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - **Subcrédito B - Conteúdo Importado** – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

20. Esclareça-se que o contrato junto ao FMM foi aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA a este Plano para que fossem compatibilizados carência e início dos pagamentos, tendo a Carta Fiança do BTG servido de garantia para pagamento das prestações iniciais, após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, caso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açú de sorte a cumprir o pactuado e evitar que com a inadimplência da operação a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

21. Veja-se a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

- (a) **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.
- (b) **Prazo de Carência:** Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R\$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion financeiro* a data em que a receita bruta de um determinado mês da **UCN Açú** atingir R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

22. Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

23. E é justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a sua execução que a Recuperanda vem tentar ludibriar o Juízo e obstaculizar o direito da credora extraconcursal, na medida em que tenta criar uma cortina de fumaça em torno dos fatos como realmente aconteceram nesta RJ ao ponto de insinuar que o crédito CAIXA conteria previsão de pagamento dentro do Plano de Recuperação Judicial. Um descalabro!

24. Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado em 30.01.2015, portanto após a homologação do PRJ, para elucidar a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, do item 1), desta **CLÁUSULA**, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** do item 2), da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

25. Acrescente-se ainda que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a CAIXA não estava abrindo mão de garantias e estava mantendo hígida sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

26. Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a CAIXA está a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário.

27. Por outro lado, se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há cinco anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar.

28. Sendo estes os esclarecimentos necessários a serem prestados pela CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam, vem requerer a V. EXa. seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que deverão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a consolidação da propriedade da credora ante o direito de superfície que recai sobre o terreno.

Nestes termos. Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

PATRICIA DUARTE DAMATO
OAB/RJ108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/RJ 104.731

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0385.755-63 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA E GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm, entre si, justo e contratado a concessão de financiamento, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – BENEFICIÁRIA – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, por seu representante abaixo assinado;

e, comparecendo, ainda, como intervenientes e garantidores:

III – OSX BRASIL S.A., doravante denominada OSX BRASIL, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na



Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, por seus representantes abaixo assinados;

IV – Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.921-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 22º andar, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o significado seguinte:

I – “Completion Físico do Projeto”: Para os propósitos deste Contrato o **“Completion Físico do Projeto”** ocorrerá após o cumprimento das condições a seguir enumeradas, devendo a **CAIXA** manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

- i) apresentação à **CAIXA**, de declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, inclusive quanto à infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açú;
- ii) Celebração do instrumento de garantia previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, item 1; e
- iii) Constituição pela **BENEFICIÁRIA** da Conta de Reserva de Serviço da Dívida, na qual deverá ser acumulado saldo mínimo equivalente a 3 (três) prestações mensais vincendas da dívida, o qual será mantido até a liquidação do Financiamento.

II - “Completion Operacional do Projeto”: ocorrerá quando da conclusão pela **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, de 5 (cinco) encomendas dentre os equipamentos seguintes:

- a) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou



- b) Construção de sondas de perfuração; ou
- c) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
- d) Construção de Pipe Laying Support Vessels.

III - “GARANTIDOR PESSOA FÍSICA”: Sr. Eike Fuhrken Batista

IV – “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD”:

ICSD = [(+) EBITDA (-) Impostos Pagos (-) Investimentos (+) Empréstimos (+) Aporte (+/-) Variação de Capital de Giro (+) Caixa Acumulado] / [(+) Amortização da Principal (+) Pagamento de Juros];

(i) Sendo:

1. EBTIDA = Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização (LAJIDA);
2. Impostos Pagos = desembolsos referentes aos pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social;
3. Variação do Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período “t”) menos (Necessidade de Capital de Giro no período “t-1”), onde:

▪ Necessidade de Capital de Giro no período =

• (+) Ativo Circulante menos Disponibilidade

• (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.

▪ “t” corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

▪ “t-1” corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD;

sp



4. Caixa Acumulado: somatória dos caixas excedentes em cada período. O caixa excedente é o caixa que resulta de: Entradas de caixa no Projeto (-) Obrigações do Projeto.

V – “BENEFICIÁRIA”: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

VI – “CONTA VINCULADA” – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** abaixo.

VII – “CONTAS CENTRALIZADORAS” – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea “b” abaixo.

VIII – “CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea “a” abaixo.

IX – “CONTA CENTRALIZADORA LOCAL” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea “b” abaixo.

X – “CONTA DE DESPESAS” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 2 abaixo.

XI – “CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA” – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 4 abaixo.

XII – “CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo terceiro abaixo.

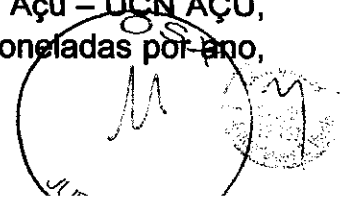
XIII – “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” (também denominada **CONTA DE CONSTRUÇÃO** durante a fase de implantação do Projeto) – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 10 abaixo.

XIV – “CONTRATO”: É o presente contrato de financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e **CAIXA**.

XV – “FINANCIAMENTO”: significa o financiamento com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, priorizado pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM que, neste caso será repassado à **BENEFICIÁRIA**, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, na proporção de 50% para cada **AGENTE FINANCEIRO**.

XVI – “PROJETO”: implantação da Unidade de Construção Naval do Aço – UCN AÇU, um estaleiro com capacidade de processamento de aço de 180.000 toneladas por ano,

A



localizado no Município de São João da Barra – RJ, dentro do complexo do Superporto do Açú, mediante repasse de Recursos do Fundo da Marinha Mercante, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**. A UCN destina-se à construção, reparo e manutenção de embarcações de grande porte, estruturas flutuantes, sondas de perfuração, plataformas e a conversões no segmento offshore.

XVII – “QUADRO DE USOS E FONTES”: significa o Quadro de Usos e Fontes anexo a este Contrato.

XVIII – “FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM” ou **“FMM”** - criado pela Lei 3.381, de 24 de abril de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009.

XIX – “CO-FINANCIADOR” ou **“BNDES”**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

XX - “AGENTES FINANCEIROS”: significam a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR** em conjunto.

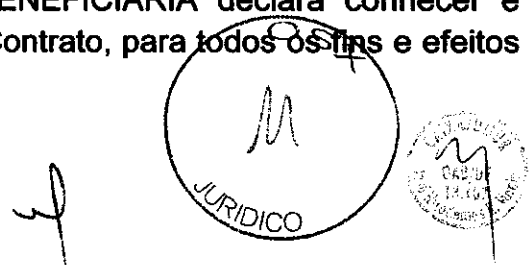
XXI – “CAIXA” – trata-se da Caixa Econômica Federal.

XXII – “OSX Brasil” – trata-se da OSX Brasil S.A., controladora direta da BENEFICIÁRIA e garantidora sob o presente CONTRATO.

XIII – “RESOLUÇÃO 3828” - Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3828/2009, de 17 de dezembro de 2009.

XIV – “CONTAS VINCULADAS AO PROJETO” – significam todas as contas-correntes de titularidade da BENEFICIÁRIA, quando referidas em conjunto, inclusive, sem limitação, a **CONTA VINCULADA**, a **CONTA DE CONSTRUÇÃO**, a **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, a **CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA**, a **CONTA CENTRALIZADORA LOCAL**, a **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**, a **CONTA NACIONAL DE DESPESAS**, e a **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**.

XV – “PRINCÍPIOS DO EQUADOR” – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com) e que a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.



XVI – “LLX” – significa a LLX Açú Operações Portuárias S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do Projeto, a serem providos pelo **FMM**, serão postos à disposição da **BENEFICIÁRIA** pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, conforme os contratos de financiamento específicos de cada **AGENTE FINANCEIRO** e os critérios definidos na Resolução 3.828.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, é dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), equivalentes a US\$ 703.864.964,34 (setecentos e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco dólares e trinta e três centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;

4



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado à implantação do PROJETO nos seguintes termos:

- I. **Subcrédito "A"**: é destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "A" a serem colocadas à disposição da **BENEFICIÁRIA** serão calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
- II. **Subcrédito "B"**: é destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "B" não utilizadas serão atualizadas, a partir da data-base de 14 de julho de 2010, mencionada no inciso I do caput da **CLÁUSULA QUARTA**, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conteúdo Nacional dos investimentos será calculado na forma do art. 12 e Anexo da Resolução 3828.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FMM, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **BENEFICIÁRIA**.



PARÁGRAFO QUARTO

Caso o novo critério de atualização ou remuneração torne o Financiamento excessivamente oneroso para a **BENEFICIÁRIA**, esta terá a opção de: a) realizar o pagamento antecipado do Financiamento sem qualquer penalidade, devendo, para tanto, apenas cobrir os custos administrativos diferidos pela **CAIXA**, ou b) alterar as condições do Financiamento, tornando-o menos oneroso à **BENEFICIÁRIA**, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no § 4º, do inciso III, do art. 14 da Resolução 3828.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

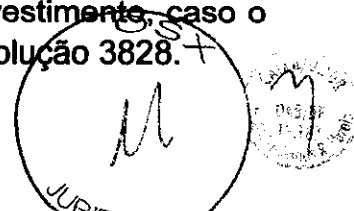
A título de contrapartida, obriga-se a **BENEFICIÁRIA**, a participar do investimento com recursos próprios no total de, pelo menos, 10% do custo de Investimento, conforme previsto no “Quadro de Usos e Fontes” e observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contrapartida financeira a que se refere esta **CLÁUSULA** será obrigatoriamente efetuada pela **BENEFICIÁRIA**, concomitante ao desembolso pela **CAIXA** dos valores decorrentes do Financiamento, em **CONTA VINCULADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato ou previamente, conforme devidamente comprovado à **CAIXA**. O valor da contrapartida será sempre proporcional ao valor de cada desembolso efetuado pela **CAIXA**. O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de contrapartida sob responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**, de forma a viabilizar a conclusão do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contrapartida poderá superar o percentual de 10% do investimento, caso o conteúdo nacional não seja maior que 60% do projeto, conforme Resolução 3828.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da **CAIXA**, do FMM e características do Projeto, obedecerá aos seguintes prazos:

- **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do período de carência.
- **Prazo de Carência:** Além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão da construção da UCN Açú, será concedido um período adicional de 12 (doze) meses de carência, sendo que nos primeiros 30 (trinta) meses da carência os juros serão apenas capitalizados e nos últimos 06 (seis) meses, os juros sobre o saldo devedor acumulado deverão ser pagos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor dos Subcréditos “A” e “B”, atualizados nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, e capitalizados até o 30º mês da carência. A partir do 31º mês da carência, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente. A partir do 36º mês (início do período de amortização), inclusive, os juros serão calculados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, serão aplicados os seguintes juros:



I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base A**"); ou
- b) 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos A**").

As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para obter e manter a taxa de "**Juros Reduzidos A**", encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 7% (sete por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base B**"); ou
- b) 6% (seis por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Intermediários B**"); ou
- c) 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos B**").
- d) As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para manutenção das taxas "**Juros Intermediários B**" e "**Juros Reduzidos B**" encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das Taxas de Juros Flutuantes: As taxas de juros a serem aplicadas sofrerão variação durante o decorrer deste Contrato em função das condicionantes abaixo:

I - Da contratação da operação: As taxas de juros aplicáveis ao saldo da dívida não amortizado, a partir do primeiro desembolso dos recursos, serão: (i) "**Juros Reduzidos A**", para o Subcrédito A (conteúdo Nacional) e (ii) "**Juros Reduzidos B**" para o Subcrédito B (Conteúdo Importado).

Handwritten mark

Handwritten signature
JURIDICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
06/04/19.18
19.18

II - Da condição para manutenção dos "Juros Reduzidos A":

- a. Desde o primeiro desembolso de recursos até o dia 10/01/2016, os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A", a título de remuneração, serão os "**Juros Reduzidos A**". A partir do dia 11/01/2016, os "**Juros Reduzidos A**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:
- (i) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou
 - (ii) Construção de sondas de perfuração; ou
 - (iii) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
 - (iv) Construção de *Pipe Laying Support Vessels*,e;
- b. Caso a **BENEFICIÁRIA** não comprove até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item acima, os Juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" passarão a ser os "**Juros Base A**", a partir do dia 11/01/2016, sem efeitos retroativos.
- c. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos A**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 (dez) subsequente ao *Completion Operacional* do Projeto, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

III - Da condição para aplicação dos "Juros Intermediários B" e dos "Juros Base B":

- a. Os juros incidentes sobre o principal da dívida do Subcrédito "B", desde o primeiro desembolso de recursos até 10/01/2016, serão os "**Juros Reduzidos B**". Após esta data, os "**Juros Reduzidos B**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** comprove, em termos satisfatórios à **CAIXA**:
- (i) A conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:
 - Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou





JURIDICO

- Construção de sondas de perfuração; ou
 - Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
 - Construção de *Pipe Laying Support Vessels*.
- b. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B”, os “**Juros Intermediários B**”, sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA** a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**, mas tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA** e conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- c. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B”, os “**Juros Base B**”, sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios a **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**; e não comprove, conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento)
- d. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos “B” serão novamente alterados para os “**Juros Reduzidos B**”, sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 subsequente ao *Completion* Operacional do Projeto, conforme definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do Conteúdo Nacional deverá ser calculado conforme diretrizes constantes na Resolução 3828.

4



PARÁGRAFO QUARTO

Conforme a Resolução 3828, se o conteúdo nacional do projeto for menor que 60%, em valor financeiro, o limite de financiamento máximo para o conteúdo importado cairá de 75% para 60%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Comissão de Estudo: Comissão de estudo de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação financeira pleiteada, Comissão esta que será deduzida pela CAIXA do valor do Primeiro Desembolso à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a seguir elencadas, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme disposto na Resolução 3828:

- a) reescalonamento de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;
- b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada ao máximo de R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e
- c) demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para determinação dos valores do Parágrafo Segundo acima, será efetuado pela **CAIXA** um levantamento de custo para cada alteração, observado os parâmetros determinados pela Resolução 3828. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à **CAIXA** no momento da apresentação do requerimento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Comissão de Reserva de Crédito: O Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), será cobrado por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; ou
- b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da **BENEFICIÁRIA**, ou por iniciativa da **CAIXA**, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão da **CAIXA**, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Encargos por Inadimplemento das Obrigações Pecuniárias: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

- a) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano; e
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.



PARÁGRAFO SEXTO

A **BENEFICIÁRIA** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados a este Contrato, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **BENEFICIÁRIA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do financiamento previsto no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

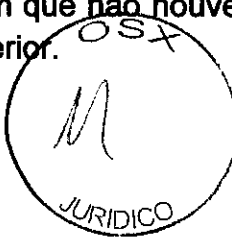
O saldo devedor da **BENEFICIÁRIA**, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado da seguinte forma:

- a) **Subcrédito A – Conteúdo Nacional:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN;
- b) **Subcrédito B – Conteúdo Importado:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta **CLÁUSULA**, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

ep



CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

O saldo devedor do financiamento, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente da seguinte forma:

- **Amortização:** O principal será amortizado pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA NONA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer.
- **Juros compensatórios:** Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- **Juros Moratórios:** Os juros moratórios serão calculados dia a dia, a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA OITAVA**.
- **Outras despesas:** Demais despesas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança à **BENEFICIÁRIA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;
- b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **BENEFICIÁRIA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste Contrato;



ef

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela **BENEFICIÁRIA**, das prestações mensais do serviço da dívida, referente aos Subcréditos “A” e “B”, conforme segue:

a) Na carência

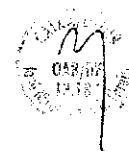
- Até o dia 10 de dezembro de 2014 serão capitalizados os juros sobre o valor principal da dívida.
- Nos últimos 6 meses da carência: 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor dos juros apurados a partir do dia 10 de dezembro de 2014, sobre o valor principal de cada um dos Subcréditos “A” e “B”, vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

b) Na amortização:

- Durante os 216 meses de amortização, serão pagas prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, calculada nos termos da **CLÁUSULA NONA** e acrescida dos juros e encargos aplicáveis, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de julho de 2015 e a última no dia 10 de junho de 2033, salvo ocorrências previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a liquidar no dia 10 de junho de ~~2033~~ com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato se iniciará também a partir dessa data (primeiro dia útil subsequente ao sábado, domingo ou feriado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste financiamento, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a **BENEFICIÁRIA** e/ou as partes responsáveis, conforme explicitadas abaixo, deverão constituir, em favor da **CAIXA**, os instrumentos de garantias listados nos itens a seguir (inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios e repartições públicas pertinentes):

1) Propriedade Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e, no que couber, do Código Civil das máquinas e equipamentos da **BENEFICIÁRIA** a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açú, bem como dos veículos de propriedade da **BENEFICIÁRIA** a serem utilizados no Projeto (**“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**).

a. Até que seja possível a concessão das máquinas, equipamentos e veículos em alienação fiduciária (isto é, até que a **BENEFICIÁRIA** adquira a titularidade das máquinas e equipamentos), a **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos para implantação do Projeto mediante a cessão condicional de referidos contratos, a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento, até a efetivação do registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos. A garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos poderá ser estabelecida mediante envio de



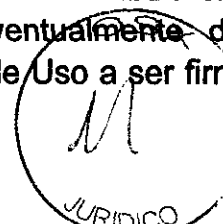
notificação aos respectivos fornecedores de equipamentos acerca da cessão condicional ou, alternativamente, a inclusão de cláusulas contratuais nos respectivos contratos informando acerca da cessão condicional do contrato (“**Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos**”).

- b. A **BENEFICIÁRIA** obrigar-se-á a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o *caput* desta **CLÁUSULA** em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, com exceção das Garantias Permitidas (conforme definido na Cláusula Décima Quinta, item A, N°2).
- c. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se (i) a comunicar à **CAIXA** o recebimento dos bens mencionados no *caput* desta **CLÁUSULA**, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante notificação, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, registrada nos Ofícios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e de São João da Barra, ambos no Estado do Rio de Janeiro, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pela **CAIXA**, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito; e (ii) a estender a Alienação Fiduciária de Equipamentos a cada um desses bens recebidos nos termos do item (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da notificação à **CAIXA**.

2) Cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação do Projeto (“Imóveis”), abrangendo também o direito de uso sobre todas as construções, instalações e quaisquer acessões presentes e futuras na área dos Imóveis (“Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno”). A Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno deverá conter um anexo com a descrição detalhada dos Imóveis (inclusive a identificação do Registro de Imóveis em que se encontram registrados, números de matrícula, denominação (se houver), área e confrontantes).

- a. Durante todo o período transcorrido entre a eventual declaração de vencimento antecipado deste Contrato pela **CAIXA**, até a transferência a terceiros dos direitos decorrentes da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno** (ou, conforme o caso, a assunção dos direitos e obrigações da **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso pela própria **CAIXA**), a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, que deverá reconhecer a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre a

7



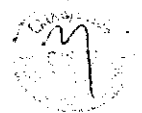
JURIMICO



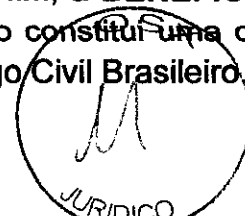
BENEFICIÁRIA e a LLX, durante tal período. Referido Contrato de Cessão de Uso já contemplará a autorização para outorga, pela **BENEFICIÁRIA**, da Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno à **CAIXA**.

- b. O contrato a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** para a constituição da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno**, deverá contar com a interveniência da LLX, de forma a **anuir com a referida cessão condicional** de uso, com a isenção de responsabilidade da **CAIXA** a pagamentos **que sejam** devidos à LLX.
- c. A **BENEFICIÁRIA** promete constituir em favor da **CAIXA** a hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos Imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos Imóveis pela LLX, podendo ser constituída, no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- d. As hipotecas a serem constituídas compreenderão, além do direito real de superfície sobre os Imóveis, todas as acessões que se incorporarem aos Imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, do **BNDES** e da **CAIXA**, os quais serão onerados por instrumento próprio.
- 3) Penhor de ações de emissão da BENEFICIÁRIA**, representativas de 90% do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**, de propriedade da OSX Brasil ("Penhor de Ações")

- a. A presente garantia será outorgada mediante o contrato de constituição de penhor das ações da **BENEFICIÁRIA** detidas pela OSX Brasil ("**Contrato de Penhor**"), que será celebrado entre a **BENEFICIÁRIA**, a OSX Brasil, a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR**, de forma que a presente garantia seja compartilhada entre a **CAIXA** e os demais repassadores de recursos do FMM.
- b. Antes da primeira liberação de recursos a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar à **CAIXA** a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da **BENEFICIÁRIA**.



- c. O Contrato de Penhor terá por objeto a constituição do penhor sobre a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da **BENEFICIÁRIA** atualmente de propriedade da OSX Brasil, em favor da **CAIXA** e dos outros repassadores de recursos do FMM, com objetivo de garantir as obrigações da **BENEFICIÁRIA** decorrentes do Financiamento concedido pela **CAIXA** e pelo **CO-FINANCIADOR**. Fica expressamente acordado que, independentemente da transferência de titularidade das ações empenhadas e/ou emissão de novas ações da **BENEFICIÁRIA** a terceiros, o Contrato de Penhor deverá, a todo tempo, abranger ações de emissão da **BENEFICIÁRIA** representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**.
- d. Deverá ser estabelecido no Contrato de Penhor das Ações que a OSX Brasil somente poderá aprovar deliberações que representem redução ou modificação das garantias ofertadas à **CAIXA**, com a sua expressa e prévia anuência. O Contrato de Penhor de Ações também disporá sobre as restrições a deliberações societárias durante a vigência do Contrato de Financiamento, já estabelecidas neste Contrato.
- e. A acionista que ingressar no capital social da **BENEFICIÁRIA** deverá obrigatoriamente anuir aos termos do Contrato de Financiamento, e atender às exigências de capacidade técnica, quando for o caso, de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal, necessárias à interveniência/anuência no Contrato de Financiamento.
- f. Em caso de mudança de controle da **BENEFICIÁRIA**, o que somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**, caso o novo acionista controlador apresente restrições para contratar com a **CAIXA** ou lhe seja atribuído risco de crédito mais desfavorável que o do(s) acionista(s) alienante(s), este(s) deverá(ão) permanecer garantindo as obrigações constantes do Contrato de Financiamento e dos Contratos de Garantia celebrados entre a **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** e os demais repassadores dos recursos oriundos do FMM, conforme aplicável.
- g. No caso de vencimento antecipado do presente Contrato, à **CAIXA**, na qualidade de credora pignoratícia, será facultada a excussão judicial das ações ou, a seu critério, sua alienação total ou parcial, independentemente de hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, mas sujeita a avaliação prévia por auditor independente, podendo, para tanto, a **CAIXA** representar a OSX Brasil perante terceiro, assinando todos e quaisquer documentos necessários para tais finalidades. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a OSX BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.



- h. Outrossim, em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** e pela **OSX Brasil**, a **BENEFICIÁRIA** não poderá distribuir quaisquer lucros até a quitação do crédito ou cessação do inadimplemento.
- i. O Penhor das Ações poderá, por solicitação da **BENEFICIÁRIA** e, a critério exclusivo e por mera liberalidade da **CAIXA**, vir a ser reduzido em níveis compatíveis com a performance da **BENEFICIÁRIA**, a ser apurado pelas áreas técnicas da **CAIXA**. Essa condição somente poderá ser requerida a partir da amortização de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Financiamento.
- j. A **BENEFICIÁRIA** deverá promover o registro do Contrato de Constituição de Penhor das Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como naqueles em que forem registrados os demais Instrumentos do Financiamento.
- k. A apresentação, à **CAIXA**, de toda a documentação referente ao acordo existente entre a **OSX Brasil**, a **BENEFICIÁRIA** e a **Hyundai Heavy Industries** (inclusive, sem limitação, acordos de acionistas, acordos de associação, acordos operacionais e de transferência de tecnologia) é condição para a assinatura do Penhor de Ações.

4) Fiança da OSX Brasil, representando a totalidade do saldo devedor do Financiamento ("Fiança da OSX Brasil")

- a. A **OSX Brasil**, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato, pela **BENEFICIÁRIA**.

5) Garantia Fidejussória ("Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA e/ou Fiança Bancária")

- a. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, como condição para

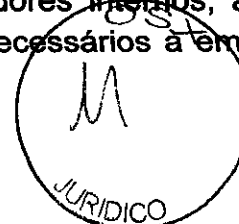
ep

OSX
M
JURÍDICO

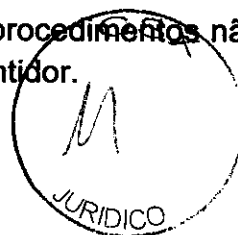
M

utilização da primeira parcela dos recursos decorrentes deste Contrato, deverá ser outorgada, alternativamente, em favor da **CAIXA** e apenas até o *Completion Físico* do Projeto:

- (i) fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, pela qual este se responsabiliza, incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, até a liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, pela BENEFICIÁRIA, cumulada com fiança(s) bancária(s) a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), aceita(s) pela CAIXA, limitada a responsabilidade da(s) instituição(ões) financeira(s) à proporção de 20% (vinte por cento) da dívida, e com validade(s) mínima(s) de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.
- (ii) fiança bancária a ser prestada por instituição financeira em favor da BENEFICIÁRIA, aceita pela CAIXA, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor, com validade mínima de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.
- (iii) No caso da garantia bancária a que se refere esta **CLÁUSULA** ser dada por instituição(ões) financeira(s) sediada no exterior, deverá ser apresentado à **CAIXA**, juntamente com o(s) instrumento(s) de garantia pessoal, a critério da **CAIXA**, parecer exarado em termos satisfatórios por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, indicado pela **BENEFICIÁRIA** e aceito pela **CAIXA**, no qual se ateste a regularidade da constituição da referida garantia, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:
- (iv) O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos reguladores internos, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários à emissão de seu parecer;



- (v) a legalidade da constituição do garantidor, bem como sua capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;
- (vi) que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(s) representante(s) legal (ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;
- (vii) que os representantes legais do garantidor que firmaram o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;
- (viii) que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;
- (ix) que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;
- (x) que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;
- (xi) que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor.



CP

6) Contratação de seguros pela **BENEFICIÁRIA**, com seguradoras que estejam entre as 10 (dez) primeiras do ranking da SUSEP e resseguradas por resseguradoras que sejam *investment grade*, tendo a **CAIXA** como beneficiária das apólices de seguros contratadas para o Projeto até o limite do saldo devedor do Financiamento (“Seguros”) de acordo com o seguinte:

- a) Em relação aos sinistros de pequena monta, ou seja, aqueles inferiores a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a **CAIXA** concorda que, caso esteja adimplente sob o presente Contrato, a **BENEFICIÁRIA** poderá utilizar os valores decorrentes do pagamento do prêmio do seguro na realização dos devidos reparos, e tal utilização deverá ser devidamente comprovada à **CAIXA**. Acima deste valor, os recursos deverão ser direcionados diretamente à **CAIXA**, conforme prevê esta **CLÁUSULA**;
- b) A **BENEFICIÁRIA** não poderá realizar alterações materiais nas apólices dos seguros que afetem negativamente os direitos da **CAIXA**, nem tomar quaisquer medidas que tornem qualquer apólice nula ou qualquer indenização inexigível.

6.1) NA FASE DE CARÊNCIA (IMPLANTAÇÃO)

- a) Seguro Riscos de Engenharia.
- b) Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor;
- c) Seguro para danos materiais, patrimoniais e avaria de máquinas e equipamentos;
- d) Cargas marinhas, perdas de remessas (quando aplicável);

6.2) NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (OPERAÇÃO)

- a) A **BENEFICIÁRIA** deverá manter seguros nas modalidades abaixo relacionadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com apresentação tempestiva das apólices, eventuais aditamentos e comprovantes de quitação dos respectivos prêmios de seguros:
 - (i) Riscos Operacionais;
 - (ii) Responsabilidade Civil; e



(iii) Seguros contra a interrupção das atividades.

6.3) DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO

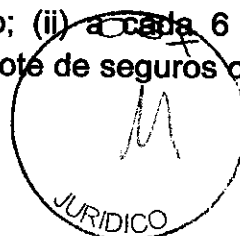
- (a) perdas, roubos, danos, destruição e os riscos usuais em relação ao ativo segurado;
- (b) quaisquer seguros obrigatórios por lei;
- (c) quaisquer outros exigidos pela **CAIXA** e acordados com a **BENEFICIÁRIA**, e compatíveis com as melhores práticas de mercado.

6.4) O seguro de responsabilidade civil terá por objeto garantir o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais a **BENEFICIÁRIA** vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais, despesas e prejuízos causados a terceiros, originados de causa acidental e não acidental, que decorram de riscos cobertos;

6.5) Todos os Seguros contra perda, roubos, danos ou destruição da Propriedade Segurada serão feitos para a restituição integral dos valores correspondentes de tempos em tempos

6.6) A **BENEFICIÁRIA** deverá: (a) manter ou providenciar a manutenção de todos os Seguros nos termos deste Contrato; (b) pontual e devidamente pagar ou providenciar o pagamento de todos os prêmios e outras despesas relacionadas, e realizar, observar e cumprir os termos de todos os Seguros; e (c) assegurar que todas as apólices dos Seguros contenham cláusula determinando que, em caso de hipótese de cancelamento da apólice antes do término de seu prazo de vigência, a seguradora deverá notificar os beneficiários da apólice com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (“*no cancellation*”).

6.7) A **BENEFICIÁRIA** deverá contratar um consultor independente especializado escolhido de comum acordo com a **CAIXA** para avaliar o pacote de seguros em vigor e o plano de seguros (i) anteriormente ao primeiro Desembolso; (ii) a cada 6 (seis) meses; ou (iii) sempre que houver uma alteração material no pacote de seguros ou nas



condições contratadas para o pacote de seguros, conforme informado pela **BENEFICIÁRIA**.

7) Equity Support Agreement para cobertura de insuficiências ou sobrecustos do Projeto (“ESA de Sobrecustos OSX Brasil”):

- a) Para cobrir sobrecustos do Projeto, em relação aos orçamentos aprovados, a OSX Brasil e a **CAIXA**, com a interveniência da **BENEFICIÁRIA**, deverão celebrar o ESA de Sobrecustos por meio do qual a OSX Brasil deverá se comprometer a aportar recursos suficientes na **BENEFICIÁRIA**, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para fazer frente aos sobrecustos do Projeto até o Completion Físico, nos termos a serem acordados no respectivo instrumento.

8) A OSX BRASIL deverá realizar aporte de capital na **BENEFICIÁRIA** (ou então mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme previsto nesta CLÁUSULA) conforme seja necessário para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens “a”, “b”, e “c” abaixo, durante o período de operação da UCN Açu estabelecido por meio de Equity Support Agreement (“ESA de Cobertura de Índices Financeiros”). O ESA de Cobertura de Índices Financeiros deverá ser formalizado até a data do primeiro desembolso.

- a. Se o ICSD for maior ou igual a 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 03 (três) prestações mensais vincendas;
- b. Se o ICSD for maior ou igual que 1,0 e menor que 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 06 (seis) prestações mensais vincendas.
- c. A **BENEFICIÁRIA** deverá observar o regramento abaixo disposto quanto à recomposição do ICSD, facultado à **CAIXA** exigir o vencimento antecipado da dívida, em caso de descumprimento das seguintes situações referentes ao ICSD:



sp

- i. maior ou igual a 1,30 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 03 (três) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio;
- ii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 06 (seis) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio;
- iii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** menor que 06 (seis) prestações mensais vincendas: proibição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, até a recomposição do saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** a 06 (seis) prestações mensais vincendas;
- iv. inferior a 1,0: proibida a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, observando ainda:
 - d. A **BENEFICIÁRIA** deverá recompor o ICSD no período de 90 (noventa) dias a contar da apuração que identificar que tal índice encontra-se em valor inferior a 1,0;
 - e. A OSX Brasil deverá disponibilizar recursos sob a forma de (i) mútuo; e/ou (ii) aporte de capital; e/ou (iii) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, conforme a sua conveniência, desde que tais medidas propiciem a recomposição do ICSD até que ocorra a primeira das hipóteses a seguir:
 - (i) Financiamento seja quitado;
 - (ii) **BENEFICIÁRIA** recomponha o ICSD de pelo menos 1,0;
 - f. O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência deste Contrato. Seu vencimento poderá ser antecipado desde que a **BENEFICIÁRIA** atinja o ICSD que possibilite, nos termos deste Contrato, a distribuição de dividendos.
 - g. O mútuo e/ou o aporte de capital e/ou os AFACs descritos no Item 9.“e.” deverão ser considerados no cálculo do ICSD.



9) Vinculação e cessão da totalidade da receita da **BENEFICIÁRIA** (“Recebíveis”), em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação do saldo devedor do Financiamento, mediante cessão fiduciária da totalidade dos referidos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** (“Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN”), conforme descrito abaixo:

- a. Anualmente, a partir do *Completion* Físico, na data da divulgação do balanço do terceiro trimestre, a **BENEFICIÁRIA** deve comprovar à **CAIXA** o volume de Recebíveis a serem captados ao longo do ano seguinte, decorrentes das operações da UCN Açú (“Período de Apuração”). Ao final do Período de Apuração, a **BENEFICIÁRIA** deverá:
- (i) Demonstrar à **CAIXA** que o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos referidos recebíveis será suficiente para manter o ICSD igual ou superior a 1,3 e;
 - (ii) Constituir um saldo mínimo na Conta Reserva de Serviço da Dívida superior a uma vez o serviço da dívida para o primeiro trimestre do ano seguinte.
- b. Caso o montante de recebíveis equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos Recebíveis da UCN Açú para o exercício seguinte atinja um ICSD entre 1,3 e 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.
- c. Caso o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** não seja suficiente para atingir um ICSD de 1,0, a OSX Brasil deverá, na seguinte ordem:
- (i) Exercer seu poder de controle para que a OSX LGBV constitua garantia adicional, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato, sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**;
 - (ii) Caso os recebíveis previstos no item “i” acima ainda não sejam suficientes para atingir um ICSD de 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar à **CAIXA** fiança bancária; e/ou obter recursos da OSX Brasil, na forma de aportes de capital; e/ou mútuo; e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital, respeitado o regramento estabelecido neste Contrato, em montante suficiente para atender um ICSD igual a 1,0.

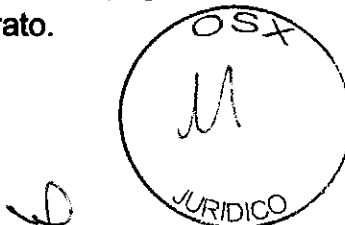
f



JURÍDICO



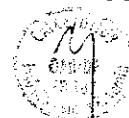
- (iii) Em qualquer das hipóteses descritas nos itens “i” e “ii” acima, caso ICSD esteja entre 1,0 e 1,3 a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma (01) vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.
- d. A **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** deverão verificar o cumprimento das obrigações descritas nos itens acima trimestralmente, devendo ser ajustado, para mais ou para menos, o montante de Recebíveis dados em garantia do Financiamento ao final do referido período trimestral.
- e. A **BENEFICIÁRIA** compromete-se, caso sejam criadas (1) subsidiárias integrais: (i) ceder em garantia as suas respectivas receitas à **CAIXA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias em favor da **CAIXA**; e (2) associações, *joint ventures* ou consórcios: (i) ceder em garantia à **CAIXA** os rendimentos, lucros e distribuições auferidos pela **BENEFICIÁRIA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias que seja de propriedade da **BENEFICIÁRIA** em favor da **CAIXA**. Caso as associações, *joint ventures* ou consórcios sejam criadas com a OSX Brasil ou qualquer de suas controladas, referidas associações, *joint ventures* ou consórcios estarão sujeitas às mesmas regras aplicáveis a subsidiárias integrais contidas no item (1) acima. Qualquer constituição de subsidiárias e conferência de ativos às subsidiárias pela **BENEFICIÁRIA** não poderá prejudicar as garantias constituídas sob o presente Contrato nem a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA** para fins do presente Contrato.
- 10) “Nota promissória” de emissão pela BENEFICIÁRIA no valor de 100% (cem por cento) do Financiamento;**
- a. Em atendimento ao disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 1559, IX e 2488, art. 1º, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Financiamento, com vencimento à vista, podendo ser apresentada para pagamento em até o final das obrigações financeiras oriundas deste Contrato.



11) Cessão condicional dos contratos de construção, manutenção e operação do Projeto

- a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma garantia sobre todos os contratos dos pacotes de obras civis e operação e manutenção do Projeto, com valor igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) ou, independentemente de seu valor, que sejam essenciais para assegurar a realização das obras civis, a operação e a manutenção do projeto, bem como garantias a eles relacionadas ("**Contratos do Projeto**"), mediante a cessão condicional de referidos contratos ("**Cessão Condicional dos Contratos do Projeto**"), a qual deverá (i) conter, um anexo com a descrição detalhada dos Contratos do Projeto vigentes na data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto (inclusive a denominação de cada Contrato do Projeto, a identificação das partes, dados do registro do contrato em Cartório (se houver), objeto, data de assinatura e indicação de aditivos, se houver); (ii) ser aditada periodicamente para incluir Contratos do Projeto que venham a ser firmados após a data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto; e (iii) vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato ou o término do Contrato do Projeto pertinente, o que ocorrer primeiro. A Cessão Condicional dos Contratos do Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante a inclusão ou demonstração de existência de cláusula autorizando a cessão do Contrato do Projeto aos agentes financiadores da **BENEFICIÁRIA** no respectivo texto, ou o envio de notificação às respectivas contrapartes acerca da cessão condicional.
- b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter os Contratos do Projeto em vigor e a adimplir suas obrigações sob tais Contratos do Projeto, exceto com relação a inadimplementos que não produzam um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto, ou que estejam sendo contestados pela **BENEFICIÁRIA** nos termos do respectivo Contrato do Projeto ou da legislação aplicável; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas das contrapartes ou de terceiros, relativamente aos Contratos do Projeto, cujo conteúdo possa produzir um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto;
- c) Até que ocorra a efetiva cessão dos Contratos do Projeto à **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos às contrapartes aos Contratos do Projeto, reconhecendo a **BENEFICIÁRIA** a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito dos Contratos do Projeto.

SP



12) Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto

- a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma cessão fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto ("**Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto**"), a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato. A Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante envio de notificação à(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas pela **BENEFICIÁRIA**.
- b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter as Contas Vinculadas ao Projeto em boa ordem; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas da(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas ou de terceiros, relativamente às Contas Vinculadas ao Projeto;
- c) O Contrato de Administração de Contas deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À exceção (i) da Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos; (ii) da Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN; (iii) da garantia adicional sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS** prestada pela OSX LGBV nos termos do item 9(c) acima; e (iv) da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto, que se reverterão exclusivamente em benefício da **CAIXA**, as demais garantias e obrigações da operação serão compartilhadas com o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** do Projeto com recursos do FMM, da forma prevista no CONTRATO INTERCREDITORES.



4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO


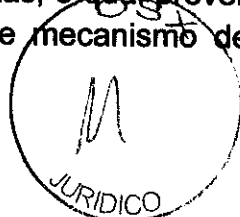

A **BENEFICIÁRIA** deverá abrir e manter, conforme orientações da **CAIXA**, um conjunto de contas bancárias, vinculadas ao objeto do financiamento, de forma a permitir o controle do desembolso dos recursos do financiamento e a operacionalização dos instrumentos de garantia vinculados ao fluxo financeiro do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTA VINCULADA

1. **CONTA VINCULADA** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, a ser aberta junto à **CAIXA** e vinculada ao presente Contrato, com a finalidade específica de receber (i) os recursos do financiamento disponibilizados pela **CAIXA**; e (ii) a contrapartida (*equity*) da **BENEFICIÁRIA** proporcional ao valor do desembolso, a qual será depositada na **CONTA VINCULADA** apenas caso esta obrigação não tenha sido devidamente cumprida e comprovada à **CAIXA** e aceita pelo FMM anteriormente ao desembolso dos recursos.
2. Após o cumprimento integral das condições para os desembolsos, conforme elencadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO**, os recursos destacados no item 1 acima e depositados na **CONTA VINCULADA** serão liberados, pela **CAIXA**, em até 1 (um) dia útil para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** da **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTAS CENTRALIZADORAS, CONTA DE DESPESAS e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para formalizar a constituição da **Cessão Fiduciária de Receitas**, a **BENEFICIÁRIA** deverá celebrar com a **CAIXA** e um banco gestor a ser definido em comum acordo entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com os critérios operacionais da **BENEFICIÁRIA**, e com capacidade para gerir as contas do Projeto (exceto a **CONTA VINCULADA**) dentro e fora do país (“Banco Gestor”) um Contrato de Administração de Contas, o qual preverá a criação das contas abaixo descritas, bem como o seguinte mecanismo de utilização dos saldos disponíveis em tais contas:

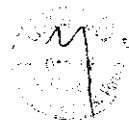
  

- a. **Conta Centralizadora em moeda estrangeira**- Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida fora do Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda estrangeira ("**Conta Centralizadora Estrangeira**"), administrada pelo Banco Gestor. A Conta Centralizadora Estrangeira deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato. Os recursos constantes da **Conta Centralizadora Estrangeira** poderão ser convertidos em moeda nacional, a critério da **BENEFICIÁRIA**, e internalizados por meio da Conta Centralizadora Local.
- b. **Conta Centralizadora em moeda local** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida no Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda nacional e administrada pelo Banco Gestor ("**Conta Centralizadora Local**" e em conjunto com a Conta Centralizadora Estrangeira, "**Contas Centralizadoras**"). A Conta Centralizadora Local deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato.
2. Os recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** deverão ser liberados pelo Banco Gestor para as respectivas **CONTAS DE DESPESAS**, no dia imediatamente subsequente à data de depósito de tais recursos nas **CONTAS CENTRALIZADORAS**.
3. **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida fora do Brasil, que receberá os recursos provenientes da **CONTA CENTRALIZADORA DE MOEDA ESTRANGEIRA**, os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento de tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** pagáveis no exterior ("**CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**").
4. **CONTA NACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida no Brasil, que receberá a totalidade dos recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** (observado o disposto no item 2 acima), os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento da prestação mensal devida a CAIXA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e ~~moratórios~~, outras despesa,



comissões e demais encargos da dívida, tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** ("**CONTA NACIONAL DE DESPESAS**").

5. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** - Conta de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável pela titular, a ser mantida a partir do 1º (primeiro) mês do Financiamento e durante todo o período de vigência deste Contrato ("**CONTA DE RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO**") que receberá os recursos oriundos da **CONTA CENTRALIZADORA EM MOEDA LOCAL** ou, conforme previsto neste Contrato, aportes de *equity* ou recursos advindos de pagamento de mútuos ou ainda AFACs da OSX Brasil para composição dos saldos mínimos previstos nesta CLÁUSULA. Nesta conta deverá ser acumulado saldo equivalente a 03 (três) serviços mensais vencidos da dívida, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do Financiamento ("**Saldo Mínimo**"). Conforme condições previstas neste Contrato o saldo a ser mantido pode chegar a 06 (seis) prestações mensais vencidas ("**Saldo Máximo**"). O saldo na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** deverá ser constituído até o 31º mês a contar da assinatura deste Contrato. Os valores depositados na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** serão utilizados para pagamento do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos da dívida representada por este Contrato, devendo ser seu saldo recomposto no mês imediatamente seguinte ao do pagamento.
6. Será facultada a aplicação financeira dos valores mantidos na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** em operação de baixo risco e alta liquidez, a critério da **CAIXA**. Caso a aplicação financeira gere rendimentos que superem o Saldo Mínimo, ressalvado que não tenha ocorrido nenhum inadimplemento da **BENEFICIÁRIA** no Financiamento, o excedente, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, deverá ser liberado para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.
7. Uma vez cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) sejam atingidos o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato; (ii) tenham sido efetuados os pagamentos do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa, comissões e demais encargos da dívida e (iii) seja verificada, pela **CAIXA**, a inoccorrência de um evento de inadimplemento, nos termos deste Contrato, a **CAIXA** deverá, a pedido da **BENEFICIÁRIA** liberar, para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, o saldo da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** que sobejar o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato.



8. A **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

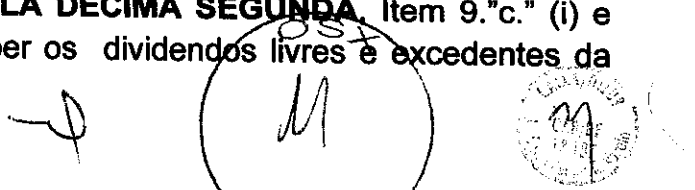
8.1. A **BENEFICIÁRIA** deverá autorizar a **CAIXA**, em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, decorrente do Financiamento, transferir da **Conta Reserva de Meio de Pagamento** para as **Contas Centralizadoras** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do Contrato de Financiamento. Nesse caso, a **Conta Reserva de Meio de Pagamento** deverá ser recomposta no mês subsequente. Esta autorização deverá ser refletida no Contrato de Administração de Contas.

9. Em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para recomposição da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** conforme regras estabelecidas acima, esta deverá ser suprida mediante depósito em dinheiro pela **BENEFICIÁRIA** ou pela **OSX Brasil**, nos termos do **ESA** de Cobertura de Índices Financeiros. A **BENEFICIÁRIA** poderá, ainda, oferecer à **CAIXA**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que a insuficiência teve início, Carta de Fiança Bancária em valor necessário para sanar a insuficiência, emitida por instituição financeira de 1ª linha, sujeita à aprovação da **CAIXA**.

10. **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, de livre movimentação por parte desta, aberta junto a **CAIXA**, destinada a receber a transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA**, conforme mecanismo previsto nesta **CLÁUSULA** a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas ("**Conta de Livre Movimentação**"). Durante o período de implantação do Projeto, a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** será também designada **CONTA DE CONSTRUÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS

1. **Conta Arrecadadora dos Afretamentos** – Conta corrente de titularidade da **OSX LGBV**, não movimentável pela titular, a qual somente será aberta mediante a ocorrência do previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, Item 9."c." (i) e (iii) deste Contrato, destinada a receber os dividendos livres e excedentes da



Handwritten signature and circular stamp.

OSX LGBV (isto é, aqueles dividendos excedentes que tenham fluído por conta vinculada para tal finalidade, conforme previsto Contrato de Financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** da **BENEFICIÁRIA**, ou que tenham sido liberados pelo BNDES, de modo que o acesso da **CAIXA** a tais recursos será subsidiária ao acesso do BNDES a tais recursos) ("**Conta Arrecadadora dos Afretamentos**").

PARÁGRAFO QUARTO – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO

1. Os mecanismos relativos às contas vinculadas ao Projeto descritas nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **Contrato de Administração de Contas**.
2. Mediante o inadimplemento de qualquer parcela do Financiamento, a **CAIXA** poderá instruir o Banco Gestor a efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS DO PROJETO** até que a parcela inadimplida seja integralmente paga, disposição esta que deverá constar de procuração pública a ser concedida pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA** (e, no caso das Contas Estrangeiras, de quaisquer outros documentos ou instrumentos necessários, nos termos da legislação aplicável, para outorgar à **CAIXA** os direitos sobre tais contas previstos neste Contrato), cujo conteúdo deverá ser especificado no **Contrato de Administração de Contas**.

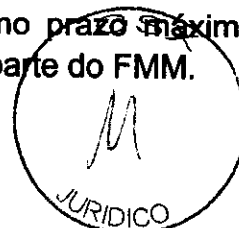
PARÁGRAFO QUINTO - A abertura de qualquer conta-corrente pela **BENEFICIÁRIA** estará sujeita à previa aprovação da **CAIXA** e à inclusão da nova conta-corrente sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.



(Handwritten signature)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SISTEMÁTICA DOS DESEMBOLSOS DE RECURSOS**

1. O desembolso dos recursos dar-se-á pela solicitação da **BENEFICIÁRIA**, desde que atendido o disposto neste Contrato e observados os procedimentos internos da CAIXA para a liberação de recursos, vigentes à época de cada desembolso.
2. Os recursos são liberados em moeda nacional (Real) por meio de depósito na **CONTA VINCULADA**.
3. O crédito decorrente do Financiamento será posto a disposição da **BENEFICIÁRIA** parceladamente, em função da efetiva execução das respectivas etapas da obra e/ou das necessidades para a realização do Projeto, atestadas pela **CAIXA**.
4. A liberação de recursos dependerá da análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, legal, apresentada pela **BENEFICIÁRIA**, conforme descritas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO** desta **CLÁUSULA**, além das demais exigências previstas neste contrato, respeitada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do FMM.
5. A liberação dos recursos da **CAIXA** para a **BENEFICIÁRIA** ocorre mediante a comprovação de efetivação da contrapartida pela **BENEFICIÁRIA** e a liberação prévia dos recursos do DEFMM à **CAIXA**.
6. O desembolso dos recursos dependerá da efetiva liberação pelo FMM, estando a CAIXA isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo atraso no respectivo cronograma.
7. Os recursos decorrentes do crédito ora concedido serão liberados pela **CAIXA** na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
8. O valor será creditado na **CONTA VINCULADA** no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do repasse do recursos por parte do FMM.



9. A liberação do crédito à **BENEFICIÁRIA** fica, ainda, sujeita às exigências previstas no art. 11 da Portaria MT nº 253, de 03.12.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

O início do desembolso fica condicionado às seguintes disposições, conforme forem aplicáveis ao Projeto ao tempo do pedido de desembolso em referência:

1. Apresentação, à **CAIXA**, deste Contrato, das Cessões Condicionais de Contratos e de todos os instrumentos de garantia contidos neste Contrato, exceto a **Hipoteca do Direito Real de Superfície relativo aos Imóveis** e a **Alienação Fiduciária dos Equipamentos**, devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Rio de Janeiro, Brasília e São João da Barra, e cumpridas as demais formalidades neles previstas.
2. Apresentação de todos os documentos exigidos pelo FMM;
3. Abertura pela **BENEFICIÁRIA**, junto à **CAIXA**, da **CONTA VINCULADA**, e da **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** junto ao Banco Gestor;
4. O pedido de desembolso deverá ser acompanhado de documentação a seguir:
 - (i) Relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos a este Contrato;
 - (ii) Declaração do representante da **BENEFICIÁRIA** sobre o regime de execução de obra (direta ou indireta) e do trabalho social, quando este fizer parte do Projeto, e se são realizados por administração direta;
 - (iii) Cópia da ART de elaboração do Projeto, de execução pela construção e da fiscalização do empreendimento;
 - (iv) Cópia do alvará ou licença de construção, se for o caso, emitido pelos Órgãos competentes;
 - (v) Licença de Instalação dos órgãos ambientais competentes.



- (vi) Comprovação da efetivação da contrapartida (*equity*) do valor do faturamento aceito, conforme percentual contratualmente estabelecido, exceto se já tenha sido realizado o aporte da contrapartida na **BENEFICIÁRIA**;
- (vii) Comprovação, inclusive através do fornecimento de documentos, de que o Projeto contará com a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açú, tais como *utilities* (abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento industrial, etc.), energia elétrica, vias de acesso e equipamentos urbanos mediante apresentação de parecer de consultor independente;
- (viii) Comprovação da contratação de **CO-FINANCIAMENTO**, necessário para a conclusão do Projeto.
5. Ausência de quaisquer efeitos adversos, que a **BENEFICIÁRIA** tenha conhecimento na respectiva data de desembolso, e que possam impedir que a **BENEFICIÁRIA** cumpra quaisquer de suas obrigações materiais previstas neste Contrato e que possam afetar material e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**.
6. Comprovação da **BENEFICIÁRIA** estar em dia com todas as obrigações perante o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e a **CAIXA** e a **UNIÃO**, mediante:
- (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;
- (b) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**
7. Apresentação de certidões comprobatórias de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com os tributos estaduais e municipais;
8. Alteração do art. 3º do Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, no sentido de se excluir do objeto da **BENEFICIÁRIA** a limitação de sua área de atuação ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil;



9. Celebração do CONTRATO INTERCREDORES e do Contrato de Administração de Contas;
10. Contratação dos Seguros de acordo com a fase do Projeto, com as disposições deste Contrato de Financiamento e com o relatório do consultor independente aprovado pela CAIXA;
11. Assinatura do ESA de Sobrecustos OSX Brasil e do ESA de Cobertura de Índices Financeiros pela OSX Brasil
12. Entrega das demonstrações financeiras consolidadas e relatório de auditoria da BENEFICIÁRIA e da OSX BRASIL;
13. Comprovação de entrega das notificações previstas nas Cessões Condicionais dos Contratos do Projeto às contrapartes dos referidos contratos, se aplicáveis;
14. Entrega de cópias completas dos Contratos do Projeto;
15. Entrega de relatório de engenharia independente abrangendo a adequação dos custos, tecnologia, cronograma físico-financeiro e projeto básico ou executivo à viabilidade do Projeto, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório.
16. Entrega de relatório e Plano de Ação Socioambiental independente, inclusive acerca da implementação de medidas para o cumprimento dos Princípios do Equador, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório. Para os fins deste Contrato, Plano de Ação Socioambiental significa o plano de ação elaborado pelo consultor socioambiental independente, o qual fixará as medidas e seus respectivos prazos, a serem acordados entre o consultor socioambiental independente e a **BENEFICIÁRIA**, de forma a fazer com que o Projeto atenda aos Princípios do Equador e legislação ambiental de acordo com seu estágio de desenvolvimento.
17. Entrega de opinião legal independente, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES PARA CADA DESEMBOLSO

Sem prejuízo do atendimento às condições para o início do desembolso, para cada desembolso será exigido o atendimento das seguintes condições:

1. Estar a **BENEFICIÁRIA** adimplente com suas obrigações previstas neste Contrato;
2. Estar a **BENEFICIÁRIA** em dia com todas as obrigações perante ao INSS, à **CAIXA**, ao **Fundo da Marinha Mercante - FMM**) e à União, mediante:
 - (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;
 - (b) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**;
3. Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a continuidade da validade de tal documento;
4. Comprovação da correta utilização do crédito referente ao desembolso anterior, mediante apresentação do Boletim de Desembolso devidamente quitado;
5. Apresentação de documentos relativos às alterações materiais realizadas ao longo do desenvolvimento do Projeto, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica, aditivos ao Contrato de Execução e/ou Fornecimento firmado entre a **BENEFICIÁRIA** e os empreiteiros/fornecedores/prestadores de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados em relação aos inicialmente enviados, ou quaisquer dos itens acima, que tenha sido solicitado pela **CAIXA** independentemente de materialidade;
6. Realização de crédito na **CONTA VINCULADA**, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, do valor correspondente ao percentual de contrapartida

4

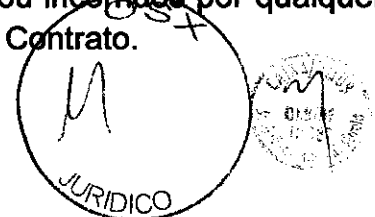


financeira estabelecida no Contrato de Financiamento, admitindo-se, a critério da **BENEFICIÁRIA**, a antecipação do depósito da contrapartida financeira, exceto se tal aporte já houver sido realizado.

7. Inexistência de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **BENEFICIÁRIA** e que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **CAIXA**;
8. Encaminhamento, pela **BENEFICIÁRIA**, das informações/documentos descritos nos itens 1 a 10, deste PARÁGRAFO, ao DEFMM e à **CAIXA** até o último dia útil de cada mês referente ao respectivo desembolso, para os seguintes endereços eletrônicos: cgpro@transportes.gov.br e gecoa@caixa.gov.br.
9. Disponibilizar à **CAIXA** e ao DEFMM as notas fiscais e demais comprovantes de custos do Projeto, quando solicitados.
10. Emissão de relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto pelo Engenheiro Independente, indicando a adequação entre desembolsos e cronograma físico-financeiro do Projeto.
11. Não haver ocorrido qualquer fato que torne qualquer das Declarações e Garantias ora prestada inválida, incorreta ou imprecisa.

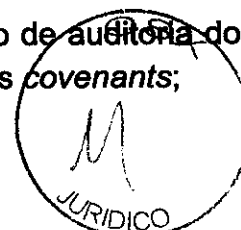
PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Primeiro Desembolso não seja efetuado, as demais disposições do presente Contrato relativas ao desembolso e repagamento de quaisquer valores sob o Financiamento deixarão de produzir qualquer efeito legal. Neste caso, não caberá à **BENEFICIÁRIA** o direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza; entretanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá reembolsar a **CAIXA** de todas e quaisquer despesas incorridas na negociação, celebração e execução do presente Contrato. A **BENEFICIÁRIA** desde já concorda em isentar e indenizar a **CAIXA** e suas controladoras, coligadas, conselheiros, diretores, acionistas e funcionários contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas e danos atribuídos a ou incorridos por qualquer um deles em razão de não haver desembolso sob o presente Contrato.

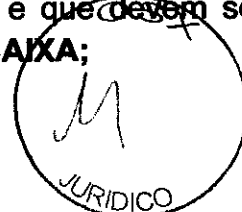


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**A) DA BENEFICIÁRIA**

1. Providenciar a interveniência/garantia, consignada nos Instrumentos do Financiamento e de garantia, do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, da OSX Brasil, da OSX Leasing Group B.V. e da LLX, quando requerido;
2. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, com exceção das seguintes garantias (em conjunto “Garantias Permitidas”): i) garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo (sendo que a **BENEFICIÁRIA** somente poderá indicar bens objeto de garantia sob o presente Contrato a fim de garantir o juízo caso os bens ou ativos que não sejam objeto de garantia sejam insuficientes para garantir o juízo, cabendo à **CAIXA** a prévia aprovação de quais bens a serem nomeados pela **BENEFICIÁRIA** dentro do prazo judicial), ii) propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos; iii) garantia real sobre embarcações em construção, em favor dos financiadores dos contratantes (*Owners*) de tais embarcações; (iii) as garantias prestadas em favor do **CO-FINANCIADOR**, somente na qualidade de agente financeiro do FMM sob o financiamento ora concedido à **BENEFICIÁRIA** em conjunto com a **CAIXA** em razão do Projeto, exceto as garantias exclusivas da **CAIXA** conforme previsto neste Contrato;
3. Mediante envio à **BENEFICIÁRIA** de comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, deverá permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis e a quaisquer desenhos, especificações e outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto e/ou à **BENEFICIÁRIA**;
4. Apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de auditoria do Contrato de Financiamento/Projeto atestando o cumprimento das *covenants*;



5. Apresentar, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada ano, o balanço semestral não auditado, acompanhado do fluxo de caixa realizado/projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados mensais;
6. Apresentar balancete trimestral não auditado, em consistência com os demonstrativos auditados, assim que disponível ou até 45 dias após o fechamento do trimestre;
7. Apresentar o balanço anual auditado por empresa de auditoria (Auditor Independente) cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários;
8. Apresentar o fluxo de caixa realizado e respectivas projeções, trimestralmente;
9. Fornecer cópia fiel e integral de todos os contratos referentes a serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, sempre que solicitado pela **CAIXA**;
10. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações complementares às documentações supramencionadas, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito da **BENEFICIÁRIA**, da OSX Brasil e do Financiamento;
11. Contratar e manter apólices de seguro para a cobertura do Projeto e os bens vinculados em alienação fiduciária em garantia, em favor e no interesse da **CAIXA**, até a final liquidação do **FINANCIAMENTO**;
12. Celebrar e manter vigente **Contrato de Administração de Contas** disciplinando a constituição e manutenção das contas vinculadas ao projeto;
13. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes a ser avaliado pela **CAIXA**;
14. Manter atualizado, sob pena de interrupção das liberações de recursos, o Quadro de Usos e Fontes do Projeto
15. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência substancial que importe modificação do Projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e que devem ser objeto de reprogramação contratual, sujeito à aprovação da **CAIXA**;



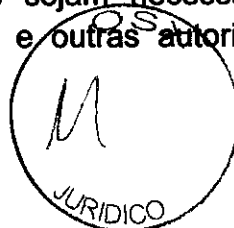
16. Adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
17. Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual o Municipal referente à preservação do meio ambiente;
18. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato e, em caso de qualquer ocorrência que impacte a viabilidade socioambiental do Projeto, informar a **CAIXA** imediatamente.
19. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste Contrato, a ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia comunicação à **BENEFICIÁRIA**;
20. Observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
21. Não reduzir capital social nem implementar quaisquer reorganizações societárias sem a prévia anuência da **CAIXA** (exceto as transferências de participações acionárias em conformidade com o acordo de acionistas da **BENEFICIÁRIA** e desde que tais transferências não impliquem na alienação do controle da **BENEFICIÁRIA** e observem a obrigatoriedade de manutenção, a qualquer tempo, de penhor sobre 90% do capital social da **BENEFICIÁRIA**), nem praticar ou permitir que seja praticado qualquer ato que possa ter um efeito adverso relevante sobre (i) qualquer direito da CAIXA sob o presente Contrato; (ii) qualquer contrato ou instrumento previsto neste Contrato; (iii) qualquer ativo dado em garantia; ou (iv) o Projeto;
22. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CAIXA** e seus consultores, cópia de todos os documentos que vierem a ser solicitados por esses com relação ao progresso das obras e aquisição de equipamentos do Projeto, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas aos contratos de implantação do Projeto;
23. Encaminhar à **CAIXA** quaisquer notificações (i) relativas ao descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de suas obrigações legais feitas de órgãos públicos referentes ao Projeto quanto a trabalho escravo, crimes ambientais, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 3

4

M
JURIMCO

M
JURIMCO

- (três) dias úteis do encaminhamento bem como descrição das medidas que serão tomadas para remediar tal descumprimento; e (ii) em até 30 (trinta) dias, relativas aos Contratos do Projeto, que possam comprometer e/ou impactar as condições de preço, prazo e/ou pagamento;
24. Obter e manter em vigor, durante todo o período do Financiamento, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto, tais como qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, notificação, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou dispensa de autorização sem os quais a construção, execução e operação do Projeto não seja possível (inclusive, sem limitação, quaisquer licenças ambientais, alvarás de construção e funcionamento, outorgas de direito real de uso);
25. Liquidar antecipadamente o Financiamento objeto deste Contrato, salvo entendimento contrário da **CAIXA**, na hipótese de liquidação antecipada de eventual co-financiamento externo e/ou interno celebrado pela **BENEFICIÁRIA** para o Projeto;
26. Cumprir as obrigações estabelecidas no Plano de Ação Socioambiental elaborado por consultor independente, inclusive no que se refere à aderência aos Princípios do Equador (“**PRINCÍPIOS DO EQUADOR**”).
27. Adotar medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais e/ou a terceiros que possam ser causados pelo Projeto, conforme previsto na Legislação Socioambiental, nas condicionantes das outorgas, licenças, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos **PRINCÍPIOS DO EQUADOR**;
28. Informar a **CAIXA**, prontamente, sobre qualquer fato relevante que possa implicar a alteração e/ou comprometimento das questões socioambientais associadas ao Projeto, incluindo (a) pedido de indenização por eventual dano socioambiental, (b) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação socioambiental e/ou (c) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação de adoção de medidas mitigatórias, remediadoras e/ou compensatórias no âmbito das obrigações socioambientais;
29. Manter as licenças ambientais que sejam necessárias para a construção, manutenção e operação do Projeto e outras autorizações, outorgas e afins requeridas por lei, válidas e em vigor;

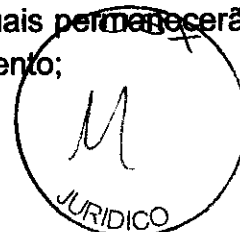


4

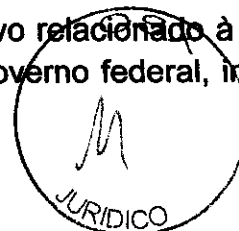


30. Comprovar o cumprimento, adequado e tempestivo, das obrigações socioambientais, previstas na legislação socioambiental, nas condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, por meio da apresentação de documentos, estudos e relatórios de monitoramento trimestrais sobre o estado de implementação das condicionantes e/ou seus respectivos programas socioambientais, em termos satisfatórios à **CAIXA**;
31. Disponibilizar documentos e informações necessários para elaboração de Relatório de Avaliação Socioambiental, elaborados por Consultor Socioambiental para avaliação da conformidade do Projeto à Legislação Socioambiental, aos critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins, ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e em relação ao cumprimento de Plano de Ação e Relatório de Monitoramento, atualizado de acordo com a etapa do Projeto, em termos satisfatórios pela **CAIXA**;
32. Informar a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais da **CAIXA** ou paralise as obras do Projeto;
33. Informar a **CAIXA** da existência de qualquer processo, decisão judicial ou administrativa relevante, relacionada aos aspectos socioambientais do Projeto, incluído mas não limitado aos processos em curso na data da assinatura do Contrato, que se decidido contrariamente à **BENEFICIÁRIA** possa causar um efeito materialmente adverso à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto e, mediante solicitação da **CAIXA**, fornecer a documentação subjacente;
34. Cumprir a legislação brasileira sobre mudanças climáticas aplicáveis ao Projeto;
35. Manter as garantias reais do Financiamento com o nível de senioridade em 1º (primeiro) grau, podendo ser compartilhadas, proporcionalmente ao montante de financiamento concedido, com outros repassadores de recursos do FMM, exceto conforme as disposições deste Contrato quanto a garantias outorgadas exclusiva ou subsidiariamente à **CAIXA** e Garantias Permitidas;
36. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do Projeto, os quais permanecerão à disposição da **CAIXA** até a liquidação integral do Financiamento;

d

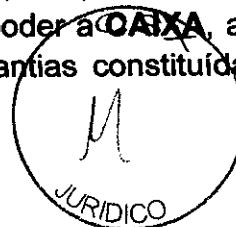


37. Manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;
38. Manter indene a **CAIXA**, seus representantes, empregados, diretores, prepostos de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas por terceiros e/ou por órgãos reguladores e de fiscalização e controle ambientais brasileiros em função da inobservância, pela **BENEFICIÁRIA**, dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, das obrigações socioambientais e das normas e exigências estabelecidas por lei. Nestes casos, a **BENEFICIÁRIA** deverá ressarcir-los por quaisquer ônus, prejuízos, danos diretos, multas, sanções penais ou administrativas, ou qualquer outra penalidade, desde que incorridos em razão de sua participação no Projeto. Para tanto, a **CAIXA** deverá informar a **BENEFICIÁRIA** imediatamente acerca da ocorrência de tais eventos devendo a **BENEFICIÁRIA**, em caso de processos judiciais ou administrativos, assumir a defesa da **CAIXA**, ao mesmo tempo em que a **BENEFICIÁRIA** deverá tomar todas as providências cabíveis para sua inclusão no pólo passivo de tal processo, com exclusão da **CAIXA**;
39. Responsabilizar-se pela obtenção de recursos nos montantes e prazos exigidos para assegurar o Completion Físico do Projeto;
40. Notificar as contrapartes dos contratos cujos Recebíveis serão cedidos fiduciariamente à CAIXA acerca da constituição da cessão fiduciária sobre os Recebíveis, direcionando o recebimento de todos os Recebíveis para as Contas Centralizadoras.
41. Não distribuir quaisquer recursos aos seus acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e participação nos resultados e honorários a qualquer título, durante o período de amortização, caso não esteja sendo atendido o ICSD mínimo pactuado.
42. Todas as representações, declarações e garantias devem permanecer válidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta;
43. Promover as ações necessárias, junto às autoridades competentes, para receber a indenização, nas hipóteses de expropriação da autorização para construir e explorar a UCN Açú e/ou de desapropriação da área da UCN Açú.
44. Mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a



colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pela CAIXA.

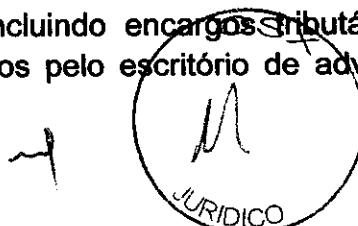
45. Ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n ° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n ° 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
46. Ressarcir a CAIXA ou empregado, de qualquer quantia que este(a) seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionada ao Projeto.
47. Após a conclusão da implantação do Projeto, apresentar à **CAIXA**, declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, ou outra entidade aceita pela **CAIXA**, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**;
48. Celebrar o Contrato de constituição de Propriedade Fiduciária a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.
49. Tão logo quanto possível após a assinatura deste Contrato, elaborar e negociar as minutas contratuais dos instrumentos que são condições para o primeiro desembolso e, uma vez tais minutas sejam acordadas, serão incorporados a este Contrato por referência sem necessidade de formalidades adicionais.
50. Comunicar à **CAIXA**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
51. Manter-se em situação regular perante o FGTS, INSS e à CAIXA durante todo curso deste Contrato;
52. Utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato,



estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

53. Apresentar à **CAIXA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
54. Comunicar a **CAIXA**, formalmente, a constituição de Garantias Permitidas;
55. Efetuar, na mesma data da retenção realizada pela **CAIXA** para liquidação parcial do principal e encargos da dívida decorrente do Financiamento denominado EMPRÉSTIMO PONTE, o pagamento do restante do saldo devedor que ultrapassar o valor a ser retido pela **CAIXA**, incluindo juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos;
56. Contratar serviço de auditoria para verificação do índice de conteúdo nacional tratado neste Contrato, conforme o Anexo da Resolução 3828, compreendendo no serviço a emissão de parecer conclusivo, que deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) o índice de conteúdo nacional do estaleiro objeto deste Contrato;
 - b) a comparação entre o índice de que trata a alínea "a" supra e o índice previsto para o Projeto;
 - c) eventuais desvios que tenham sido constatados, com as justificativas pertinentes.
57. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item imediatamente acima, a **CAIXA** poderá contratar diretamente os serviços nele referidos, ficando autorizada a fazê-lo em nome e por conta da **BENEFICIÁRIA**, debitando a esta as despesas correspondentes. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a **OSX BRASIL** reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.
58. Reembolsar a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua solicitação, de todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro

4



JURIDICO



contratado pela **CAIXA** para prestar assessoria em relação ao projeto neste Contrato.

59. Comprovar a constituição, em favor da **CAIXA**, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
60. Solicitar anuência da **CAIXA** antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados relativos ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2010 entre a **BENEFICIÁRIA**, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda., para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:
- a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do direito de prioridade recíproco no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos;
 - b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de *open book*, com vistas a evitar a redução da remuneração da **BENEFICIÁRIA** estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e



produção *offshore* de hidrocarbonetos que venham a ser contratadas pelas empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V.; e

- e) itens/cláusulas que tratam do prazo de vigência do *Agreement for Strategic Cooperation*, sendo vedada apenas a redução de tal prazo de vigência para data anterior à data de vencimento da última prestação de amortização estabelecida neste Contrato.

61. Apresentação de carta/relatório em que sejam apresentadas quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou a viabilidade do Projeto. O ocultamento de informações que possam impactar nas condições ambientais, comerciais, legais e regulatórias do projeto e que impliquem na redução das garantias do Financiamento, a critério da **CAIXA**, podem ensejar o vencimento antecipado deste Contrato.
62. Apresentar estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos que sejam solicitados pela CAIXA, relacionado ao projeto financiado, para análise de engenharia.
63. Disponibilizar acesso e as informações solicitadas, para o Engenheiro Independente a fim que seja realizado o relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto, para realização de cada desembolso e para os profissionais da CAIXA e seus prepostos, assim como a prepostos e funcionários da **CAIXA**, se assim solicitado;
64. Informar à CAIXA em até 15(quinze dias) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental.
65. Atender as encomendas da OGX Petróleo e Gás S.A. diretamente ou através de subsidiárias integrais, ficando vedada a formação de *joint ventures* ou associações para este fim sem a prévia anuência da **CAIXA**.

4



B. DA OSX BRASIL

1. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito;
2. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes (Anexo I deste Contrato) a ser avaliado pela **CAIXA**, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;
3. Assegurar que a emissão pública de ações da **BENEFICIÁRIA**, se houver, dependerá de aprovação prévia da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR** e não poderá afetar as garantias deste Contrato, tampouco diminuir ou diluir as garantias de aporte de capital pela OSX Brasil, exceto mediante aprovação da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, bem como de autoridades competentes, se for o caso;
4. Não ceder, transferir, vender ou adotar qualquer outra forma de alienação de ativos da **BENEFICIÁRIA**, dados em garantia no Financiamento, salvo quando se tratar:
 - a. de bens inservíveis, obsoletos ou depreciados;
 - b. de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, os quais da mesma forma sejam alienados fiduciariamente em garantia ao Contrato;
 - c. de bens não operacionais;
5. Manter, de forma permanente capital social subscrito e integralizado na **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento), do valor total dos investimentos realizados com recursos do Financiamento e de outros financiamentos firmados com repassadores do FMM, proporcionalmente aos desembolsos realizados.
6. Realizar aporte em dinheiro no capital social da **BENEFICIÁRIA** quando necessário, de forma a manter o ICSD pactuado;



7. Suprir as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, independentemente de qualquer acordo de acionistas e/ou dispositivo inserido no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, mediante aporte em dinheiro no capital social da BENEFICIÁRIA, ou por meio da realização de mútuo subordinado com vencimento após a quitação do Contrato de Financiamento;
8. Aportar na BENEFICIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de recursos ou acréscimos de custos que provoquem um aumento do investimento da BENEFICIÁRIA, superior ao investimento total, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto;
9. Aportar na BENEFICIÁRIA, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto, os recursos necessários à cobertura de eventual inobservância dos requisitos ambientais, constantes da Licença de Instalação e na legislação atualmente aplicável, não sanadas nos prazos estipulados no Contrato de Financiamento;
10. Não votar/realizar ou permitir que sejam votadas/realizadas, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, e exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da CAIXA, inclusive, sem limitação: redução de capital social, emissão de títulos de dívida e/ou conversíveis em ações, reorganizações societárias, blocos de controle, dissolução, liquidação ou extinção, ou criação de subsidiárias exceto nos termos deste Contrato.
11. Comprometer-se a aportar os recursos necessários para completar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, estabelecido entre 03 e 06 prestações mensais vincendas.
12. Realizar os aportes de recursos previstos nos Instrumentos do Financiamento por meio de integralização de capital na BENEFICIÁRIA.
13. Manter junto à CAIXA o penhor, durante a vigência deste Contrato, das ações, de sua propriedade, emitidas pela BENEFICIÁRIA.
14. Em caso de (i) rescisão do contrato de cooperação técnica entre a BENEFICIÁRIA e a Hyundai Heavy Industries; ou (ii) alienação total das ações da Hyundai Heavy Industries anteriormente ao *Completion* Operacional do Projeto, e, na hipótese (ii), caso o proponente comprador não seja um parceiro estratégico satisfatório a CAIXA, a OSX Brasil deverá:

4

OSX
M
JURINICA

M

- (i) designar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da conclusão de alienação de tais ações, novo parceiro estratégico para as operações da **BENEFICIÁRIA**, seja por meio da alienação da participação societária da Hyundai Heavy Industries, seja por meio da apresentação de contrato de cooperação celebrado com o novo parceiro estratégico; ou
- (ii) comprovar, no mesmo prazo, em termos satisfatórios à CAIXA, que possui condições de gerir o estaleiro objeto do presente Contrato sem a necessidade de se associar com qualquer parceiro estratégico;
15. Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA**, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**.
16. Não promover atos ou medidas que comprovadamente prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.
17. Caso necessário, endividar-se até 1/12 (um doze avos) do faturamento bruto anual, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que obtenha a anuência prévia da CAIXA, excetuando-se os endividamentos permitidos, quais sejam, (i) garantias corporativas da OSX Brasil em favor de suas subsidiárias; (ii) Garantias Permitidas; (iii) a dívida decorrente deste Contrato e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES** para a implementação do Projeto, e (iv) no caso da **BENEFICIÁRIA** apenas, financiamentos adicionais junto ao **BNDES**, à **CAIXA** ou outros agentes financeiros do FMM, para levantamento de outras linhas de crédito disponíveis para estaleiros.
18. Manter, após o terceiro ano do *Completion* Físico do Projeto, o seguinte covenant de cobertura de financiamentos, a ser calculado de forma consolidada:

(EBTIDA + DISPONÍVEL)

$\geq 1,0$



(Dívida de Curto Prazo + Juros pagos no ano anterior)

19. Manter o controle acionário e o controle efetivo da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as referidas ações, a partir desta data, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, exceto em caso de transferências de ações entre a **OSX Brasil** e a **Hyundai Heavy Industries**, desde que tais transferências não resultem na mudança do controle acionário ou efetivo da **BENEFICIÁRIA**.

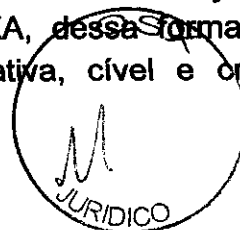
C. DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

1. Mediante solicitação da **CAIXA**, firmar prontamente quaisquer instrumentos e documentos, e tomar quaisquer medidas necessárias para dar efeito às suas obrigações sob o presente Contrato e na forma estabelecida na Carta de Fiança nos termos do modelo que consta do Anexo II ao presente Contrato;
2. Não revogar ou modificar de qualquer maneira a garantia fidejussória ora prestada, salvo mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA BENEFICIÁRIA, DA OSX BRASIL E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

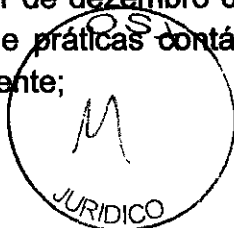
A **BENEFICIÁRIA**, a **OSX BRASIL** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

- 1) Está ciente que o desembolso dos recursos de que trata o presente Contrato observará o disposto na legislação vigente e normas do FMM, dependendo a disponibilização do crédito por parte da **CAIXA**, da efetiva liberação do Fundo da Marinha Mercante – FMM, estando a **CAIXA**, dessa forma, isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo



descumprimento dos respectivos cronogramas, quando o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do FMM, ou por culpa da BENEFICIÁRIA.

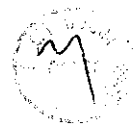
- 2) Está ou estará autorizada, no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente Contrato, a prestar nos termos do presente Contrato as garantias constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como a cumprir as disposições deste Contrato, que não viola nenhuma disposição de outros contratos e avenças de que é parte;
- 3) A celebração e o cumprimento deste Contrato e das obrigações nele previstas não viola nenhuma disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;
- 4) Não está inadimplente sob nenhum contrato (inclusive os Contratos do Projeto), avença ou obrigação administrativa de que seja parte ou a que esteja submetida, que possa comprometer a assunção e o cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato e sob os demais documentos aqui previstos;
- 5) Todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, ou serão obtidas e estarão em pleno vigor e efeito na data em que elas forem exigidas, e são ou serão suficientes para permitir o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 6) No melhor de seu conhecimento, não há: (i) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto não será obtida até o momento em que for exigida; (ii) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtida não seja renovada quando vencer;
- 7) Está em conformidade com todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtidas, e não há nenhum ato sendo praticado pela **BENEFICIÁRIA** que possa revogar ou cancelar qualquer dessas autorizações;
- 8) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;



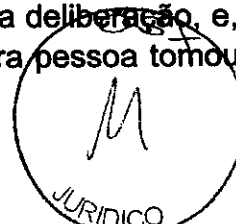
f



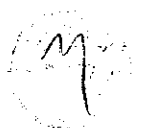
- 9) Desde a data de suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato, não houve nenhum fato ou evento que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira;
- 10) possui ou possuirá, no momento pertinente e no melhor do seu conhecimento, a titularidade válida, ou o direito de usar ou explorar todos e quaisquer ativos (incluindo direitos de propriedade intelectual) necessários para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 11) possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do Projeto refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- 12) todas as informações prestadas na negociação deste Contrato e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos era verdadeira e precisa em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;
- 13) todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;
- 14) não conduziu nenhum outro negócio não previsto no objeto social desde a data de sua constituição, que comprometa a capacidade de pagamento da BENEFICIARIA e da OSX BRASIL;
- 15) não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio;
- 16) cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este Contrato e antes da data deste Contrato é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;
- 17) não é parte de nenhum contrato, documento ou avença que restrinja ou limite o desenvolvimento, implantação ou operação do Projeto, e que não tenha sido informado à CAIXA;
- 18) O Projeto está sendo realizado em todos os aspectos relevantes em conformidade com os documentos, informações e parâmetros informados à CAIXA;



- 19) Não existe qualquer acordo de acionistas, direito de preferência ou de subscrição, debênture ou qualquer outro título conversível que confira a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de causar a emissão ou transferência de qualquer participação acionária da BENEFICIÁRIA, à exceção do acordo de acionistas com a Hyundai Heavy Industries;
- 20) todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA estão totalmente subscritas e integralizadas;
- 21) a OSX BRASIL é a titular de 90% do capital social da BENEFICIÁRIA;
- 22) A Hyundai Heavy Industries é a titular de 10% do capital social da BENEFICIÁRIA;
- 23) nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da BENEFICIÁRIA;
- 24) os ativos sujeitos às garantias previstas no presente Contrato não estão nem estarão, no momento de outorga dessas garantias, sujeitos a nenhum direito de garantia anterior ou concomitante às garantias previstas no presente Contrato, nem a quaisquer outros ônus, restrições, gravames ou direitos de terceiros, com exceção das garantias que forem compartilhadas com o BNDES e das Garantias Permitidas;
- 25) nenhuma cobrança de tributos está sendo feita, nem, conforme seu conhecimento, pode vir a ser feita, que tenha, ou seja razoavelmente provável que venha a ter, um efeito adverso relevante no que se refere à condução de suas atividades e ao desenvolvimento, a implantação ou operação do Projeto;
- 26) todos os relatórios e declarações de impostos ou tributos que está obrigada a entregar nos termos da legislação aplicável foram entregues dentro do prazo, e todos os tributos que está obrigada a pagar de acordo com a legislação aplicável foram pagos dentro dos prazos aplicáveis, com exceção dos tributos que estão sendo contestados de boa-fé pelos procedimentos adequados, e para os quais fez reservas adequadas em seus livros contábeis de acordo com os GAAP;
- 27) não tomou nenhuma medida, nem convocou nenhuma assembléia de seus acionistas ou reunião de seus conselheiros ou diretores para considerar qualquer deliberação, nem aprovou nenhuma deliberação, e, de acordo com o melhor de seu conhecimento, nenhuma outra pessoa tomou qualquer medida



JURIDICO



para apresentar uma petição, ou para protocolar documentos em um tribunal ou em qualquer registro em relação à sua falência ou outros processos de insolvência;

28) é solvente e capaz de pagar suas dívidas no seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias constantes nesta Cláusula são prestadas na data da assinatura do presente Contrato e, no caso das declarações e garantias dos itens 1, 2, 4, 7, 12, 18, 24 e 28 acima, serão repetidas na data de cada Desembolso, conforme aplicável às circunstâncias existentes no momento da repetição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Partes declarantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a **CAIXA** o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para vencimento antecipado da dívida e rescisão deste Contrato, a critério da **CAIXA**, tomando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, os casos abaixo:

- 1) Sem prévia e expressa anuência da **CAIXA**, ocorrer durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento do Projeto, alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto neste Contrato e excluído do conceito de alteração do controle efetivo o seguinte i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da **BENEFICIÁRIA** em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 2) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, prestar informações incorretas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, salvo se curadas no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações, que se do conhecimento da **CAIXA**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou percepções;
- 4) Desviar todo ou em parte o bem dado em garantia;
- 5) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste contrato;
- 6) Sofrer realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da **BENEFICIÁRIA**;
- 7) Promover alteração material no quadro de usos e fontes do projeto, sem a anuência da **CAIXA**;



- 8) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- 9) A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- 10) Ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;
- 11) A fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), transformação, redução, abertura ou fechamento de capital ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto, ou da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA. Exclui-se a alteração no controle indireto da BENEFICIÁRIA:
- (i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou
 - (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da BENEFICIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 12) A existência de decisão judicial final e não passível de recursos que determine a paralisação das obras ou declare a nulidade ou a suspensão de eficácia de qualquer licença ou autorização referente ao Projeto;
- 13) A declaração de vencimento antecipado no contrato de financiamento a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e BNDES para o Projeto;



14) A recusa definitiva do FMM em liberar recursos para o Projeto;

15) O pedido ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA ou da OSX BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação ao vencimento antecipado nas hipóteses de que trata esta Cláusula Décima Oitava, fica acordado que:

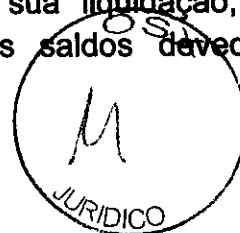
- (i) Nos casos dos itens 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15 dar-se-á de imediato, sem prazo de cura, e independentemente de notificação.

- (ii) Nos casos dos itens 1, 2, 3, 6, 9, 10, e em caso de inadimplemento de outras obrigações sob o presente Contrato que por sua natureza sejam passíveis de cura, a CAIXA só poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação à BENEFICIÁRIA, sem que a BENEFICIÁRIA tenha sanado o respectivo evento de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias mencionadas neste Contrato. A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que tratam quaisquer Subcréditos previstos neste Contrato, quando autorizada pela CAIXA, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais Subcréditos, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses Subcréditos.

f



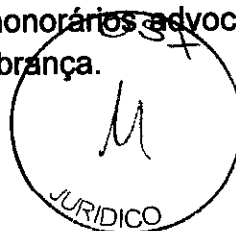
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **BENEFICIÁRIA**, desde já autoriza a **CAIXA**:

- 1) Descontar da única parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) relativo à parcela única da Comissão de Estudo do projeto e Estruturação da Operação, prevista pela Resolução 3828.
- 2) Em caráter irrevogável e irretroatável, a informar ao Fundo da Marinha Mercante a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.
- 3) Reter, dos recursos da primeira liberação de crédito, valores suficientes para liquidação integral do principal e encargos da dívida decorrente do EMPRÉSTIMO PONTE.
- 4) a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a **BENEFICIÁRIA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO




As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e/ou órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Observado o disposto no presente contrato quanto a garantias detidas exclusiva ou subsidiariamente pela CAIXA, as garantias mencionadas neste Contrato, serão compartilhadas entre a CAIXA e o BNDES e, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, na forma e por meio da celebração do “CONTRATO INTERCREDORES”, que estabelecerá o relacionamento entre a CAIXA e o BNDES, incluindo, dentre outras questões, disposições quanto ao compartilhamento de garantias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na sucessão empresarial, quando previamente autorizada pela CAIXA, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

A BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judícia” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL

Este Contrato contém todas as avenças das partes em relação ao objeto aqui tratado e substitui todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as partes, sejam orais ou escritos, inclusive os Termos e Condições Indicativos do Financiamento (“Term Sheet”) de novembro de 2011, mas ressalvados os termos do Empréstimo Ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser cumpridas em relação à CAIXA, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GECON – GN – Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura

Brasília-DF

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-9404

Fax: (55 61) 3206-9017



b) Para a BENEFICIÁRIA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (55-21) 2555-6220

Fax: (55-21) 2555-4079

c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079.

c) Para a OSX BRASIL:

At.: Diretor Jurídico

Endereço

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100 Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos dados indicados "caput" desta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada pelas Partes por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **BENEFICIÁRIA**.

40



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das Partes reconhece que todas as informações prestadas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato são de natureza confidencial, e concorda em manter tais informações confidenciais e que tais informações não serão utilizadas para qualquer fim outro que não a consecução dos propósitos deste Contrato; ressalvado que esta obrigação de confidencialidade não se aplica a (a) informações em domínio público antes desta data, (b) informações que se tornem públicas após esta data, desde que tal fato não tenha resultado de uma infração por uma Parte de suas obrigações consignadas nesta Carta, (c) informações divulgadas a uma das Partes por um terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade relativamente a tais informações, (d) informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação ou autoridade regulatória pertinente, ou (e) informações cuja divulgação é mandatória às companhias abertas, incluídas, mas não limitadas às informações a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e à BM&FBOVESPA, podendo neste caso, a publicação ocorrer por parte das subsidiárias das Partes deste Contrato; (f) a divulgação de informações confidenciais por qualquer das Partes a seus assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários com base no critério de “necessidade de saber”, conforme a Parte considere necessário ou apropriado; ressalvado que tais pessoas deverão ser informadas de que a informação é confidencial, e ressalvado ainda que, adicionalmente a quaisquer medidas que a Parte prejudicada possa tomar contra tais pessoas na eventualidade de qualquer divulgação de informações confidenciais, a Parte que houver revelado tais informações indenizará a Parte prejudicada por quaisquer custos, despesas e responsabilidades em que esta houver incorrido em decorrência de qualquer infração a esta obrigação de confidencialidade por qualquer um dos assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários da Parte que houver revelado tais informações.



Anexo I QUADRO DE USOS E FONTES

Item	Total do projeto	Realizado até Março/12	A realizar 2T/12	A realizar 3T/12	A realizar 4T/12	A realizar 1T/13	A realizar 2T/13	A realizar 3T/13	A realizar 4T/13	A realizar 1T/14	A realizar 2T/14	A realizar 3T/14	A realizar 4T/14
1. Investimentos Financiáveis	3.489.300.349	368.904.321	430.894.878	492.884.422	578.082.298	483.138.670	483.284.948	333.626.823	232.438.072	70.363.237	14.670.981	3.077.864	2.472.863
1.1 Obras Civis	2.736.131.808	274.414.854	378.461.739	391.834.149	483.284.948	394.398.381	483.284.948	291.684.981	177.483.047	38.628.856	11.987.147	283.618	60.313
1.1.1 Supressão da Vegetação	15.338.088	4.359.886	8.323.888	2.468.441	5.188.509	70.178	5.188.509	0	0	0	0	0	0
1.1.2 Preparação do Terreno e complementares	154.640.702	41.627.182	39.295.077	39.795.387	28.853.587	1.388.794	1.388.794	1.378.304	1.088.784	886.588	548.887	293.918	60.313
1.1.3 Corteio e complementares	33.578.837	10.188.000	11.032.970	4.270.642	53.180.883	42.772.865	53.180.883	37.414.926	98.441.483	0	0	0	0
1.1.4 Drapeagem / Escalpeio do Canal em Terra	382.338.978	48.986.898	44.778.733	36.334.658	19.416.832	64.204.381	105.848.735	68.988.888	47.066.320	31.207.831	11.318.180	0	0
1.1.5 Cauda-Mor	606.865.034	115.860.825	53.680.375	65.881.820	51.527.901	11.858.516	11.858.516	3.287.378	0	0	0	0	0
1.1.6 Transposição de Águas	40.800.000	0	3.850.432	5.163.448	4.801.709	7.115.110	7.115.110	1.890.427	0	0	0	0	0
1.1.6.1 Transposição - Nacional	24.480.000	0	2.310.259	3.098.070	2.861.026	4.743.408	4.743.408	1.308.981	0	0	0	0	0
1.1.6.2 Transposição - Importado	16.320.000	0	1.540.173	2.065.380	1.940.684	23.727.178	23.727.178	10.298.600	360.575	0	0	0	0
1.1.7 Instalações Prediais	208.683.879	0	32.170.714	45.381.014	48.069.414	28.727.178	42.641.084	1.308.981	0	0	0	0	0
1.1.7.1 Galpões	376.000.000	52.301.466	37.021.556	72.868.949	81.208.255	35.684.165	81.208.255	0	0	0	0	0	0
1.1.7.2 Galpões - Nacional	108.820.936	0	24.804.442	48.478.156	41.008.331	23.808.380	41.008.331	0	0	0	0	0	0
1.1.7.3 Galpões - Importado	482.417.180	89.400	3.387.691	13.124.477	78.678.479	11.775.774	11.775.774	0	0	0	0	0	0
1.1.8 Montagem Eletromecânicas	104.045.145	0	3.387.691	13.124.477	21.383.662	20.184.550	21.383.662	92.088.231	0	0	0	0	0
1.1.8.1 Dique Seco	186.154.887	0	43.717.877	31.884.410	41.894.467	113.875.804	113.875.804	15.863.804	9.298.878	2.378.804	0	0	0
1.1.8.2 Cais Nete e Área de Montagem de Jaqueiras	180.480.371	0	35.799.172	28.056.427	19.579.995	30.412.043	30.412.043	14.528.189	0	0	0	0	0
1.1.12 Cais Sul e Área de Montagem de Móveis	604.682.312	18.300.281	43.294.411	103.874.717	79.118.282	104.934.771	95.833.136	78.346.807	62.186.291	27.918.877	0	0	0
1.2 Equipamentos	598.630.862	18.300.281	30.307.947	71.430.779	54.827.590	84.873.805	84.873.805	78.464.388	51.863.438	27.637.411	0	0	0
1.2.1 Máq e Equipamentos Mecânicos	408.189.511	0	12.989.120	30.613.191	23.487.539	31.182.857	28.482.141	23.538.317	38.164.407	19.346.188	0	0	0
1.2.1.1 Máq. e Equip. Mec. - Nacional	5.861.321	0	437.344	1.000.747	791.163	1.048.248	959.331	752.469	521.853	278.169	0	0	0
1.2.1.2 Máq. e Equip. Mec. - Importado	116.882.439	86.129.808	7.888.728	7.875.888	7.888.728	7.888.728	7.888.728	2.914.016	2.888.734	2.888.734	2.784.248	2.412.640	
1.2.2 Máq e Equipamentos Elétricos	63.014.886	55.163.259	667.775	648.895	413.749	383.381	383.381	0	0	0	0	0	
1.3 Ouros	32.622.057	5.444.782	2.987.889	2.951.725	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	
1.3.1 Estudos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.3.2 Projeto de Engenharia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.3.3 Apoio e Fiscalização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
T3M4 M.O. Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.3.5 Seguros e Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.3.6 Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.3.7 Informática e Automação	12.467.284	1.863.320	2.098.937	4.544.937	4.032.983	28.937	28.937	28.768	25.688	25.488	25.488	25.488	

Handwritten signature and stamp: "M JURIDICO"

Handwritten signature: "M"

Anexo II**MODELO DE CARTA DE FIANÇA****CARTA DE FIANÇA****(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)**

.....(Local)....., de de

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), residente em, Estado de, inscrito(a) no CPF sob o nº, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA, com sede em, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº, em de de, no Livro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do ...º Ofício de, Estado de, Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ 1.330.956.453,42 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e o Subcrédito B no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), na data-base de..... (**obs: data da assinatura do Contrato de financiamento**), na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os

4

OSI
M
JURINICO

M

artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à, Estado de

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

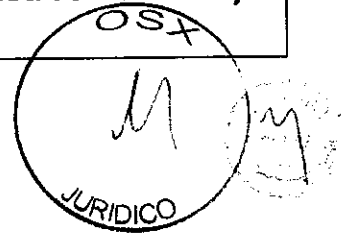
(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

OBS.:

Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).


4



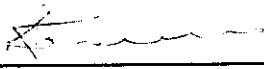
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de junho de 2012



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.



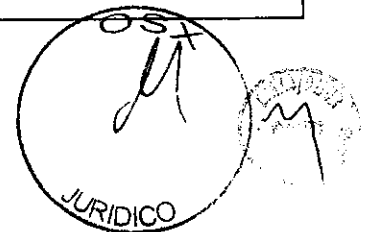
OSX BRASIL S.A.



EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
--	--





IV – Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.921-2, emitida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia

III – OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, doravante denominada OSX BRASIL, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, apresentou, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, por seus representantes abaixo assinados, doravante OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial.

e, comparando, ainda, como intervenientes e garantidores:

II – TOMADORA – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, apresentou, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, por seus representantes abaixo assinados, doravante OSX CN – Em Recuperação Judicial.

I – AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente CAIXA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm, entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM REPASSE DE RECUSOS DO FMM Nº 0385.755-63, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA E GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:



69RTD-RJ 11.03.2015
PROT. 1321299



M

R

“DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ”: Refere-se à data 19/12/2014

“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”: São os créditos devidos pelos credores da TOMADORA que expressamente manifestaram intenção de conceder novos recursos à TOMADORA por meio de empréstimo de curto prazo e/ou subscrição e integralização de debêntures, os quais não se sujeitam à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências e deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, inclusive o crédito da CAIXA oriundo do presente ADITAMENTO.

M

“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”: É o contrato de financiamento com repasse de recursos do FMM Nº 0385.755-63 celebrado entre a TOMADORA e CAIXA.

“CONTA CENTRALIZADORA”: a conta na qual todas as receitas auferidas pela TOMADORA, exclusivamente pelo AGENTE DE MONITORAMENTO nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

“COMITÊ DE GOVERNANÇA”: É o comitê a ser constituído para acompanhamento da gestão dos negócios da TOMADORA nos termos do PLANO.

“CAIXA” – trata-se da Caixa Econômica Federal.

“BANCO BTG PACTUAL” – Refere-se ao Banco BTG Pactual S.A.

“BANCO DEPOSITÁRIO”: É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN – Em Recuperação Judicial, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, conforme Plano de Recuperação Judicial.

“ANIVERSÁRIO”: É a data que corresponde ao 360º dia após a DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.

“AGENTE FINANCEIRO”: significa a CAIXA.

“AGENTE DE MONITORAMENTO”: É a empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento da CONTA CENTRALIZADORA e em estrita observância aos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cuja contratação deverá ser previamente aprovada pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA.

“ADITIVO”: é o presente instrumento.

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste ADITIVO, o seguinte significado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:
do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, doravante denominado



“UCN Agu”: É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Agu localizado no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

de 17 de dezembro de 2009.
“RESOLUÇÃO CMN 3828/09” - Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3828/2009,

denominada como OSX CN – Em Recuperação Judicial.
“TOMADORA” - OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – Em Recuperação Judicial, doravante

Estado do Rio de Janeiro.
55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro,
“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-

Judicial, controladora direta da TOMADORA e garantidora sob o presente CONTRATO.
“OSX Brasil – Em Recuperação Judicial” – trata-se da OSX Brasil S.A.- Em Recuperação

Operações S.A.
“PRUMO” - Prumo Logística S.A. ou LLX Agu Operações Portuárias S.A. ou ainda Porto do Agu

0385.755-63.
“PROJETO”: Refere-se às obras realizadas na UCN Agu, objeto do Contrato de Financiamento

inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.
“PRINCÍPIOS DO EQUADOR” – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas
socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site (www.equator-
principles.com) e que a TOMADORA declara conhecer e aceitar como parte integrante e

denominado como PLANO.
Judicial, também aprovados em Assembleia Geral de Credores, no dia 17.12.2014, podendo ser
– Em Recuperação Judicial e pela OSX Serviços Operacionais Ltda – Em Recuperação
conjunto com as disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela OSX BRASIL
aprovado em Assembleia Geral de Credores, no dia 17.12.2014, sempre interpretado em
“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: É o Plano de Recuperação Judicial da TOMADORA,

“PARTES” – Em conjunto, a CAIXA e OSX CN – Em Recuperação Judicial.

“GARANTIDORES”: OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial e Eike Fuhrken Batista

“GARANTIDOR PESSOA FÍSICA”: Sr. Eike Fuhrken Batista

de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009.
“FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM” ou “FMM” - criado pela Lei 3.381, de 24 de abril

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

- ❖ A TOMADORA declara que os recursos providos pelo FMM através do CONTRATO DE FINANCIAMENTO foram destinados à execução de obras na UCN Agu, conforme os critérios definidos na Resolução CMN 3.828/09.

- ❖ As PARTES declaram que o presente ADITAMENTO é firmado em função do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela TOMADORA.

- ❖ A TOMADORA, a OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial e o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA declaram que, em razão da anuência da CAIXA às condições de pagamento previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as condições de pagamento originais do CONTRATO DE FINANCIAMENTO precisam ser renegociadas, devendo todos os pagamentos serem realizados à CAIXA em observância a este ADITAMENTO. A renegociação de que trata este item limita-se às condições de pagamento estabelecidas neste ADITAMENTO e não afetam as disposições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO que não tenham sido expressamente alteradas por este ADITAMENTO, especialmente as disposições acerca das garantias que se mantêm como originalmente contratadas, válidas e em vigor, até o pagamento integral das obrigações previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e neste ADITAMENTO.

- ❖ A OSX Brasil – Em Recuperação Judicial concorda com o inteiro teor do presente ADITAMENTO, onde também comparece na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e permanece responsabilizando-se, solidariamente, pela liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observadas as alterações deste ADITAMENTO, e pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA junto à CAIXA e junto ao plano de recuperação de qualquer de suas obrigações ou exoneração da garantia ora ratificada.

- ❖ O GARANTIDOR PESSOA FÍSICA concorda com o inteiro teor do presente ADITAMENTO, onde também comparece na qualidade de fiador e principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e permanece responsabilizando-se, solidariamente, pela liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observadas as alterações deste ADITAMENTO, e pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA junto à CAIXA e junto ao plano de recuperação de qualquer de suas obrigações ou exoneração da garantia ora ratificada.

- ❖ O presente ADITIVO e a anuência da CAIXA ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL não representam, em qualquer circunstância, a formação de parcerias de negócios, *joint venture*, consórcio ou formação de grupo econômico, mantendo a CAIXA a sua exclusiva qualidade de credora e não detendo qualquer responsabilidade sobre eventuais débitos e responsabilidades de natureza cível, tributária, trabalhista, criminal e/ou ambiental em que a TOMADORA, eventualmente, venha a incorrer, obrigando-se a TOMADORA a agir ativamente para que eventual confusão nunca venha a acontecer.



h

h

h



CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Acrescentam-se como hipóteses de vencimento antecipado do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (I)** o descumprimento das condições fixadas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela **TOMADORA**, com relação às obrigações assumidas junto à CAIXA/FMM, independentemente do prazo fixado no art. 61 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, (II) a reversão da decisão que aprovou a homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da TOMADORA** em virtude de decisão judicial final transitada em julgado e (III) a decretação de **FALÊNCIA da TOMADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

(a) **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.

(b) **Prazo de Carência:** Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

I - **Subcrédito "A":** no valor de R\$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

II - **Subcrédito "B":** no valor de R\$ 95.586.480,69 (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

14091



a) reescalonamento de financiamento de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **TOMADORA**, a seguir elencadas, incluindo o presente **ADITAMENTO**, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme disposto na **Resolução CMN 3828/09**:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1994.

O saldo devedor da **TOMADORA**, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será corrigido de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

A **TOMADORA** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** ou a este **ADITIVO**, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **TOMADORA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do FMM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.
- b) multa de 2% (dois por cento) ao ano calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na
 - a) juros moratórios à taxa de CDI + 2% (dois por cento) ao ano; e

Encargos por Inadimplimento das Obrigações Pecuniárias: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para determinação dos valores devidos conforme previsto nesta **CLÁUSULA**, será efetuado pela **CAIXA** um levantamento de custo para cada alteração, observado os parâmetros determinados pela **Resolução CMN 3828/09**. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à **CAIXA** antes da assinatura do presente **ADITAMENTO** e de qualquer outro **ADITAMENTO** que se faça necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- c) demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.
- b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e
- c) demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

6RTD-RJ 11.03.2015
PROT. 1321299



- a) Na carência
- Carência no pagamento de juros e principal nos primeiros 2 (dois) anos, contados da **DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**;
- b) Na amortização:
 - ANOS 1 e 2 - Pagamento de 20% (vinte por cento) dos juros previstos para o período e 100% (cem por cento) do principal previsto para o período;
 - ANO 3 - Pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros previstos para o período e 100% (cem por cento) do principal previsto para o período;
 - A PARTIR DO ANO 4 - Pagamento integral de juros e principal previstos para o período

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela **TOMADORA**, das prestações mensais do serviço da dívida, que passarão a ser quitadas conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

- A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança a **TOMADORA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;
 - b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **TOMADORA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e neste **ADITIVO**;

PARÁGRAFO ÚNICO

- > **Outras despesas:** Demais despesas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- > **Juros Moratórios:** Os juros moratórios serão calculados a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- > **Juros compensatórios:** Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SEXTA**.
- > **Amortização:** O principal será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas a partir do término do Prazo de Carência, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

O saldo devedor do financiamento, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, passa a ser calculado diariamente da seguinte forma:

CLÁUSULA NONA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

14097



A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, limitado a R\$ 159.357.560,00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion financeiro*, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

1) Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste **ADITIVO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste **ADITIVO** se iniciará também a partir dessa data (primeiro dia útil subsequente ao sábado, domingo ou feriado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **TOMADORA** compromete-se a liquidar no dia 10 de Dezembro de 2039, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



6RTD-RJ 11.03.2015
PROTOK. 1321299

10.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da UCN Agu atingir R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela CAIXA, para quitar eventuais inadimplimentos da TOMADORA nas parcelas de juros e principal do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme o presente ADITIVO.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do FMM a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

2) Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observadas as condições contidas neste ADITIVO, como a totalidade do principal da dívida, dos juros, das comissões, da pena convencional, das multas e das despesas, conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante do Anexo II do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser outorgada, em favor da CAIXA, no ato de assinatura do presente ADITIVO, fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, pela qual este se responsabiliza, incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, até a liquidação total do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observadas as condições contidas deste ADITIVO, pelo fiel e exato cumprimento da totalidade de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e neste ADITIVO.

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas as receitas auferidas pela TOMADORA deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na CONTA CENTRALIZADORA, a qual é vinculada ao cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as PARTES acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da TOMADORA nos termos do itens 9 e 12 da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, pela obrigação da TOMADORA constituir, em favor da CAIXA, cessão fiduciária dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, em favor da CAIXA, cessão fiduciária dos valores depositados na parcela mensal devida, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com as alterações deste ADITIVO.



[Handwritten mark]

1) Esta ou estará autorizada(o), no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente **ADITIVO**, bem como a cumprir as disposições aqui previstas, que não dependem de e não violam qualquer disposição de outros contratos e avenças de que é parte;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA TOMADORA, DA OSX BRASIL - Em Recuperação Judicial E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA
A TOMADORA, a OSX BRASIL - Em Recuperação Judicial e o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.
III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sextos) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** do item 2), da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste **ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a cessão fiduciária prevista neste item.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, do item 1), desta **CLÁUSULA**, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Fica assegurado a CAIXA o direito de fiscalizar o cumprimento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e do presente ADITIVO, obrigando-se a TOMADORA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam as Partes declarantes (TOMADORA, a OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial e o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA decorrentes da inveracidade ou inexistência das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12) Nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da TOMADORA;

11) A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. é a titular de 10% do capital social da TOMADORA;

10) A OSX BRASIL é a titular de 90% do capital social da TOMADORA;

9) Todas as ações de emissão da TOMADORA estão totalmente subscritas e integralizadas;

8) Cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este ADITIVO é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;

7) Não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio, exceto pela participação Integra Offshore Ltda.;

6) Todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;

5) Todas as informações prestadas na negociação deste ADITIVO e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos eram verdadeiras e precisas em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;

4) Possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do PROJETO refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

3) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2013; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;

2) A celebração e o cumprimento deste ADITIVO e das obrigações nele previstas não violam qualquer disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;

Na sucessão empresarial da **TOMADORA**, modificação do seu quadro societário, bem como qualquer operação de cisão, incorporação e/ou fusão, que sempre dependerá de anuência prévia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **ADITIVO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização, autoridades e/ou órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **PARTES**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste **ADITIVO**, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer item ou cláusula deste **ADITIVO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

2) A solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

1) A informar ao Fundo da Marinha Mercante - FMM a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste **CONTRATO**.

A **TOMADORA**, desde já autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES

que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.

6RTD-RJ 11.03.2015
PROTOC. 1321299



40

a) Para a CAIXA:
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar
Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura.
CEP 70092-900
Telefone: (55 61) 3206-9202
Fax: (55 61) 3206-9017
b) Para a TOMADORA:
At.: Diretor Jurídico
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903
c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:
At.: Diretor Jurídico
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903
c) Para a OSX BRASIL:
At.: Diretor Jurídico
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903
Endereço
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este ADITIVO, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES

Todas as demais cláusulas e obrigações fixadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO permanecem válidas e devem ser observadas, mantidas as penalidades previstas em hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado, observado que, em caso de divergência entre as condições de pagamento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL deverá prevalecer, sempre ressalvadas as garantias prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que permanecem todas válidas e em vigor, até final liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

A TOMADORA e a OSX BRASIL – Em Recuperação Judicial, neste ato e de forma irrevogável e irretirável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final do PLANO, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicial” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

da CAIXA, os eventuais sucessores da TOMADORA responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e deste ADITIVO.

6RTD-RJ 11.03.2015
PROT. 1321299



Nome: <u>Deividson Batista</u> RG: 91333874-0 CPF: 111 893014-46	Nome: <u>Grum BOM</u> RG: 1134051-3 CPF: 094 428992-61
--	--

TESTEMUNHAS:

EIKE FUHRKEN BATISTA

(Handwritten signatures and stamps)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
 OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
 15º OFÍCIO
 Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2015
 Judiciária do Distrito Federal.

As PARTES e os GARANTIDORES aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As PARTES ratificam que o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o presente ADITIVO representam a totalidade da vontade e das obrigações assumidas pelas PARTES, que se comprometem a cumprilas sem ressalvas e de boa-fé, contendo todas as avenças das PARTES em relação ao objeto tratado e substituem todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as PARTES, seja orais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACORDO INTEGRAL

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração nos dados indicados nesta CLÁUSULA deverá ser comunicada pelas PARTES por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

6RTD-RJ 11.03.2015
 PROTOC. 1321299
 15.

6º OFÍCIO
 REGISTRO DE
 TÍTULOS E
 DOCUMENTOS
 www.6rtid-rj.com.br

15.º OFÍCIO DE NOTAS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 FAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
 MATRÍCULA: 94-12423

15.º OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELA
 Rua do Ouridor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 10 de Fevereiro de 2015
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 VLADIMIR AUGUSTO BANSKY
 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA
 FUNPERJ: 0,44, FUNDEPERJ: 0,44, FUNJAPERJ: 0,34, EMOL+PMCMC(2,96): 9,10
 MAT: 94-12423 - FAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE
 EATX333660-TUO e EATX333661-GRK Consulte em <https://www3.trj.jus.br>

15.º OFÍCIO DE NOTAS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 FAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
 MATRÍCULA: 94-12423

15.º OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELA
 Rua do Ouridor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 10 de Fevereiro de 2015
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 VLADIMIR AUGUSTO BANSKY
 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA
 FUNPERJ: 0,44, FUNDEPERJ: 0,44, FUNJAPERJ: 0,34, EMOL+PMCMC(2,96): 9,10
 MAT: 94-12423 - FAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE
 EATX333656-IBE e EATX333657-PII Consulte em <https://www3.trj.jus.br>

15.º OFÍCIO DE NOTAS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 FAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
 MATRÍCULA: 94-12423

15.º OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELA
 Rua do Ouridor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 10 de Fevereiro de 2015
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 VLADIMIR AUGUSTO BANSKY
 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA
 FUNPERJ: 0,44, FUNDEPERJ: 0,44, FUNJAPERJ: 0,34, EMOL+PMCMC(2,96): 9,10
 MAT: 94-12423 - FAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE
 EATX333614-VUY Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro
 Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
 A margem do registro nº 1256849

AVERBADO

083607
 AA284588
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
 (A(S) FIRMA(S) DE ROSSANO MACEDO E SILVA
 Av. Alim. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
 Valor total: 6,05
 Rio de Janeiro, 11/02/2015.
 EATB64024-MKA
 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
 Matrícula: 94/1807
 Escrivente Autorizada
 Poliana Maria dos Santos



6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo Cesar Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ

Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ

Jorge Edmo de Abreu Madel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/038-RJ

Selo de Fiscalização Eletrônico: EATB46473 IBA

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Rua de Carmo, 57 - 3º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ
 20011-5408 - Tel: (21) 2233-7721

6RTD-RJ 11.03.2015
 PROT.OC. 1321299



A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da

Por este instrumento, o(a) residente em Estado de inscrito(a) no CPF sob o nº obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA com sede em Estado de inscrita no CNPJ sob o nº no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº em de de no Livro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Ofício de Estado de Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ XXXXXXXXX dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de XXXXXXXXX e o Subcrédito B no valor de XXXXXXXXX, na data-base de (obs: calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta A e Sexta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta A e Sexta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

Prezados Senhores,

Ref.: CARTA DE FIANÇA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

A

..... de (Local)..... de

CARTA DE FIANÇA
(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

Anexo I



Handwritten marks and scribbles.

Handwritten mark

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Feador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

_____ (nome e qualificação)

_____ (nome e qualificação)

TESTEMUNHAS:

FIADOR(A): _____ (nome)

comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à; Estado de
Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças (doravante designado como "Contrato"), celebrado entre:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Companhia");

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("OSX Brasil");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Banco Depositário"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento") e, em conjunto com a Companhia e o Banco Depositário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia, a OSX Brasil e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX



1



Serviços” e, em conjunto com a Companhia e a OSX Brasil, as “Recuperandas”), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional (“Reestruturação”);

- (b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro (“Juízo da Recuperação Judicial”);
- (c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado em 17 de dezembro de 2014 pela assembleia de credores da Recuperação Judicial (“Assembleia de Credores”) e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências (“Planos de Recuperação Judicial”), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;
- (d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a Companhia pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), nos termos do Contrato de Gestão (conforme abaixo definido), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual n.º 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) (“Área”), conforme previsto no Contrato de Gestão (conforme abaixo definido), o que possibilitará continuidade das operações da Companhia e a amortização de parte das dívidas da Companhia e da OSX Brasil com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado (“Exploração da Área”);



2



B

- (e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a Companhia emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" celebrado em 18 de dezembro de 2015 ("Escritura de Emissão");
- (f) em 14 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal ("CEF"), com interveniência da OSX Brasil ("Contrato FMM-CEF", tal como definido no Plano de Recuperação Judicial, e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Crédito"), cujos recursos foram destinados à execução de obras na Unidade de Construção Naval do Açú, localizada no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação;
- (g) em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual, portanto, se encontra válido e eficaz;
- (h) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a OSX Brasil prestou garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória Adicional"); (ii) foram cedidos fiduciariamente (a) pela Companhia (a.i) todos os direitos creditórios devidos à Companhia decorrentes da Exploração da Área, Recursos Integros (conforme definido abaixo) e recebimento advindos do Contrato PLSV (conforme definido abaixo); e (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios"); e (b) pela OSX Brasil, dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing (conforme abaixo definido), conforme previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);



3



B


- (i) os Direitos Creditórios foram também cedidos fiduciariamente para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia decorrentes do Contrato FMM-CEF;
- (j) no âmbito da Recuperação Judicial, a Companhia estabeleceu uma ordem de pagamentos que deverá ser observada com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, conforme Contrato de Gestão (conforme definido abaixo), dos Recursos Integra (conforme definido abaixo), e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;
- (k) nesta data, foi celebrado o contrato de prestação de serviços do Agente de Pagamentos, entre a Companhia, OSX Brasil, Agente de Pagamento e o Banco Depositário, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial ("Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento");
- (l) as Partes pretendem estabelecer os termos, condições e procedimentos relativos à administração e movimentação da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo);

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



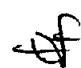
CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, quando iniciados em maiúscula no presente Contrato, terão os respectivos significados a eles atribuídos na presente cláusula:

Agente de Monitoramento: Será a sociedade contratada pela Companhia para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, bem como à movimentação da Conta Centralizadora, para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da Companhia, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, (f) a utilização dos recursos provenientes das Debêntures Crédito Extraconcursal.



4



Agente Fiduciário: É a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, representante da comunhão de Debenturistas;


Aluguel: É o valor do aluguel devido pela Companhia à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21 de dezembro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos, após a assinatura do Contrato de Gestão.

Aniversário: É a data que corresponde ao 360º dia após a data de homologação dos Planos de Recuperação Judicial, qual seja, 19 de dezembro de 2014.


Ativos Leasing: São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (Floating, Production, Storage and Offloading), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

Conta Cash Sweep CEF: É a conta corrente de titularidade da Companhia, administrada e movimentada exclusivamente pela Companhia, nos estritos termos do Plano de Recuperação Judicial, deste contrato, do Contrato de Gestão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, do Contrato FMM-CEF e de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, mantida junto ao Banco Depositário (nº 33), sob o nº 13.065.221-9 e Agência 2263, na qual serão depositados recursos correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, após a destinação de recursos para o pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, por meio de transferência para a Conta Credores Quirografários Não Financiadores.

Conta Cash Sweep Credores: É a conta corrente de titularidade da Companhia, administrada e movimentada exclusivamente pela Companhia, nos estritos termos do Plano de Recuperação Judicial, deste contrato, do Contrato de Gestão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, do Contrato FMM-CEF e de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, mantida junto ao Banco Depositário (nº 33), sob o nº 13.065.542-5 e



5



Agência 2263, na qual serão depositados os Recursos Remanescentes destinados para o pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores.

BTG Pactual: É o Banco BTG Pactual S.A. instituição financeira com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.

Conta Centralizadora: É a conta corrente de titularidade da Companhia, administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos estritos termos do PRJ, deste contrato, do Contrato de Gestão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, do Contrato FMM-CEF e de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, com a prévia anuência do Comitê de Governança, mantida junto ao Banco Depositário (nº 33), sob o nº 13.010.021-6 e Agência 2271, na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Companhia no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando àquelas oriundas da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, em observância aos termos e condições deste Contrato, em especial os procedimentos dispostos na Cláusula Quarta deste Contrato, do PRJ, dos Contratos de Cessão Fiduciária, do Contrato de Gestão e do Contrato FMM-CEF.

Conta Credores Quirografários Não Financiadores: É a conta corrente de titularidade da Companhia, administrada e movimentada exclusivamente pela Companhia, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento e com a prévia anuência do Comitê de Governança, mantida junto ao Banco Depositário (nº 33), sob o nº 13.010058-5 e Agência 2263, na qual serão depositados os recursos destinados ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, a partir do 6º (sexto) Aniversário e após destinação de recursos para a amortização compulsória das Debêntures Crédito Concursal, respeitado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Quirografários Não Financiadores, em observância à Ordem de Pagamento.


Conta Despesas OSX: É a conta corrente de titularidade da Companhia, administrada e movimentada exclusivamente pela Companhia mantida junto ao Banco Depositário (nº 33), sob o nº 13.000.595-4 e Agência 2263, para a qual serão transferidos, pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, os recursos da Conta Centralizadora relativos às Despesas OSX, observado o limite previsto neste Contrato. A Companhia deverá movimentar a Conta Despesas OSX e utilizar os recursos nela depositados exclusivamente para pagamento das Despesas OSX.

Comitê de Governança: É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente (conforme definido no Plano de



tf

6



Recuperação Judicial), que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da Companhia, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da Companhia, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo de outras prerrogativas dispostas nos Planos de Recuperação Judicial.

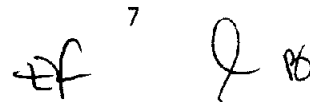
Comissionamento BTGP: É a Comissão Fiança Original e a Comissão (conforme definições previstas no Contrato de Fiança BTGP) devida ao BTG Pactual pela Companhia e pela OSX Brasil, na qualidade de devedor solidário, nos termos do Contrato de Fiança BTGP.

Contrato de Fiança BTGP: É o (i) "Contrato para Prestação de Fiança nº FI158/12", celebrado em 21 de dezembro de 2012 entre BTG Pactual, a Companhia, OSX Brasil e outros, e o (ii) "Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15", celebrado em 30 de janeiro de 2015, conforme aditado, entre BTG Pactual, a Companhia, OSX Brasil e outros, observado que em caso de excussão de tal fiança, fica preservado o direito de subrogação do BTG Pactual, devendo qualquer menção à CEF ou ao crédito decorrente do Contrato FMM-CEF também ser interpretada como uma menção ao BTG Pactual ou ao crédito decorrente de tal fiança, respectivamente, respeitada a proporção entre tais créditos.

Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil: É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a OSX Brasil, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento, em garantia das Debêntures, por meio do qual são cedidos fiduciariamente, pela OSX Brasil, todos os seus direitos, atuais e futuros, relacionados ao Recebimento de Dividendos.

Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN: É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, a CEF, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento, em garantia dos Instrumentos de Crédito, por meio do qual são cedidos fiduciariamente, pela Companhia: (i) todos os direitos creditórios devidos à Companhia decorrentes da Exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora.

Contratos de Cessão Fiduciária: Significa o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN, quando referidos em conjunto.



Contrato de Gestão: É o "Contrato de Gestão de Área" celebrado entre a Companhia, a CEF, a OSX Brasil e a Porto do Açu, tendo a CEF como interveniente anuente, para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Contrato PLSV: É o Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel celebrado entre Companhia e Sapura Navegação Marítima S.A.

Créditos: Créditos e obrigações da Companhia e da OSX Brasil, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido da Recuperação Judicial, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra a OSX Brasil e/ou a OSX Serviços.

Créditos FMM-CEF: São os créditos devidos pela Companhia no âmbito do Contrato FMM-CEF.

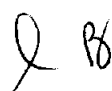
Créditos Quirografários: Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.

Credores: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores (conforme definido nos Planos de Recuperação Judicial). Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a Companhia, OSX Brasil e/ou OSX Serviços.

Credores Concursais: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelos Planos de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências.

Credores Quirografários: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

Credores Quirografários Não Financiadores: São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos dos Planos de Recuperação Judicial. Serão considerados Credores Quirografários Não Financiadores da OSX Brasil para fins deste Contrato, os Credores detentores de Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX Brasil a Terceiros (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), inclusive para outra empresa do Grupo OSX (conforme definido no Plano de Recuperação



Judicial), em garantia do pagamento da Dívida Principal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de Terceiro (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial).

Debêntures: São as Debêntures Crédito Concursal e as Debêntures Crédito Extraconcursal, de emissão da Companhia nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 1ª Série: São as Debêntures da 1ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série: São as Debêntures da 2ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 3ª Série: São as Debêntures da 3ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 4ª Série: São as Debêntures da 4ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 5ª Série: São as Debêntures da 5ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série: São as Debêntures da 6ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 7ª Série: São as Debêntures da 7ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures 8ª Série: São as Debêntures da 8ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures Crédito Concursal: São as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, quando referidas em conjunto.

Debêntures Crédito Extraconcursal: São as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, quando referidas em conjunto.

Debenturistas: São os titulares das Debêntures.



9



Despesas OSX: São (a) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades, inclusive despesas reembolsáveis à Porto do Açu, nos termos da Cláusula 2.3.1 do Contrato de Gestão (OPEX); (b) a parcela mensal do Aluguel; e (c) os custos de G&A. A Companhia deverá enviar ao Comitê de Governança, à CEF e ao Agente de Monitoramento, mensalmente a indicação dos custos e despesas referentes a cada mês.

Direito de Uso e de Superfície da Área: Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu à Companhia no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre Porto do Açu e Companhia e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21 de dezembro 2012, entre Porto do Açu e Companhia, conforme aditado de tempos em tempos (inclusive por meio do Contrato de Gestão), e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato FMM-CEF, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a Companhia e CEF.

Evento de Vencimento Antecipado: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.

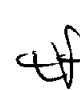
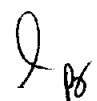
Evento de Vencimento Antecipado Debêntures: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.

Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF: Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

G&A: São os custos corporativos da Companhia e da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à Emissão, à Oferta Restrita e à manutenção da Conta Centralizadora e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere o Plano de Recuperação Judicial.

Limite Aprovado pelo Comitê de Governança: É o valor máximo de recursos que poderão ser transferidos mensalmente da Conta Centralizadora para Conta Despesas



10
 

OSX a ser informado pela Companhia ao Agente de Pagamento e ao Banco Depositário. Caso o valor relativo a Despesas OSX devido pela Companhia para o período seja superior ao Limite Aprovado pelo Comitê de Governança, a Companhia deverá solicitar autorização ao Comitê de Governança, com cópia para o Agente de Pagamento e para o Banco Depositário, para que seja transferido da Conta Centralizadora para Conta Despesas OSX o valor devido a título de Despesas OSX para o respectivo período e encaminhando todos os comprovantes de despesas relacionados. Ademais, o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança aplica-se somente aos custos de OPEX e G&A (conforme definições do Plano de Recuperação Judicial), não se aplicando ao Aluguel, tendo em vista que este é um valor certo e determinado, definido contratualmente. Desta forma, a existência do Limite Aprovado pelo Comitê de Governança não poderá ser utilizada para impedir ou limitar o pagamento do Aluguel.

Limite para Amortização Extraordinária: É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures Crédito Concursal, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das Debêntures Crédito Concursal pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da amortização compulsória das Debêntures Crédito Concursal e a data de vencimento das Debêntures Crédito Concursal, multiplicado pelo número de Debêntures Crédito Concursal existentes, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Limite para Amortização de Dívida FMM-CEF: É o limite do valor para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, o qual corresponde a 15% (quinze por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, após a destinação de recursos para o pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme Ordem de Pagamento descrita na Cláusula 3.6 abaixo.

Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores: É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Notificação de Inadimplemento: É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.



Ordem de Pagamento: É a ordem de prioridade de pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial e refletida nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3. abaixo, a qual deverá ser observada pela Companhia, pelo Agente de Pagamento e pelo Banco Depositário com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando àqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integrais, e do Contrato PLSV, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Ordem de Rateio de Recursos Remanescentes: Significa a ordem de rateio dos Recursos Remanescentes da Conta Centralizadora, qual seja: (a) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela Companhia à Porto do Açú em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (b) 60% (sessenta por cento) para amortização compulsória, de forma proporcional, do saldo devedor (b.i) das Debêntures Crédito Concursal, e (b.ii) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

OSX Leasing: Significa a OSX GmbH, sociedade controlada diretamente pela OSX Brasil, a OSX Leasing Group BV, a OSX1 Leasing B.V., a OSX2 Leasing B.V., a OSX WHP 1&2 Leasing B.V., a OSX2 Holding B.V., a OSX3 Holdco B.V., a OSX3 Holding B.V. e a OSX3 Leasing B.V., controladas indiretamente pela OSX Brasil, bem como suas respectivas subsidiárias, às quais pertencem os Ativos Leasing.

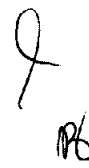
Plano de Recuperação Judicial – PRJ: É o Plano de Recuperação Judicial da “Companhia”.

Plano de Recuperação Judicial OSX Brasil: É o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A.

Planos de Recuperação Judicial: Significa o Plano de Recuperação Judicial da “Companhia” e o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. em conjunto.

Primeira Data de Transferência: É a data na qual a Primeira Notificação de Pagamento será encaminhada pelo Agente de Pagamento ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 4.6 deste Contrato.

Primeira Notificação de Pagamento: É a notificação enviada pelo Agente de Pagamento para o Banco Depositário até às 14h30 do dia 06 (seis) de cada mês, nos termos da Cláusula 4.6 deste Contrato. As pessoas autorizadas a assinar a Primeira Notificação de Pagamento encontram-se identificadas no Anexo I.



Recebimento de Dividendos: É o todo e qualquer direito da OSX Brasil ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da OSX Brasil na OSX Leasing.

Recursos Integra: São os recursos a que faz jus a Companhia em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a Companhia detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela Companhia em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17 de julho 2013, por meio do qual a Companhia arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial.

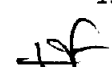
Recursos Remanescentes: São os recursos remanescentes da Conta Centralizadora verificados após o 6º (sexto) Aniversário e após a alocação de recursos destinados à amortização do saldo devido pela Companhia à CEF no âmbito do Contrato FMM – CEF na Conta Cash Sweep CEF (observado o Limite para Amortização de Dívida FMM-CEF), em observância à Ordem de Pagamento, conforme o item 3.6.3 (b) (3) abaixo.

UCN Açu: É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

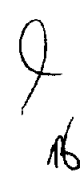
1.2. Todos os termos e expressões no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos e expressões iniciados ou grafados com letra maiúscula, cuja definição não conste deste Contrato, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o Banco Depositário atuará como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de



13



monitorar, reter e transferir os valores creditados na Conta Centralizadora, conforme instruções do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário e da CEF, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, do Contrato de Gestão, da Escritura de Emissão, do Contrato FMM-CEF, bem como dos Contratos de Cessão Fiduciária, assim como regular as obrigações do Agente de Pagamento e de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.

2.1.1. São atribuições do Banco Depositário, dentre outras estabelecidas no bojo do presente Contrato hospedar a Conta Centralizadora do Plano de Recuperação Judicial, acatando as ordens emitidas pelos legitimados descritos no presente instrumento.

2.1.2. São atribuições do Agente de Pagamento, dentre outras estabelecidas no bojo do presente Contrato, movimentar ordinariamente a Conta Centralizadora de acordo com as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, no Presente Contrato, no Contrato FMM-CEF, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nas Escrituras de Emissão, observados os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos.

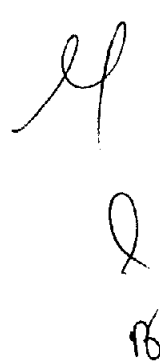
CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONTA CENTRALIZADORA E DA ORDEM DE PAGAMENTO

3.1. A Companhia compromete-se a transferir e manter seus recursos depositados na Conta Centralizadora, cujos respectivos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e em benefício destes, nos termos da Escritura de Emissão, e à CEF, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato FMM-CEF.

3.2. A OSX Brasil compromete-se a transferir e manter os recursos oriundos do Recebimento de Dividendos depositados na Conta Centralizadora, cujos respectivos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e em benefício destes, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3. As movimentações dos recursos existentes na Conta Centralizadora serão realizadas pelo Banco Depositário mediante o recebimento de ordens do Agente de Pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da Companhia conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, devendo tal movimentação ser realizada em observância ao disposto no presente Contrato (em especial à Ordem de Pagamento), à Escritura de Emissão, ao Contrato de Gestão, ao Contrato FMM-CEF e aos Planos de Recuperação Judicial, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta



Centralizadora, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Companhia.

3.4. O Banco Depositário se obriga a movimentar e supervisionar a Conta Centralizadora em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, acordando desde já com a Companhia que o início das atividades ora contratadas se dará a partir da data de assinatura deste Contrato e vigorará até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia e pela OSX Brasil neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF e nos Planos de Recuperação Judicial.

3.4.1. A Companhia se compromete a entregar cópia dos documentos mencionados na Cláusula 3.3 acima ao Agente de Pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contatos da data de assinatura deste Contrato.

3.5. Durante a vigência deste Contrato, a Companhia concorda que não poderá movimentar a Conta Centralizadora, não sendo permitido à Companhia a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou eletrônica, acesso ao internet banking ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora.

3.5.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Companhia concorda que não poderá constituir sobre a Conta Centralizadora qualquer outro ônus ou gravame além daquele previsto no Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN, nem poderá ceder seus direitos dela emergentes.

3.6. A Companhia, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, movimentar e utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora em observância a Ordem de Pagamento descrita nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3 abaixo.

3.6.1. Até o 6º (sexto) Aniversário (exclusive), os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados com a seguinte ordem de prioridade:

(a) Até o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:

- (1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e



ef

15



- (2) amortização compulsória ou resgate integral (conforme o caso) das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme valor calculado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

(b) Após o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:

- (1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e
- (2) o pagamento, de forma pro rata, da parcela mensal (i) dos Créditos FMM-CEF, conforme valor calculado pela CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, e (ii) do Comissionamento BTGP, nos termos do Contrato de Fiança BTGP, observado o disposto no item 3.6.2 abaixo e considerando que eventual valor devido ao BTG Pactual à título de Volume Sacado (conforme definição prevista no Contrato de Fiança BTGP) deverá ter preferência em relação aos Créditos FMM-CEF.

3.6.2. Caso, após o pagamento das Despesas OSX mencionado no item (b) (1) acima, não exista recursos suficientes para pagamento integral da parcela mensal dos Créditos FMM-CEF, nos termos do Contrato FMM-CEF, ou do Comissionamento BTG e/ou do Volume Sacado, nos termos do Contrato de Fiança BTGP, o Agente de Pagamento deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, enviar notificação à Companhia, com cópia para a CEF, a fim de que a Companhia tome as providências que se façam necessárias junto a CEF ou ao BTG Pactual, sem prejuízo do direito de tomarem as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para recuperação de seus créditos.

3.6.3. A partir do 6º (sexto) Aniversário (inclusive), os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados com a seguinte ordem de prioridade:

(a) Até o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:

- (1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e
- (2) amortização compulsória ou resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme valor calculado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.



(b) Após o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:

- (1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança;
- (2) o pagamento, de forma pro rata, da parcela mensal (i) dos Créditos FMM-CEF, nos termos do Contrato FMM-CEF, conforme valor calculado pela CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, e (ii) do Comissionamento BTG, nos termos do Contrato de Fiança BTGP, observado o disposto no item 3.6.2. acima e considerando que eventual valor devido ao BTG Pactual à título de Volume Sacado deverá ter preferência em relação aos Créditos FMM-CEF;
- (3) amortização compulsória das Debêntures Crédito Concursal, respeitado o Limite para Amortização Extraordinária, conforme valor calculado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;
- (4) pagamento do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme calculado pelo Agente de Pagamento e posteriormente confirmado pela Companhia ou pela OSX Brasil, conforme aplicável;
- (5) amortização do saldo devido pela Companhia à CEF, nos termos do Contrato FMM-CEF, respeitado o Limite para Amortização de Dívida FMM-CEF, conforme calculado pela CEF nos termos do Contrato FMM-CEF;
- (6) dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora após o pagamento de que trata o item (5) acima, 40% (quarenta por cento) serão destinados para pagamento à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão e 60% (sessenta por cento) serão destinados amortização compulsória, de forma proporcional, do saldo devedor das Debêntures Crédito Concursal e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, observada a Ordem de Rateio dos Recursos Remanescentes; e
- (7) após quitação integral das Debêntures Crédito Concursal e dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, distribuição dos recursos a título de dividendos da Companhia.



17



CLÁUSULA QUARTA DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA

4.1. A Companhia compromete-se a depositar e fazer com que seja depositada a totalidade das suas receitas auferidas, incluindo aquelas decorrentes da Exploração da Área, dos Recursos Integra e do recebimento de recursos advindos do Contrato PLSV na Conta Centralizadora.

4.2. A OSX Brasil compromete-se a depositar e/ou fazer com que seja depositada a totalidade dos valores oriundos do Recebimento de Dividendos na Conta Centralizadora.

4.3. Desde que não tenha sido recebida pelo Banco Depositário a Notificação de Inadimplemento comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário fará a movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora em observância ao disposto nas Cláusulas abaixo.

4.3.1. Na hipótese de recebimento de Notificação de Inadimplemento, o Banco Depositário deverá observar o disposto na Cláusula Quinta abaixo.

4.4. Observado o quanto disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6, (a) a Companhia se compromete a enviar até o dia 5 (cinco) de cada mês ao Comitê de Governança, bem como ao Agente de Monitoramento, planilha informando o valor referente às Despesas OSX, cópia de extratos, boletos, avisos de cobrança ou notas fiscais referentes, assim como comprovante de pagamento da parcela mensal devida do Contrato FMM-CEF; e (b) a OSX Brasil se compromete a enviar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de qualquer Recebimento de Dividendos, notificação ao Agente Fiduciário, com cópia para o Agente de Pagamento, o Comitê de Governança, o Agente de Monitoramento e a CEF, informando o valor recebido a título de Recebimento de Dividendos.

4.5. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês o Banco Depositário enviará o extrato da Conta Centralizadora para o Agente de Pagamento e ao Agente de Monitoramento. Após o recebimento do extrato, o Agente de Pagamento deverá encaminhar comunicação ao Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia e para a CEF, solicitando o valor do saldo devedor das Debêntures do Crédito Extraconcursal, bem como o valor do Limite para Amortização Extraordinária.

Movimentação da Conta Centralizadora



18



4.6. Até o 6º (sexto) Aniversário (exclusive), o Agente de Pagamento enviará notificação de pagamento ao Banco Depositário, com cópia para a Companhia, a CEF, para o Agente de Monitoramento e para o Comitê de Governança, até às 14h30 do dia 06 (seis) de cada mês ("Primeira Data de Transferência"), a qual deverá conter ("Primeira Notificação de Pagamento"):

- (a) o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para a Conta Despesas OSX, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a Conta Despesas OSX, correspondente ao valor do Limite Aprovado pelo Comitê de Governança;
- (b) até o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para a amortização compulsória do saldo devedor das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme informado pelo Agente Fiduciário, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pelo Agente Fiduciário; e
- (c) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para o pagamento da parcela mensal devida pela Companhia nos termos do Contrato FMM-CEF, segundo informado pela CEF, e para o Comissionamento BTGP e/ou Volume Sacado, nos termos do Contrato Fiança BTGP, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pela CEF e pelo BTG Pactual.

4.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário (inclusive), o Agente de Pagamento enviará a Primeira Notificação de Pagamento ao Banco Depositário, com cópia para a Companhia, a OSX Brasil, a CEF, o Agente de Monitoramento e o Comitê de Governança, até às 14h30 da Primeira Data de Transferência, a qual deverá conter:

- (a) o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para o pagamento das Despesas OSX, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a Conta Despesas OSX, correspondente ao valor do Limite Aprovado pelo Comitê de Governança;



- (b) até o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para a amortização compulsória do saldo devedor das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme informado pelo Agente Fiduciário, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pelo Agente Fiduciário;
- (c) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para o pagamento da parcela mensal devida pela Companhia nos termos do Contrato FMM-CEF, segundo informado pela CEF, e para o Comissionamento BTGP e/ou Volume Sacado, nos termos do Contrato Fiança BTGP, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pela CEF e pelo BTG;
- (d) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, bem como o pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF e do Comissionamento do BTGP e/ou do Volume Sacado descritos no item (c) acima, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para o pagamento da amortização compulsória do saldo devedor das Debêntures Crédito Concursal, conforme informado pelo Agente Fiduciário e observado o Limite para Amortização Extraordinária, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pelo Agente Fiduciário;
- (e) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, do pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF e do Comissionamento do BTGP e/ou do Volume Sacado descritos no item (c) acima, bem como da amortização compulsória descrita no item (d) acima, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para o pagamento dos valores devidos aos Credores Quirografários Não Financiadores, observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos aos Credores Quirografários Não Financiadores, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação da Companhia, a qual deverá ser controlada pela Companhia, pelo Agente de Pagamento e pelo Agente de Monitoramento;
- (f) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, do pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF e do Comissionamento do BTGP e/ou do Volume Sacado descritos no item (c) acima, da amortização



compulsória descrita no item (d) acima, bem como do pagamento dos valores devidos descritos no item (e) acima, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado para pagamento da parcela de amortização devida pela Companhia nos termos do Contrato FMM-CEF, segundo informado pela CEF e respeitado o Limite para Amortização da Dívida FMM-CEF, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pela CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, observado o disposto nos Planos de Recuperação Judicial;

- (g) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, do pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF e do Comissionamento do BTGP e/ou do Volume Sacado descritos no item (c) acima, da amortização compulsória descrita no item (d) acima, do pagamento dos valores devidos descritos no item (e) acima, bem como da parcela de amortização do Contrato FMM-CEF descrita no item (f) acima, o montante de recursos da Conta Centralizadora que será destinado conforme Ordem de Rateio de Recursos Remanescentes e, após liquidação das Debêntures Crédito Concursal e Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, para Distribuição de Dividendos, bem como a ordem para que o Banco Depositário efetue a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação da Companhia, a qual deverá ser controlada pela Companhia e pelo Comitê de Governança.

4.8. O Banco Depositário deverá realizar as transferências indicadas nas Cláusulas 4.6 e 4.7 acima, conforme o caso, na Primeira Data de Transferência, observado que, caso a Primeira Notificação de Pagamento seja encaminhada pelo Agente de Pagamento, com cópia ao Agente de Monitoramento, a CEF e ao Comitê de Governança, após às 14h30, as transferências somente serão realizadas no Dia Útil seguinte.

4.9. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação de que trata o item 4.4 (b), o Agente de Pagamento deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Monitoramento, a CEF e ao Comitê de Governança, informando o valor depositado a título de Recebimento de Dividendos e solicitando a transferência de referido valor da Conta Centralizadora para a conta de livre movimentação indicada pelo Agente Fiduciário, desde que quitadas as obrigações mantidas com todos os Credores, observado o disposto nas Cláusulas 4.11 e 4.12 abaixo.

4.10. Até o 6º (sexto) Aniversário (exclusive), quaisquer recursos eventualmente depositados na Conta Centralizadora a título de Recebimento de Dividendos da OSX



ef



Brasil deverão ser destinados para a amortização compulsória do saldo devedor das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Agente de Pagamento, nos moldes da Cláusula 4.10 acima e conforme item 4.1.2.7 do Plano de Recuperação Judicial.

4.11. A partir do 6º (sexto) Aniversário (inclusive), quaisquer recursos eventualmente depositados na Conta Centralizadora a título de Recebimento de Dividendos da OSX Brasil deverão ser destinados para (i) a amortização compulsória do saldo devedor das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme informado pelo Agente Fiduciário; e (ii) somente após o resgate integral das Debêntures Crédito Extraconcursal, para o pagamento da amortização compulsória do saldo devedor das Debêntures Crédito Concursal, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário e observado o Limite para Amortização Extraordinária, nos moldes da Cláusula 4.10 acima e conforme item 4.1.2.7 do Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA QUINTA DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irreatável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.

5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

6.1. O Banco Depositário aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste Contrato e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:



22



- (a) não acatar qualquer ordem ou solicitação da Companhia, sem a anuência por escrito do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF;
- (b) acatar os depósitos efetuados na Conta Centralizadora nos termos do presente Contrato, atuando por conta e ordem do Agente de Pagamento, conforme procedimentos e termos definidos neste Contrato;
- (c) realizar as transferências em observância à Ordem de Pagamento;
- (d) bloquear os recursos existentes na Conta Centralizadora, mediante Notificação de Inadimplemento, na data em que receber referida notificação, e não transferir quaisquer recursos até que tenha recebido uma contra-ordem por escrito. O Banco Depositário obriga-se, ainda, a transferir os recursos existentes na Conta Centralizadora para conta bancária a ser informada pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e
- (e) disponibilizar ao Agente de Pagamento, ao Agente Fiduciário e à CEF, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extratos da Conta Centralizadora.

6.2. O bloqueio de recursos da Conta Centralizadora mencionado no item (d) da Cláusula 6.1 acima vigorará até que seja sanado, se aplicável, o Evento de Vencimento Antecipado, e a Conta Centralizadora somente será desbloqueada pelo Banco Depositário após o recebimento de uma contra-ordem por escrito expedida pelo emissor da Notificação de Inadimplemento.

6.2.1. A Companhia autoriza o Banco Depositário ao envio do extrato ao Agente de Pagamento, à CEF, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Monitoramento para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

6.2.2. O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

6.2.3. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are smaller initials. On the right, there is a signature and the initials 'PO' below it.

prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações, salvo se, mediante comprovação judicial, tiver agido com culpa ou dolo comprovados.

6.3. O Banco Depositário só poderá praticar algum ato não previsto neste Contrato se estiver de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pela Companhia, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Governança, pelo Agente de Pagamento, pela CEF e pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nos Planos de Recuperação Judicial, no Contrato FMM-CEF e nos Contratos de Cessão Fiduciária.

6.4. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário pela Companhia e as informações obtidas pelo Banco Depositário junto ao Agente de Pagamento, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o Banco Depositário a informar a Companhia e ao Agente de Monitoramento imediatamente acerca das informações conflitantes. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito, salvo se tiver deixado de observar os exatos termos destas cláusulas.

6.5. O Banco Depositário poderá ser substituído por decisão (a) do Comitê de Governança, a ser imediatamente comunicada ao Agente de Pagamento, ou (b) da Companhia, após a anuência prévia e expressa do Agente Fiduciário, da CEF e do Comitê de Governança. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário no curso deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Centralizadora, devendo prestar contas de sua gestão à Companhia, ao Agente de Pagamento, ao Agente Fiduciário, à CEF e ao Agente de Monitoramento em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

6.5.1 O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar a suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada à Companhia, ao Agente de Pagamento, à CEF e ao Agente Fiduciário. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Companhia, pelo Agente de Pagamento, pela CEF e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário



nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

6.6. O Banco Depositário não será responsável:

- (a) Por mediar conflitos entre as partes signatárias da Escritura de Emissão, do Contrato FMM-CEF ou dos Planos de Recuperação Judicial, ou pela execução de qualquer contrato celebrado entre as demais Partes e de que não seja signatário, bem como não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; ou
- (b) pelo bloqueio e/ou transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, hipótese na qual o Banco Depositário também não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula, obrigando-se apenas a notificar às Partes do cumprimento de ordem ou decisão judicial; ou
- (c) caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, devendo comunicar o Agente Fiduciário, a CEF, o Agente de Pagamento, o Agente de Monitoramento e o Comitê de Governança.

6.7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Comitê de Governança, pela CEF, pelo Agente Fiduciário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

6.8. O Banco Depositário não será responsável pelo processamento das ordens recebidas caso não exista saldo suficiente na Conta Centralizadora para pagamento da tarifa de transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO

7.1. Em função do desempenho do Banco Depositário das funções previstas neste Contrato, as Partes concordam que o Banco Depositário terá direito a receber a taxa de estruturação no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) ("Taxa de



25



Estruturação”), debitados na Conta Centralizadora, no mesmo dia do desembolso das Debêntures, bem como a taxa mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (“Taxa Mensal”), que será debitada, a partir do 6º ano, contados da data de assinatura deste Contrato, mensalmente da Conta de Centralizadora, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

7.1.1. A Taxa Mensal será debitada da Conta Centralizadora a partir do 6º ano subsequente a assinatura deste Contrato, condicionado à efetiva subscrição e integralização das Debêntures Crédito Extraconcursal.

7.2 Na ocorrência de término ou início do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao Banco Depositário o valor total da referida taxa, de forma que não haverá cálculo pro-rata de referida remuneração pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da cláusula 5.3 acima.

7.3. Fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta de Depósito em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e da Taxa Mensal.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

8.1. A Companhia e a OSX Brasil declaram, individualmente, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os direitos creditórios cedidos fiduciariamente e a Conta Centralizadora; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Companhia;



- (c) os representantes legais que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão, o Contrato de Gestão e os Contratos de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e da OSX Brasil, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Gestão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a emissão das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, salvo sobre os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou a OSX Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou a OSX Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades, ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que o aprovou;
- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures aos fins previstos na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (g) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) as informações e declarações contidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Gestão e nos Contratos de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;



27



- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da CEF;
- (j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou à CEF e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Eventos de Vencimento Antecipado;
- (k) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (l) os administradores da Companhia têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (m) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (n) este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Gestão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (o) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;
- (p) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas,



PO

obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (q) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (r) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades e ao regular funcionamento da Área, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
- (s) os documentos e informações fornecidos ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento e ao Banco Depositário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a celebração deste Contrato;
- (t) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN, nesta data e durante a vigência daquele, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Companhia seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da cessão fiduciária dos direitos creditórios em favor dos Debenturistas e da CEF e dos ônus sobre a Conta Centralizadora, exceto pelos ônus constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN;
- (u) a Companhia assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN;



- (v) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação homologado e não existe qualquer fato que possa causar a convalidação da Recuperação Judicial em falência;
- (w) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores; e
- (x) não obstante a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Companhia se obriga a manter os depósitos de todos e quaisquer recursos recebidos na Conta Centralizadora.

8.1.1. As declarações e garantias prestadas nesta Cláusula 8.1 devem permanecer válidas, verdadeiras e completas por toda vigência deste Contrato.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Companhia e a OSX Brasil, conforme aplicável, se obrigam a:

- (a) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, no Contrato de Gestão e no Contrato FMM-CEF e não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário e da CEF, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de direitos da Companhia;
- (b) requerer ao Juízo da Recuperação Judicial ordem judicial para determinar que a Conta Centralizadora não estará sujeita a penhoras e outras constrições, sendo exclusivamente destinada para satisfação das obrigações atreladas aos Planos de Recuperação Judicial, à Escritura de Emissão e ao presente Contrato; e
- (c) não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições do presente Contrato.

8.3. Sem prejuízo das autorizações concedidas nos termos deste Contrato, a Companhia neste ato nomeia e constitui o Banco Depositário, o Agente de Pagamento, a CEF e o Agente Fiduciário como seus bastantes procuradores, em caráter irrevogável e irretirável, com poderes específicos para os fins do disposto no presente Contrato, nos termos dos artigos 683, 684, 685, 686, parágrafo único do Código Civil, podendo o Banco Depositário, na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos da



30
EF



Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF e conforme instruções recebidas nos termos deste Contrato, até a regularização das obrigações por ela assumidas, bloquear e reter os valores depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos que entrarem na data do bloqueio e aqueles depositados a partir de então, resgatar e liquidar investimentos feitos com os recursos depositados em tais contas, sendo que todos esses valores serão utilizados para liquidação total ou parcial das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e no Contrato FMM-CEF conforme Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN.

8.4. Todas as despesas razoavelmente incorridas decorrentes deste Contrato e devidamente comprovadas, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da Conta Centralizadora, ficarão por conta da Companhia, incluindo a remuneração a que o Banco Depositário fará jus pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.5. A Companhia desde já concorda, de forma irrevogável e irretroatável, em indenizar os Debenturistas, o Banco Depositário, o Agente de Pagamento, o Agente Fiduciário e a CEF, bem como seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas ("Pessoas Beneficiárias de Indenização") por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que comprovadamente e razoavelmente incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste Contrato (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste Contrato), obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, ficando estabelecido que a Companhia não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades comprovadamente decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa Beneficiária de Indenização, conforme trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, não havendo solidariedade entre as Pessoas Beneficiárias de Indenização para as finalidades desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

DAS DECLARAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO E DO AGENTE DE PAGAMENTO

9.1. O Banco Depositário e o Agente de Pagamento, por seus respectivos representantes legais, declaram e garantem individualmente à Companhia e à OSX Brasil que:



31
ef



- (a) são instituições devidamente organizadas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuem autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente estão envolvidos, sem que haja conflitos relevantes com direitos de quaisquer terceiros, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente Contrato;
- (b) obtiveram todas as aprovações internas necessárias, têm autoridade e estão legalmente aptos para cumprirem suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato;
- (c) encontram-se devidamente representados em conformidade com seus respectivos estatutos sociais; e
- (d) este Contrato constitui uma obrigação válida, em conformidade com todas as leis aplicáveis e é exequível de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Companhia:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290.

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail: eduardo.farina@osx.com.br



ef

32



pb

Osx Brasil:

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

Banco Depositário:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Custódia de Terceiros (Célula de Escrow)

Rua Amador Bueno, 474 Bloco D, 2º andar, Estação 481, Santo Amaro

São Paulo, SP CEP 04752-901

At.: Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Aparecida Nagassaki

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 5538-5824

Fax: (11) 5538-6937

E-mail: debora.mellin@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
aparecida.nagassaki@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

Agente de Pagamento:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052 – 13º / Sala 132

São Paulo, SP CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: (11) 3504-8100

Fax: (11) 3504-8199

E-mail: scc@oliveitrust.com.br

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100

At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveitrust.com.br/ger2.agente@oliveitrust.com.br



33
47



CEF:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4

Brasília, DF CEP 70092-900

At.: Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura

Telefone: (61) 3206-9202

Fax: (61) 3206-9017

E-mail: rossano.silva@caixa.gov.br

10.2. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços acima, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na cláusula acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

10.3. Todas as comunicações encaminhadas pelo Agente de Pagamento e pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, deverão seguir com cópia para a Companhia, para a CEF e para o Comitê de Governança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Conta Centralizadora não poderá ser encerrada até a integral liquidação de todas as obrigações garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato FMM-CEF e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN.

11.2. A Companhia autoriza o Agente Fiduciário e a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, caso haja um inadimplemento das obrigações assumidas nos Instrumentos de Crédito ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a comunicar por escrito o Banco Depositário, ou Agente de Pagamento, a fim de determinar o bloqueio, solicitar a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Centralizadora, indicando na notificação o valor devido, em moeda corrente nacional, para utilização



34
df



desses créditos que se destinam ao pagamento das obrigações da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF.

11.3 Não obstante a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e as garantias previstas neste Contrato permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia no Plano de Recuperação Judicial (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

11.3.1 Na hipótese de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado do Contrato FMM-CEF permanecerão válidas em relação à CEF apenas as Cláusulas relativas ao poder de bloqueio da conta centralizadora, conforme disposto na Cláusula 5ª e subcláusulas, bem como na Cláusula 11.2 acima, além da obrigação da Companhia em depositar todas as receitas auferidas na Conta Centralizadora conforme 4.1.

11.4. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

11.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

11.6. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência das demais Partes e do Comitê de Governança e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvado ao Banco Depositário a cessão ou transferência à outra instituição de seu grupo econômico.

11.7. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretroativamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou

gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência (excluída a falência das empresas pertencentes ao Grupo OSX), recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia.

11.8. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

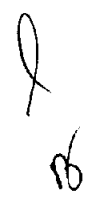
11.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

11.10. O presente Contrato foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

11.11. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade deste Contrato, serão suportadas pela Companhia.

11.12. Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas uma da outra, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

11.13. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.



11.14. As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário e ao Agente de Monitoramento as vias assinadas deste Contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal de cada uma das Partes para fins de validação de poderes.

11.15. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

11.16. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto nas Cláusulas 6.5.1 e 7.2.1.

11.17. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome da Companhia, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome da Companhia.

11.18. A Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento e à CEF qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

11.19. A Companhia, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.



37
47



11.20. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR]

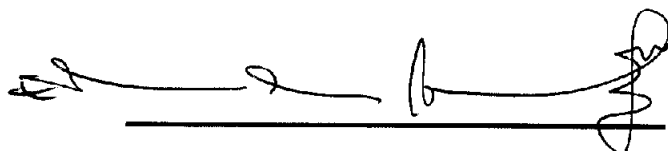


38
LF



Página de assinaturas do "Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças" – Página 1/4


OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

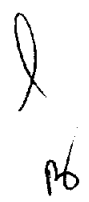


Nome:
Cargo: **Eduardo Farina**
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:



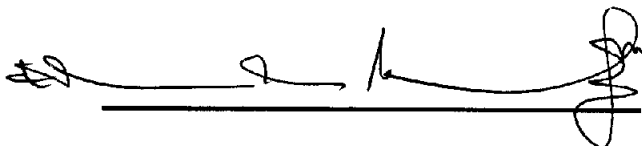
39




P6




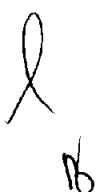
Página de assinaturas do "Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças" – Página 2/4

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



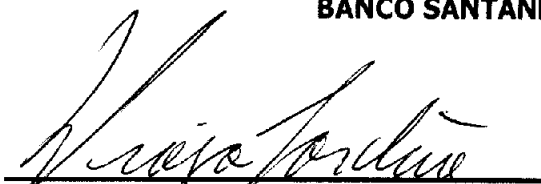
Nome: **Eduardo Farina**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome:
Cargo:




40



Página de assinaturas do "Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças" – Página 3/4

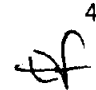

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: **Diogo Nuevo Jordão**
Cargo: **CPF: 287.770.398-31**
RG: 28.874.571-1

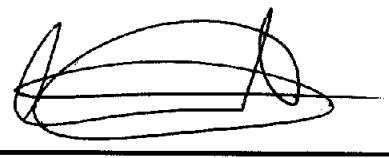


Nome: **Alexandre Roberto Castelano**
Cargo: **Superintendente**
443736

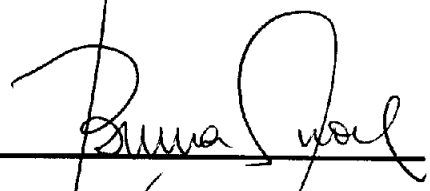
41  

Página de assinaturas do "Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças" – Página 4/4

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



Nome:
Cargo: **Leonardo Caires P. Moreira**
Procurador

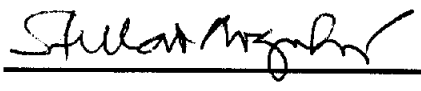


Nome:
Cargo: **Bruna Souza Noel**
Procuradora

TESTEMUNHAS



Nome: **DANIEL DE ABREU RIBEIRO**
CPF: **0AB/MG 134.925**
R.G.: **0AB/SP 359.687**



Nome: **STELLA ARAUJO MOURINHO**
CPF: **014.917.90733**
R.G.: **08.808.533 5 DCE/RJ**



ANEXO I

RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES AUTORIZADOS A ASSINAR AS NOTIFICAÇÕES

Companhia:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Eduardo Meira Farina
- Guilherme Franco Barbosa
- Jefferson Luis Castrignani Martins

OSX Brasil:

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

- Eduardo Meira Farina
- Guilherme Franco Barbosa
- Jefferson Luis Castrignani Martins

Agente de Pagamento:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

- Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
- Marcelo Takeshi Yano de Andrade
- Sonia Regina Menezes
- Silvia Cristina de Oliveira
- Maria Eunice Motta Mendes de Faria Mello

Agente Fiduciário:




OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

- Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
- Marcelo Takeshi Yano de Andrade
- Sonia Regina Menezes
- Silvia Cristina de Oliveira
- Maria Eunice Motta Mendes de Faria Mello
- Maria Carolina Vieira Abrantes
- Monique da Silva Garcia
- Alexandre Lodi de Oliveira
- José Alexandre Costa de Freitas


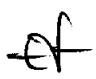



CEF:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Antonio Gil Padilha Bernardes da Silveira
- Rossano Macedo e Silva
- Clarissa Pascoal Póvoa

  
43
PB

ANEXO II
CONVÊNIO PAGFOR

  
44 




BANCO

Banco Santander (Brasil) S.A.
 CNPJ 90.400.888/0001-42
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Vila Olímpia – São Paulo – SP

CLIENTE

Razão Social: OSX construção naval s.a
 CNPJ/CPF: 11198242000158 Ag: 2263 Nº Conta Corrente: 130005954
 Endereço: rua do passeio 56 10 andar
 Bairro: centro CEP: 20021-290
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Conta Corrente para Débito dos Pagamentos Nº	Agência (Nome/Nº)	Classificação
130005954	2263	Principal
		Alternativa
		Secundária 1
		Secundária 2
		Secundária 3
		Secundária 4
Conta Corrente para débito de tarifas nº Agencia 2263 Conta 130005954	Sequencial de Remessa para Teste <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Seu Número Obrigatório <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data Para Débito Dos Recursos: <input checked="" type="checkbox"/> Na data dos pagamentos () dias antes da data dos pagamentos	Retorno de Crítica <input type="checkbox"/> Não envia <input checked="" type="checkbox"/> Envia em D+0 (Logo após processamento) <input type="checkbox"/> Envia em D+1	
Sacado Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Não Captura <input type="checkbox"/> Captura e não agenda <input type="checkbox"/> Agenda Bloqueado <input type="checkbox"/> Agenda conforme convênio	Autorização de Compromissos <input type="checkbox"/> Sem Autorização <input checked="" type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking <input type="checkbox"/> Autorização via Arquivo <input type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking ou via Arquivo	
Controle Seqüência de Remessa de Arquivo <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Diferente	Autenticação Bancária em arquivo Retorno <input type="checkbox"/> Não gerar <input type="checkbox"/> Apenas Tributos <input checked="" type="checkbox"/> Todos os tipos de pagamento	

As partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado celebrar o presente Convênio para Prestação de Serviços de Pagamentos a Fornecedores, Tributos e Concessionárias (o "Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

1. De acordo com as condições a seguir estipuladas, o **BANCO** efetuará, em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais, conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos ao **BANCO**, por qualquer uma das modalidades de pagamento descritas na clausula 1.1, não assumindo o **BANCO** qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre o **CLIENTE**, seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexistência ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pelo **CLIENTE**.

45

1.1. Estão disponíveis as seguintes Modalidades de Pagamento: Caixa, Crédito em Conta Corrente, Crédito em Conta Poupança, DOC, TED, Ordem de Pagamento, Títulos de cobrança no próprio BANCO, Pagamento de Títulos de cobrança de outros bancos, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, Pagamento de Concessionárias e OCT-Ordem de Crédito por Teleprocessamento.

1.2. O CLIENTE deverá consultar sua agência ou o site www.santanderempresarial.com.br, para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos por meio do presente Convênio, com base nos contratos que o BANCO possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

1.3. A contratação dos serviços aqui descritos será considerada ratificada pelo CLIENTE mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços, conforme definido neste Convênio, ou ainda, pelo acolhimento de Remessa de Pagamentos enviado pelo CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade.

1.4. Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via Internet Banking, o CLIENTE deverá obter acesso a esse canal "(Internet Banking)" mediante assinatura de contrato específico com o BANCO para esta finalidade, ficando o CLIENTE responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas.

CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

2. O BANCO, de posse das informações fornecidas pelo CLIENTE, efetuará o débito em conta corrente no prazo contratado, informados no Preâmbulo deste Convênio, processando, na data de pagamento indicada pelo CLIENTE, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas neste Convênio.

2.1. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o BANCO ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na conta corrente de débito, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo CLIENTE.

2.1.2. O CLIENTE obriga-se a reembolsar ao BANCO as quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, a critério do BANCO, ser rescindido o presente Convênio.

2.1.3. O atraso no pagamento dos valores adiantados pelo BANCO ao CLIENTE acarretará, sem prejuízo da faculdade do BANCO de rescindir este Convênio, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

2.1.4. O CLIENTE reconhece e concorda que o BANCO não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo BANCO da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o BANCO de efetuar novas liberações de recursos.

2.2. O CLIENTE deverá indicar em cada arquivo transmitido ao BANCO a conta a ser debitada, dentre as indicadas no Preâmbulo deste Convênio, em relação a cada modalidade de débito, especificando-os de acordo com a natureza.

2.3. Na falta de indicação da conta corrente a ser debitada, fica o BANCO desde já autorizado a debitar a conta principal, observada a existência de saldo.

2.4. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo BANCO se o comando, através de transmissão de arquivo ou do Internet Banking for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

Handwritten signatures and initials: a large stylized signature, the initials 'DF', and the number '16'.

2.5. Os pagamentos enviados para o **BANCO** na modalidade "Caixa" somente serão considerados quitados quando da apresentação dos documentos físicos na agência escolhida pelo **CLIENTE** e autenticação dos documentos respectivos pelo **BANCO**. Caso os documentos não sejam enviados à agência para a quitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, o **BANCO** devolverá ao **CLIENTE** o respectivo valor do pagamento na conta corrente de débito.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES

3. As informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar: (i) a modalidade de pagamento conforme previsto na cláusula acima, (ii) o valor individualizado por título ou obrigação, (iii) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso, (iv) dados obrigatórios para quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares); e (v) a data para pagamento.

3.1. As transmissões de arquivos contendo opção de pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no **BANCO**. Para as demais modalidades de pagamentos previstas neste Convênio, a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior a data de pagamento.

3.2. Os arquivos contendo solicitações de pagamentos enviados após os horários definidos no item anterior serão rejeitados e informados ao **CLIENTE** por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos.

3.3. O envio de dados necessários à realização dos pagamentos será feito por meio da utilização de sistemas do **CLIENTE** ou do **BANCO**, por uma das seguintes formas de geração de arquivos:

3.3.1. SISTEMA DO CLIENTE:

O **CLIENTE** enviará ao **BANCO** os arquivos magnéticos gerados a partir de um *layout* previamente definido de acordo com o manual entregue ao **CLIENTE** pelo **BANCO**, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

3.3.2. APLICATIVO GERENCIADOR DE ARQUIVOS FORNECIDO PELO BANCO:

O **CLIENTE**, utilizando-se de aplicativo (software) fornecido pelo **BANCO** enviará arquivos magnéticos gerados a partir da inserção de dados dentro de um formato definido no referido aplicativo.

3.3.2.1. O software fornecido pelo **BANCO** destina-se ao uso restrito pelo **CLIENTE** na geração dos dados necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade bem como a sua cessão ou transferência a terceiros

3.3.3. SEM GERENCIADOR OU SISTEMA - INCLUSÃO VIA INTERNET BANKING:

O **CLIENTE** poderá efetuar a inclusão e alteração de compromissos mediante digitação direta no Internet Banking, desde que tenha sido feita esta opção por meio de assinatura de um Contrato específico de Internet Banking.

3.4. Em ambas as formas anteriormente previstas nas cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, os arquivos serão transmitidos ao **BANCO** por meio de transferência eletrônica do **CLIENTE** para o **BANCO**.

3.5. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO** com rigorosa observância dos dados fornecidos pelo **CLIENTE** com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas prestadas pelo **CLIENTE**.

3.6. Conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, o **CLIENTE** poderá enviar os arquivos obedecendo a um controle de sequência lógica numérica, observado o seguinte:

a) Controle de Sequência Restrito – cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado;

b) Controle de Sequência Diferente – cada arquivo poderá receber qualquer número sequencial, desde que não seja igual aos atribuídos a nenhum dos arquivos anteriormente enviados;

df

c) Não Controla – Não há controle do numero seqüencial da remessa.

3.6.1. **BANCO** ficará desobrigado de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a seqüência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

3.6.2. Todo arquivo contendo seqüência lógica numérica de número 1 (um) a 10 (dez) será tratado como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições, desde que o **CLIENTE** tenha contratado a funcionalidade de Sequencial de Remessa para Teste, mediante preenchimento no Preâmbulo do campo "SIM". Caso não haja opção por esta funcionalidade, os arquivos com esta seqüência numérica serão tratados como arquivo normal para fins de pagamento sem ressalvas.

3.7. Caso seja selecionada a opção "SIM" no campo "Seu número Obrigatório" no Preâmbulo deste Convênio, essa informação no campo "Seu Número" passa a ser de preenchimento obrigatório e não poderá se repetir em conjunto com um mesmo "Número de inscrição fornecedor" (CPF/CNPJ), "Data de Pagamento" e "Valor do Pagamento". Caso nesta opção seja assinalada "NÃO" no Preâmbulo, não será feita nenhuma crítica em relação ao campo "Seu Número", podendo este ser duplicado ou não informado.

CONDIÇÕES GERAIS PARA RETORNO DE ARQUIVOS

4. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos e desde que tenha havido opção do **CLIENTE** mediante preenchimento do campo próprio no Preâmbulo, o **BANCO** enviará ao **CLIENTE** arquivos-retorno de crítica e de movimento de acordo com a respectiva opção, pelo canal determinado pelo **CLIENTE** para recebimento de arquivo retorno.

4.1. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo retorno de crítica e não solucionados pelo **CLIENTE** em tempo hábil, desobrigará o **BANCO** do processamento dos pagamentos.

4.2. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no Internet Banking o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

4.3. Na hipótese de o **CLIENTE** ter feito a opção por não receber o arquivo retorno de crítica, fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontados no relatório referido na cláusula anterior, caso o **CLIENTE** não adote as providências necessárias em tempo hábil para que o **BANCO** processe os respectivos pagamentos.

4.4. O arquivo retorno de movimento poderá conter informação de autenticação bancária gerada pelo **BANCO**, a qual identifica um determinado pagamento efetivado. A abrangência de devolução será feita conforme opção assinalada no campo próprio do Preâmbulo deste Convênio. A opção "Não Gerar", não disponibiliza a informação no arquivo. A opção "Apenas Tributos", disponibiliza a informação para os pagamentos efetivados de tributos e concessionárias. A opção "Todos os tipos de pagamento", disponibiliza a informação para todas as formas de pagamentos existentes.

4.5. Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

4.6. A autenticação disponibilizada pelo **BANCO** em formato eletrônico é de uso restrito do **CLIENTE** em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pelo **BANCO**, responsabilizando-se, o **CLIENTE**, pela utilização indevida da autenticação eletrônica.

FERIADO

5. Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pelo **BANCO**, para todos os fins como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados ao **BANCO** nesse sentido, arcando o **CLIENTE** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes.

ef

5.1. Na ocorrência do previsto na cláusula acima, havendo autorização expressa do **CLIENTE**, por meio da indicação "Conta Alternativa" no Preâmbulo deste Convênio, o débito dos valores necessários à realização dos pagamentos poderá ser realizado na Conta Corrente Alternativa, desde que esta seja mantida em agência em cuja praça seja dia útil. Caso a data indicada para o pagamento seja dia não útil também na praça em que se situa a agência em que o **CLIENTE** mantém a Conta Corrente Alternativa, aplicar-se-á o disposto na cláusula anterior.

5.2. Para os tributos que não permitem pagamento no dia útil subsequente, cujos vencimentos ocorram em finais de semana ou feriados ou dia não útil na localidade onde devam ocorrer os pagamentos, será de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o agendamento e a indicação da data em que tais pagamentos deverão ser realizados, devendo ser agendados pelo **CLIENTE** de forma antecipada para o dia útil imediatamente anterior, ficando o **BANCO** isento de quaisquer ônus e/ou responsabilidades decorrentes.

MODULOS DE AUTORIZAÇÃO

6. Havendo contratação por parte do **CLIENTE**, conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, para o envio de compromissos com status de bloqueados (pendentes de autorização), o **BANCO** somente efetuará os pagamentos após uma autorização eletrônica do **CLIENTE**, mediante utilização de senha informada pelo **BANCO** e/ou por autorização via arquivo eletrônico.

6.1. A autorização de que trata a cláusula acima, para pagamentos por meio de TED e Boletão acima do valor de Referência, deverá ser efetuada obedecendo ao horário limite vigente no **BANCO**. Para os demais casos, a autorização poderá ser efetuada até às 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia dos pagamentos.

6.2. Os compromissos transmitidos pelo **CLIENTE** com status de autorizados serão tratados pelo **BANCO** para liquidação, conforme instruções constantes de tais compromissos.

6.3. Caso o **CLIENTE** inicie um processo de autorização de seus compromissos via Internet Banking, todo o processo de autorização deverá ser concluído da forma iniciada. Portanto, o **BANCO** não acatará nenhum outro arquivo de natureza diversa daquela iniciada como meio complementar a autorização, não se responsabilizando, nesse caso, pela não efetivação dos pagamentos.

6.4. O **CLIENTE** poderá optar pela emissão de lista de débito, gerada pelo próprio **CLIENTE**, autorizando o pagamento de compromissos, desde que o faça por escrito, diretamente na agência do **BANCO** onde mantém conta corrente, sujeitando-se o cumprimento dessa ordem à conferência das assinaturas, existência de saldo e demais condições estabelecidas neste Convênio para que o **CLIENTE** confirme a sua emissão mediante conferência das assinaturas.

SACADO ELETRÔNICO

7. O **BANCO** coloca, à disposição, para opção por parte do **CLIENTE** o serviço denominado "SACADO ELETRÔNICO", nas seguintes condições:

7.1. A captura de títulos em cobrança do **BANCO**, sacados contra o **CLIENTE**, será feita com a identificação dos títulos registrados (carteira de cobrança, penhor e descontos), ou também sem registro, desde que impresso pelo **BANCO**, pela comparação dos números de CNPJ informados pelo **CLIENTE** e pelo número informado pelo cedente do título para a carteira de cobrança, exceto nos casos em que o cedente do título tenha feito a remessa para cobrança ao **BANCO** após a data de vencimento e até 2 (dois) dias do vencimento.

7.2. Havendo opção pelo serviço previsto no item anterior, o que se dará mediante preenchimento no campo próprio constante no Preâmbulo deste Convênio, o **BANCO**, com base nas informações constantes de seus registros internos, promoverá a captura das informações relativas aos títulos em cobrança sacados contra o **CLIENTE** e enviará a este, por meio de arquivo eletrônico, os dados relativos a essas obrigações, de forma que o **CLIENTE** possa optar pelo agendamento dos respectivos pagamentos, de acordo com as opções assinaladas no referido Preâmbulo.

7.3. Após o recebimento do arquivo mencionado na cláusula anterior, o **CLIENTE**, reconhecendo as obrigações como legítimas e de sua responsabilidade, poderá, a seu exclusivo critério, validá-las e desbloqueá-las, ratificando o agendamento para pagamento mediante utilização dos meios adequados.

ef

7.3.1. Para opção de Agendamento Bloqueado, o **CLIENTE** deve utilizar o Internet Banking e efetuar desbloqueio em tela destinada a esta finalidade.

7.3.2. Para a opção de Agendamento conforme Convênio, o **CLIENTE** deve utilizar um dos processos de desbloqueio mencionados na cláusula 6.

7.3.3. A manifestação do **CLIENTE** no prazo e na forma previstos acima deverá ser entendida pelo **BANCO** como autorização para a efetivação dos pagamentos na forma prevista neste Convênio. A falta de manifestação do **CLIENTE** desobrigará o **BANCO** de qualquer providência em relação às obrigações contidas no arquivo mencionado na cláusula 7.2 acima.

7.3.4. Caso a opção por parte do **CLIENTE** seja apenas para o recebimento do arquivo contendo as informações relativas aos títulos em cobrança no **BANCO**, nenhuma outra providência deverá ser adotada pelo **BANCO**.

RESPONSABILIDADES

8. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e concorda que:

- a) é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, e, em especial as relativas à identificação dos beneficiários dos pagamentos, com a indicação do nome completo e do CNPJ/CPF, assim como, todas as informações referentes aos tributos e faturas de concessionárias a serem recolhidos.
- b) deverá ajustar previamente com seus beneficiários dos pagamentos os critérios de pagamento previstos neste Convênio, inclusive, quando for o caso, as informações relativas às contas correntes destinadas ao recebimento dos créditos.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9. O **CLIENTE** reconhece expressamente que o **BANCO** não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Banco Central do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (iii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou (iv) qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade do **BANCO**.

REMUNERAÇÃO

10. Pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa pela efetivação de cada pagamento ou crédito, o valor correspondente ao montante apurado conforme valores constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO**, mediante débito na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, na data da efetivação dos créditos ou em data previamente estipulada e acordada com o **BANCO**.

10.1. A tarifa pactuada na cláusula acima, assim como o critério de cálculo poderão ser revistos de comum acordo, em função do volume das operações do **CLIENTE** com o **BANCO**, com a finalidade de readequação do seu valor, para vigorar durante a vigência deste Convênio.

TRIBUTOS

11. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a debitar a sua conta corrente os valores devidos a título de tributos em virtude dos pagamentos realizados sempre que o **BANCO** estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

PRAZO E RESCISÃO

12. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão.

12.1. As obrigações do presente Convênio permanecerão em vigor durante o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula acima, sendo que os pagamentos agendados para datas posteriores ao encerramento do referido prazo serão automaticamente cancelados e excluídos da base de dados do **BANCO**.

AVENÇAS ANTERIORES

13. O presente Convênio rescinde automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos que eventualmente tenham sido firmados relativamente à prestação pelo **BANCO** ao **CLIENTE** de serviços bancários de que trata o presente Convênio.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

FORO

15. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2015.

CLIENTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Cash Management **1167**
Convênio para Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores, Tributos e Concessionárias

BANCO

Banco Santander (Brasil) S.A.
 CNPJ 90.400.888/0001-42
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Vila Olímpia – São Paulo – SP

CLIENTE

Razão Social: OSX construção naval s.a
 CNPJ/CPF: 11198242000158 Ag: 2263 N° Conta Corrente: 130655425
 Endereço: rua do passeio 56 10 andar
 Bairro: centro CEP: 20021-290
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Conta Corrente para Débito dos Pagamentos N°	Agência (Nome/N°)	Classificação
130655425	2263	Principal
		Alternativa
		Secundária 1
		Secundária 2
		Secundária 3
		Secundária 4

Conta Corrente para débito de tarifas n° Agencia 2263 Conta 130655425	Sequencial de Remessa para Teste <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Seu Número Obrigatório <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data Para Débito Dos Recursos: <input checked="" type="checkbox"/> Na data dos pagamentos () dias antes da data dos pagamentos	Retorno de Crítica <input type="checkbox"/> Não envia <input checked="" type="checkbox"/> Envia em D+0 (Logo após processamento) <input type="checkbox"/> Envia em D+1	
Sacado Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Não Captura <input type="checkbox"/> Captura e não agenda <input type="checkbox"/> Agenda Bloqueado <input type="checkbox"/> Agenda conforme convênio	Autorização de Compromissos <input type="checkbox"/> Sem Autorização <input checked="" type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking <input type="checkbox"/> Autorização via Arquivo <input type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking ou via Arquivo	
Controle Seqüência de Remessa de Arquivo <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Diferente	Autenticação Bancária em arquivo Retorno <input type="checkbox"/> Não gerar <input type="checkbox"/> Apenas Tributos <input checked="" type="checkbox"/> Todos os tipos de pagamento	

As partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado celebrar o presente Convênio para Prestação de Serviços de Pagamentos a Fornecedores, Tributos e Concessionárias (o "Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

- De acordo com as condições a seguir estipuladas, o **BANCO** efetuará, em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais, conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos ao **BANCO**, por qualquer uma das modalidades de pagamento descritas na clausula 1.1, não assumindo o **BANCO** qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre o **CLIENTE**, seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexistência ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pelo **CLIENTE**.

ef 52 PB

1.1. Estão disponíveis as seguintes Modalidades de Pagamento: Caixa, Crédito em Conta Corrente, Crédito em Conta Poupança, DOC, TED, Ordem de Pagamento, Títulos de cobrança no próprio BANCO, Pagamento de Títulos de cobrança de outros bancos, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, Pagamento de Concessionárias e OCT-Ordem de Crédito por Teleprocessamento.

1.2. O **CLIENTE** deverá consultar sua agência ou o site www.santanderempresarial.com.br, para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos por meio do presente Convênio, com base nos contratos que o **BANCO** possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

1.3. A contratação dos serviços aqui descritos será considerada ratificada pelo **CLIENTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços, conforme definido neste Convênio, ou ainda, pelo acolhimento de Remessa de Pagamentos enviado pelo **CLIENTE**, independentemente de qualquer outra formalidade.

1.4. Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via *Internet Banking*, o **CLIENTE** deverá obter acesso a esse canal "*Internet Banking*" mediante assinatura de contrato específico com o **BANCO** para esta finalidade, ficando o **CLIENTE** responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas.

CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

2. O **BANCO**, de posse das informações fornecidas pelo **CLIENTE**, efetuará o débito em conta corrente no prazo contratado, informados no Preâmbulo deste Convênio, processando, na data de pagamento indicada pelo **CLIENTE**, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas neste Convênio.

2.1. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na conta corrente de débito, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo **CLIENTE**.

2.1.2. O **CLIENTE** obriga-se a reembolsar ao **BANCO** as quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser rescindido o presente Convênio.

2.1.3. O atraso no pagamento dos valores adiantados pelo **BANCO** ao **CLIENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de rescindir este Convênio, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

2.1.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos.

2.2. O **CLIENTE** deverá indicar em cada arquivo transmitido ao **BANCO** a conta a ser debitada, dentre as indicadas no Preâmbulo deste Convênio, em relação a cada modalidade de débito, especificando-os de acordo com a natureza.

2.3. Na falta de indicação da conta corrente a ser debitada, fica o **BANCO** desde já autorizado a debitar a conta principal, observada a existência de saldo.

2.4. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo **BANCO** se o comando, através de transmissão de arquivo ou do *Internet Banking* for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

AF

R

18

2.5. Os pagamentos enviados para o **BANCO** na modalidade "Caixa" somente serão considerados quitados quando da apresentação dos documentos físicos na agência escolhida pelo **CLIENTE** e autenticação dos documentos respectivos pelo **BANCO**. Caso os documentos não sejam enviados à agência para a quitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, o **BANCO** devolverá ao **CLIENTE** o respectivo valor do pagamento na conta corrente de débito.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES

3. As informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar: (i) a modalidade de pagamento conforme previsto na cláusula acima, (ii) o valor individualizado por título ou obrigação, (iii) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso, (iv) dados obrigatórios para quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares); e (v) a data para pagamento.

3.1. As transmissões de arquivos contendo opção de pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no **BANCO**. Para as demais modalidades de pagamentos previstas neste Convênio, a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior a data de pagamento.

3.2. Os arquivos contendo solicitações de pagamentos enviados após os horários definidos no item anterior serão rejeitados e informados ao **CLIENTE** por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos.

3.3. O envio de dados necessários à realização dos pagamentos será feito por meio da utilização de sistemas do **CLIENTE** ou do **BANCO**, por uma das seguintes formas de geração de arquivos:

3.3.1. SISTEMA DO CLIENTE:

O **CLIENTE** enviará ao **BANCO** os arquivos magnéticos gerados a partir de um *layout* previamente definido de acordo com o manual entregue ao **CLIENTE** pelo **BANCO**, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

3.3.2. APLICATIVO GERENCIADOR DE ARQUIVOS FORNECIDO PELO BANCO:

O **CLIENTE**, utilizando-se de aplicativo (software) fornecido pelo **BANCO** enviará arquivos magnéticos gerados a partir da inserção de dados dentro de um formato definido no referido aplicativo.

3.3.2.1. O software fornecido pelo **BANCO** destina-se ao uso restrito pelo **CLIENTE** na geração dos dados necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade bem como a sua cessão ou transferência a terceiros

3.3.3. SEM GERENCIADOR OU SISTEMA - INCLUSÃO VIA INTERNET BANKING:

O **CLIENTE** poderá efetuar a inclusão e alteração de compromissos mediante digitação direta no Internet Banking, desde que tenha sido feita esta opção por meio de assinatura de um Contrato específico de Internet Banking.

3.4. Em ambas as formas anteriormente previstas nas cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, os arquivos serão transmitidos ao **BANCO** por meio de transferência eletrônica do **CLIENTE** para o **BANCO**.

3.5. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO** com rigorosa observância dos dados fornecidos pelo **CLIENTE** com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas prestadas pelo **CLIENTE**.

3.6. Conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, o **CLIENTE** poderá enviar os arquivos obedecendo a um controle de sequência lógica numérica, observado o seguinte:

a) Controle de Sequência Restrito – cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado;

b) Controle de Sequência Diferente – cada arquivo poderá receber qualquer número seqüencial, desde que não seja igual aos atribuídos a nenhum dos arquivos anteriormente enviados;

DF

Q
M

c) Não Controla – Não há controle do numero seqüencial da remessa.

3.6.1. **BANCO** ficará desobrigado de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a seqüência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

3.6.2. Todo arquivo contendo seqüência lógica numérica de número 1 (um) a 10 (dez) será tratado como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições, desde que o **CLIENTE** tenha contratado a funcionalidade de Sequencial de Remessa para Teste, mediante preenchimento no Preâmbulo do campo "SIM". Caso não haja opção por esta funcionalidade, os arquivos com esta seqüência numérica serão tratados como arquivo normal para fins de pagamento sem ressalvas.

3.7. Caso seja selecionada a opção "SIM" no campo "Seu número Obrigatório" no Preâmbulo deste Convênio, essa informação no campo "Seu Número" passa a ser de preenchimento obrigatório e não poderá se repetir em conjunto com um mesmo "Número de inscrição fornecedor" (CPF/CNPJ), "Data de Pagamento" e "Valor do Pagamento". Caso nesta opção seja assinalada "NÃO" no Preâmbulo, não será feita nenhuma crítica em relação ao campo "Seu Número", podendo este ser duplicado ou não informado.

CONDIÇÕES GERAIS PARA RETORNO DE ARQUIVOS

4. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos e desde que tenha havido opção do **CLIENTE** mediante preenchimento do campo próprio no Preâmbulo, o **BANCO** enviará ao **CLIENTE** arquivos-retorno de crítica e de movimento de acordo com a respectiva opção, pelo canal determinado pelo **CLIENTE** para recebimento de arquivo retorno.

4.1. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo retorno de crítica e não solucionados pelo **CLIENTE** em tempo hábil, desobrigará o **BANCO** do processamento dos pagamentos.

4.2. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no Internet Banking o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

4.3. Na hipótese de o **CLIENTE** ter feito a opção por não receber o arquivo retorno de crítica, fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontados no relatório referido na cláusula anterior, caso o **CLIENTE** não adote as providências necessárias em tempo hábil para que o **BANCO** processe os respectivos pagamentos.

4.4. O arquivo retorno de movimento poderá conter informação de autenticação bancária gerada pelo **BANCO**, a qual identifica um determinado pagamento efetivado. A abrangência de devolução será feita conforme opção assinalada no campo próprio do Preâmbulo deste Convênio. A opção "Não Gerar", não disponibiliza a informação no arquivo. A opção "Apenas Tributos", disponibiliza a informação para os pagamentos efetivados de tributos e concessionárias. A opção "Todos os tipos de pagamento", disponibiliza a informação para todas as formas de pagamentos existentes.

4.5. Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

4.6. A autenticação disponibilizada pelo **BANCO** em formato eletrônico é de uso restrito do **CLIENTE** em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pelo **BANCO**, responsabilizando-se, o **CLIENTE**, pela utilização indevida da autenticação eletrônica.

FERIADO

5. Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pelo **BANCO**, para todos os fins como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados ao **BANCO** nesse sentido, arcando o **CLIENTE** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes.

EF

R
P6

5.1. Na ocorrência do previsto na cláusula acima, havendo autorização expressa do **CLIENTE**, por meio da indicação "Conta Alternativa" no Preâmbulo deste Convênio, o débito dos valores necessários à realização dos pagamentos poderá ser realizado na Conta Corrente Alternativa, desde que esta seja mantida em agência em cuja praça seja dia útil. Caso a data indicada para o pagamento seja dia não útil também na praça em que se situa a agência em que o **CLIENTE** mantém a Conta Corrente Alternativa, aplicar-se-á o disposto na cláusula anterior.

5.2. Para os tributos que não permitem pagamento no dia útil subsequente, cujos vencimentos ocorram em finais de semana ou feriados ou dia não útil na localidade onde devam ocorrer os pagamentos, será de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o agendamento e a indicação da data em que tais pagamentos deverão ser realizados, devendo ser agendados pelo **CLIENTE** de forma antecipada para o dia útil imediatamente anterior, ficando o **BANCO** isento de quaisquer ônus e/ou responsabilidades decorrentes.

MODULOS DE AUTORIZAÇÃO

6. Havendo contratação por parte do **CLIENTE**, conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, para o envio de compromissos com status de bloqueados (pendentes de autorização), o **BANCO** somente efetuará os pagamentos após uma autorização eletrônica do **CLIENTE**, mediante utilização de senha informada pelo **BANCO** e/ou por autorização via arquivo eletrônico.

6.1. A autorização de que trata a cláusula acima, para pagamentos por meio de TED e Boletim acima do valor de Referência, deverá ser efetuada obedecendo ao horário limite vigente no **BANCO**. Para os demais casos, a autorização poderá ser efetuada até às 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia dos pagamentos.

6.2. Os compromissos transmitidos pelo **CLIENTE** com status de autorizados serão tratados pelo **BANCO** para liquidação, conforme instruções constantes de tais compromissos.

6.3. Caso o **CLIENTE** inicie um processo de autorização de seus compromissos via Internet Banking, todo o processo de autorização deverá ser concluído da forma iniciada. Portanto, o **BANCO** não acatará nenhum outro arquivo de natureza diversa daquela iniciada como meio complementar a autorização, não se responsabilizando, nesse caso, pela não efetivação dos pagamentos.

6.4. O **CLIENTE** poderá optar pela emissão de lista de débito, gerada pelo próprio **CLIENTE**, autorizando o pagamento de compromissos, desde que o faça por escrito, diretamente na agência do **BANCO** onde mantém conta corrente, sujeitando-se o cumprimento dessa ordem à conferência das assinaturas, existência de saldo e demais condições estabelecidas neste Convênio para que o **CLIENTE** confirme a sua emissão mediante conferência das assinaturas.

SACADO ELETRÔNICO

7. O **BANCO** coloca, à disposição, para opção por parte do **CLIENTE** o serviço denominado "SACADO ELETRÔNICO", nas seguintes condições:

7.1. A captura de títulos em cobrança do **BANCO**, sacados contra o **CLIENTE**, será feita com a identificação dos títulos registrados (carteira de cobrança, penhor e descontos), ou também sem registro, desde que impresso pelo **BANCO**, pela comparação dos números de CNPJ informados pelo **CLIENTE** e pelo número informado pelo cedente do título para a carteira de cobrança, exceto nos casos em que o cedente do título tenha feito a remessa para cobrança ao **BANCO** após a data de vencimento e até 2 (dois) dias do vencimento.

7.2. Havendo opção pelo serviço previsto no item anterior, o que se dará mediante preenchimento no campo próprio constante no Preâmbulo deste Convênio, o **BANCO**, com base nas informações constantes de seus registros internos, promoverá a captura das informações relativas aos títulos em cobrança sacados contra o **CLIENTE** e enviará a este, por meio de arquivo eletrônico, os dados relativos a essas obrigações, de forma que o **CLIENTE** possa optar pelo agendamento dos respectivos pagamentos, de acordo com as opções assinaladas no referido Preâmbulo.

7.3. Após o recebimento do arquivo mencionado na cláusula anterior, o **CLIENTE**, reconhecendo as obrigações como legítimas e de sua responsabilidade, poderá, a seu exclusivo critério, validá-las e desbloqueá-las, ratificando o agendamento para pagamento mediante utilização dos meios adequados.

4f

Q

16

7.3.1. Para opção de Agendamento Bloqueado, o **CLIENTE** deve utilizar o Internet Banking e efetuar desbloqueio em tela destinada a esta finalidade.

7.3.2. Para a opção de Agendamento conforme Convênio, o **CLIENTE** deve utilizar um dos processos de desbloqueio mencionados na cláusula 6.

7.3.3. A manifestação do **CLIENTE** no prazo e na forma previstos acima deverá ser entendida pelo **BANCO** como autorização para a efetivação dos pagamentos na forma prevista neste Convênio. A falta de manifestação do **CLIENTE** desobrigará o **BANCO** de qualquer providência em relação às obrigações contidas no arquivo mencionado na cláusula 7.2 acima.

7.3.4. Caso a opção por parte do **CLIENTE** seja apenas para o recebimento do arquivo contendo as informações relativas aos títulos em cobrança no **BANCO**, nenhuma outra providência deverá ser adotada pelo **BANCO**.

RESPONSABILIDADES

8. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e concorda que:
- a) é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, e, em especial as relativas à identificação dos beneficiários dos pagamentos, com a indicação do nome completo e do CNPJ/CPF, assim como, todas as informações referentes aos tributos e faturas de concessionárias a serem recolhidos.
 - b) deverá ajustar previamente com seus beneficiários dos pagamentos os critérios de pagamento previstos neste Convênio, inclusive, quando for o caso, as informações relativas às contas correntes destinadas ao recebimento dos créditos.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9. O **CLIENTE** reconhece expressamente que o **BANCO** não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Banco Central do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (iii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou (iv) qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade do **BANCO**.

REMUNERAÇÃO

10. Pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa pela efetivação de cada pagamento ou crédito, o valor correspondente ao montante apurado conforme valores constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO**, mediante débito na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, na data da efetivação dos créditos ou em data previamente estipulada e acordada com o **BANCO**.
- 10.1. A tarifa pactuada na cláusula acima, assim como o critério de cálculo poderão ser revistos de comum acordo, em função do volume das operações do **CLIENTE** com o **BANCO**, com a finalidade de readequação do seu valor, para vigorar durante a vigência deste Convênio.

TRIBUTOS

11. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a debitar a sua conta corrente os valores devidos a título de tributos em virtude dos pagamentos realizados sempre que o **BANCO** estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

PRAZO E RESCISÃO

12. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão.

ef

Q
P6

12.1. As obrigações do presente Convênio permanecerão em vigor durante o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula acima, sendo que os pagamentos agendados para datas posteriores ao encerramento do referido prazo serão automaticamente cancelados e excluídos da base de dados do **BANCO**.

AVENÇAS ANTERIORES

13. O presente Convênio rescinde automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos que eventualmente tenham sido firmados relativamente à prestação pelo **BANCO** ao **CLIENTE** de serviços bancários de que trata o presente Convênio.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

FORO

15. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2015.

CLIENTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

[Handwritten signatures and initials]



Cash Management 74

Convênio para Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores, Tributos e Concessionárias

BANCO

Banco Santander (Brasil) S.A.
 CNPJ 90.400.888/0001-42
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Vila Olímpia – São Paulo – SP

CLIENTE

Razão Social: OSX construção naval s.a
 CNPJ/CPF: 11198242000158 Ag: 2263 N° Conta Corrente: 130652219
 Endereço: rua do passeio 56 10 andar
 Bairro: centro CEP: 20021-290
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Conta Corrente para Débito dos Pagamentos N°	Agência (Nome/N°)	Classificação
130652219	2263	Principal
		Alternativa
		Secundária 1
		Secundária 2
		Secundária 3
		Secundária 4

Conta Corrente para débito de tarifas n° Agencia 2263 Conta 130652219	Sequencial de Remessa para Teste <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Seu Número Obrigatório <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data Para Débito Dos Recursos: <input checked="" type="checkbox"/> Na data dos pagamentos () dias antes da data dos pagamentos	Retorno de Crítica <input type="checkbox"/> Não envia <input checked="" type="checkbox"/> Envia em D+0 (Logo após processamento) <input type="checkbox"/> Envia em D+1	
Sacado Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Não Captura <input type="checkbox"/> Captura e não agenda <input type="checkbox"/> Agenda Bloqueado <input type="checkbox"/> Agenda conforme convênio	Autorização de Compromissos <input type="checkbox"/> Sem Autorização <input checked="" type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking <input type="checkbox"/> Autorização via Arquivo <input type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking ou via Arquivo	
Controle Seqüência de Remessa de Arquivo <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Diferente	Autenticação Bancária em arquivo Retorno <input type="checkbox"/> Não gerar <input type="checkbox"/> Apenas Tributos <input checked="" type="checkbox"/> Todos os tipos de pagamento	

As partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado celebrar o presente Convênio para Prestação de Serviços de Pagamentos a Fornecedores, Tributos e Concessionárias (o "Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

1. De acordo com as condições a seguir estipuladas, o **BANCO** efetuará, em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais, conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos ao **BANCO**, por qualquer uma das modalidades de pagamento descritas na clausula 1.1, não assumindo o **BANCO** qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre o **CLIENTE**, seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexistência ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pelo **CLIENTE**.

EF

- 1.1. Estão disponíveis as seguintes Modalidades de Pagamento: Caixa, Crédito em Conta Corrente, Crédito em Conta Poupança, DOC, TED, Ordem de Pagamento, Títulos de cobrança no próprio BANCO, Pagamento de Títulos de cobrança de outros bancos, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, Pagamento de Concessionárias e OCT-Ordem de Crédito por Teleprocessamento.
- 1.2. O **CLIENTE** deverá consultar sua agência ou o site www.santanderempresarial.com.br, para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos por meio do presente Convênio, com base nos contratos que o **BANCO** possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

1.3. A contratação dos serviços aqui descritos será considerada ratificada pelo **CLIENTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços, conforme definido neste Convênio, ou ainda, pelo acolhimento de Remessa de Pagamentos enviado pelo **CLIENTE**, independentemente de qualquer outra formalidade.

1.4. Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via *Internet Banking*, o **CLIENTE** deverá obter acesso a esse canal ("*Internet Banking*") mediante assinatura de contrato específico com o **BANCO** para esta finalidade, ficando o **CLIENTE** responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas.

CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

2. O **BANCO**, de posse das informações fornecidas pelo **CLIENTE**, efetuará o débito em conta corrente no prazo contratado, informados no Preâmbulo deste Convênio, processando, na data de pagamento indicada pelo **CLIENTE**, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas neste Convênio.

2.1. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na conta corrente de débito, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo **CLIENTE**.

2.1.2. O **CLIENTE** obriga-se a reembolsar ao **BANCO** as quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser rescindido o presente Convênio.

2.1.3. O atraso no pagamento dos valores adiantados pelo **BANCO** ao **CLIENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de rescindir este Convênio, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

2.1.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos.

2.2. O **CLIENTE** deverá indicar em cada arquivo transmitido ao **BANCO** a conta a ser debitada, dentre as indicadas no Preâmbulo deste Convênio, em relação a cada modalidade de débito, especificando-os de acordo com a natureza.

2.3. Na falta de indicação da conta corrente a ser debitada, fica o **BANCO** desde já autorizado a debitar a conta principal, observada a existência de saldo.

2.4. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo **BANCO** se o comando, através de transmissão de arquivo ou do *Internet Banking* for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

df

l
no

2.5. Os pagamentos enviados para o **BANCO** na modalidade "Caixa" somente serão considerados quitados quando da apresentação dos documentos físicos na agência escolhida pelo **CLIENTE** e autenticação dos documentos respectivos pelo **BANCO**. Caso os documentos não sejam enviados à agência para a quitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, o **BANCO** devolverá ao **CLIENTE** o respectivo valor do pagamento na conta corrente de débito.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES

3. As informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar: (i) a modalidade de pagamento conforme previsto na cláusula acima, (ii) o valor individualizado por título ou obrigação, (iii) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso, (iv) dados obrigatórios para quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares); e (v) a data para pagamento.

3.1. As transmissões de arquivos contendo opção de pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no **BANCO**. Para as demais modalidades de pagamentos previstas neste Convênio, a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior a data de pagamento.

3.2. Os arquivos contendo solicitações de pagamentos enviados após os horários definidos no item anterior serão rejeitados e informados ao **CLIENTE** por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos.

3.3. O envio de dados necessários à realização dos pagamentos será feito por meio da utilização de sistemas do **CLIENTE** ou do **BANCO**, por uma das seguintes formas de geração de arquivos:

3.3.1. SISTEMA DO CLIENTE:

O **CLIENTE** enviará ao **BANCO** os arquivos magnéticos gerados a partir de um *layout* previamente definido de acordo com o manual entregue ao **CLIENTE** pelo **BANCO**, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

3.3.2. APLICATIVO GERENCIADOR DE ARQUIVOS FORNECIDO PELO BANCO:

O **CLIENTE**, utilizando-se de aplicativo (software) fornecido pelo **BANCO** enviará arquivos magnéticos gerados a partir da inserção de dados dentro de um formato definido no referido aplicativo.

3.3.2.1. O software fornecido pelo **BANCO** destina-se ao uso restrito pelo **CLIENTE** na geração dos dados necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade bem como a sua cessão ou transferência a terceiros

3.3.3. SEM GERENCIADOR OU SISTEMA - INCLUSÃO VIA INTERNET BANKING:

O **CLIENTE** poderá efetuar a inclusão e alteração de compromissos mediante digitação direta no Internet Banking, desde que tenha sido feita esta opção por meio de assinatura de um Contrato específico de Internet Banking.

3.4. Em ambas as formas anteriormente previstas nas cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, os arquivos serão transmitidos ao **BANCO** por meio de transferência eletrônica do **CLIENTE** para o **BANCO**.

3.5. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO** com rigorosa observância dos dados fornecidos pelo **CLIENTE** com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas prestadas pelo **CLIENTE**.

3.6. Conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, o **CLIENTE** poderá enviar os arquivos obedecendo a um controle de sequência lógica numérica, observado o seguinte:

a) Controle de Sequência Restrito – cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado;

b) Controle de Sequência Diferente – cada arquivo poderá receber qualquer número seqüencial, desde que não seja igual aos atribuídos a nenhum dos arquivos anteriormente enviados;

EF

l
B

c) Não Controla – Não há controle do numero seqüencial da remessa.

3.6.1. **BANCO** ficará desobrigado de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a seqüência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

3.6.2. Todo arquivo contendo seqüência lógica numérica de número 1 (um) a 10 (dez) será tratado como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições, desde que o **CLIENTE** tenha contratado a funcionalidade de Sequencial de Remessa para Teste, mediante preenchimento no Preâmbulo do campo "SIM". Caso não haja opção por esta funcionalidade, os arquivos com esta seqüência numérica serão tratados como arquivo normal para fins de pagamento sem ressalvas.

3.7. Caso seja selecionada a opção "SIM" no campo "Seu número Obrigatório" no Preâmbulo deste Convênio, essa informação no campo "Seu Número" passa a ser de preenchimento obrigatório e não poderá se repetir em conjunto com um mesmo "Número de inscrição fornecedor" (CPF/CNPJ), "Data de Pagamento" e "Valor do Pagamento". Caso nesta opção seja assinalada "NÃO" no Preâmbulo, não será feita nenhuma crítica em relação ao campo "Seu Número", podendo este ser duplicado ou não informado.

CONDIÇÕES GERAIS PARA RETORNO DE ARQUIVOS

4. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos e desde que tenha havido opção do **CLIENTE** mediante preenchimento do campo próprio no Preâmbulo, o **BANCO** enviará ao **CLIENTE** arquivos-retorno de crítica e de movimento de acordo com a respectiva opção, pelo canal determinado pelo **CLIENTE** para recebimento de arquivo retorno.

4.1. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo retorno de crítica e não solucionados pelo **CLIENTE** em tempo hábil, desobrigará o **BANCO** do processamento dos pagamentos.

4.2. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no Internet Banking o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

4.3. Na hipótese de o **CLIENTE** ter feito a opção por não receber o arquivo retorno de crítica, fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontados no relatório referido na cláusula anterior, caso o **CLIENTE** não adote as providências necessárias em tempo hábil para que o **BANCO** processe os respectivos pagamentos.

4.4. O arquivo retorno de movimento poderá conter informação de autenticação bancária gerada pelo **BANCO**, a qual identifica um determinado pagamento efetivado. A abrangência de devolução será feita conforme opção assinalada no campo próprio do Preâmbulo deste Convênio. A opção "Não Gerar", não disponibiliza a informação no arquivo. A opção "Apenas Tributos", disponibiliza a informação para os pagamentos efetivados de tributos e concessionárias. A opção "Todos os tipos de pagamento", disponibiliza a informação para todas as formas de pagamentos existentes.

4.5. Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

4.6. A autenticação disponibilizada pelo **BANCO** em formato eletrônico é de uso restrito do **CLIENTE** em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pelo **BANCO**, responsabilizando-se, o **CLIENTE**, pela utilização indevida da autenticação eletrônica.

FERIADO

5. Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pelo **BANCO**, para todos os fins como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados ao **BANCO** nesse sentido, arcando o **CLIENTE** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes.

EF

Handwritten signature

5.1. Na ocorrência do previsto na cláusula acima, havendo autorização expressa do **CLIENTE**, por meio da indicação "Conta Alternativa" no Preâmbulo deste Convênio, o débito dos valores necessários à realização dos pagamentos poderá ser realizado na Conta Corrente Alternativa, desde que esta seja mantida em agência em cuja praça seja dia útil. Caso a data indicada para o pagamento seja dia não útil também na praça em que se situa a agência em que o **CLIENTE** mantém a Conta Corrente Alternativa, aplicar-se-á o disposto na cláusula anterior.

5.2. Para os tributos que não permitem pagamento no dia útil subsequente, cujos vencimentos ocorram em finais de semana ou feriados ou dia não útil na localidade onde devam ocorrer os pagamentos, será de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o agendamento e a indicação da data em que tais pagamentos deverão ser realizados, devendo ser agendados pelo **CLIENTE** de forma antecipada para o dia útil imediatamente anterior, ficando o **BANCO** isento de quaisquer ônus e/ou responsabilidades decorrentes.

MODULOS DE AUTORIZAÇÃO

6. Havendo contratação por parte do **CLIENTE**, conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, para o envio de compromissos com status de bloqueados (pendentes de autorização), o **BANCO** somente efetuará os pagamentos após uma autorização eletrônica do **CLIENTE**, mediante utilização de senha informada pelo **BANCO** e/ou por autorização via arquivo eletrônico.

6.1. A autorização de que trata a cláusula acima, para pagamentos por meio de TED e Boletim acima do valor de Referência, deverá ser efetuada obedecendo ao horário limite vigente no **BANCO**. Para os demais casos, a autorização poderá ser efetuada até às 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia dos pagamentos.

6.2. Os compromissos transmitidos pelo **CLIENTE** com status de autorizados serão tratados pelo **BANCO** para liquidação, conforme instruções constantes de tais compromissos.

6.3. Caso o **CLIENTE** inicie um processo de autorização de seus compromissos via Internet Banking, todo o processo de autorização deverá ser concluído da forma iniciada. Portanto, o **BANCO** não acatará nenhum outro arquivo de natureza diversa daquela iniciada como meio complementar a autorização, não se responsabilizando, nesse caso, pela não efetivação dos pagamentos.

6.4. O **CLIENTE** poderá optar pela emissão de lista de débito, gerada pelo próprio **CLIENTE**, autorizando o pagamento de compromissos, desde que o faça por escrito, diretamente na agência do **BANCO** onde mantém conta corrente, sujeitando-se o cumprimento dessa ordem à conferência das assinaturas, existência de saldo e demais condições estabelecidas neste Convênio para que o **CLIENTE** confirme a sua emissão mediante conferência das assinaturas.

SACADO ELETRÔNICO

7. O **BANCO** coloca, à disposição, para opção por parte do **CLIENTE** o serviço denominado "SACADO ELETRÔNICO", nas seguintes condições:

7.1. A captura de títulos em cobrança do **BANCO**, sacados contra o **CLIENTE**, será feita com a identificação dos títulos registrados (carteira de cobrança, penhor e descontos), ou também sem registro, desde que impresso pelo **BANCO**, pela comparação dos números de CNPJ informados pelo **CLIENTE** e pelo número informado pelo cedente do título para a carteira de cobrança, exceto nos casos em que o cedente do título tenha feito a remessa para cobrança ao **BANCO** após a data de vencimento e até 2 (dois) dias do vencimento.

7.2. Havendo opção pelo serviço previsto no item anterior, o que se dará mediante preenchimento no campo próprio constante no Preâmbulo deste Convênio, o **BANCO**, com base nas informações constantes de seus registros internos, promoverá a captura das informações relativas aos títulos em cobrança sacados contra o **CLIENTE** e enviará a este, por meio de arquivo eletrônico, os dados relativos a essas obrigações, de forma que o **CLIENTE** possa optar pelo agendamento dos respectivos pagamentos, de acordo com as opções assinaladas no referido Preâmbulo.

7.3. Após o recebimento do arquivo mencionado na cláusula anterior, o **CLIENTE**, reconhecendo as obrigações como legítimas e de sua responsabilidade, poderá, a seu exclusivo critério, validá-las e desbloqueá-las, ratificando o agendamento para pagamento mediante utilização dos meios adequados.

AF

7.3.1. Para opção de Agendamento Bloqueado, o **CLIENTE** deve utilizar o Internet Banking e efetuar desbloqueio em tela destinada a esta finalidade.

7.3.2. Para a opção de Agendamento conforme Convênio, o **CLIENTE** deve utilizar um dos processos de desbloqueio mencionados na cláusula 6.

7.3.3. A manifestação do **CLIENTE** no prazo e na forma previstos acima deverá ser entendida pelo **BANCO** como autorização para a efetivação dos pagamentos na forma prevista neste Convênio. A falta de manifestação do **CLIENTE** desobrigará o **BANCO** de qualquer providência em relação às obrigações contidas no arquivo mencionado na cláusula 7.2 acima.

7.3.4. Caso a opção por parte do **CLIENTE** seja apenas para o recebimento do arquivo contendo as informações relativas aos títulos em cobrança no **BANCO**, nenhuma outra providência deverá ser adotada pelo **BANCO**.

RESPONSABILIDADES

8. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e concorda que:
- é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, e, em especial as relativas à identificação dos beneficiários dos pagamentos, com a indicação do nome completo e do CNPJ/CPF, assim como, todas as informações referentes aos tributos e faturas de concessionárias a serem recolhidos.
 - deverá ajustar previamente com seus beneficiários dos pagamentos os critérios de pagamento previstos neste Convênio, inclusive, quando for o caso, as informações relativas às contas correntes destinadas ao recebimento dos créditos.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9. O **CLIENTE** reconhece expressamente que o **BANCO** não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Banco Central do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (iii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou (iv) qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade do **BANCO**.

REMUNERAÇÃO

10. Pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa pela efetivação de cada pagamento ou crédito, o valor correspondente ao montante apurado conforme valores constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO**, mediante débito na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, na data da efetivação dos créditos ou em data previamente estipulada e acordada com o **BANCO**.
- 10.1. A tarifa pactuada na cláusula acima, assim como o critério de cálculo poderão ser revistos de comum acordo, em função do volume das operações do **CLIENTE** com o **BANCO**, com a finalidade de readequação do seu valor, para vigorar durante a vigência deste Convênio.

TRIBUTOS

11. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a debitar a sua conta corrente os valores devidos a título de tributos em virtude dos pagamentos realizados sempre que o **BANCO** estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

PRAZO E RESCISÃO

12. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão.

ef

12.1. As obrigações do presente Convênio permanecerão em vigor durante o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula acima, sendo que os pagamentos agendados para datas posteriores ao encerramento do referido prazo serão automaticamente cancelados e excluídos da base de dados do **BANCO**.

AVENÇAS ANTERIORES

13. O presente Convênio rescinde automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos que eventualmente tenham sido firmados relativamente à prestação pelo **BANCO** ao **CLIENTE** de serviços bancários de que trata o presente Convênio.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

FORO

15. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2015.

CLIENTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

df

l
pb



Cash Management 81
Convênio para Prestação de Serviços de
Pagamento a Fornecedores, Tributos e Concessionárias

BANCO

Banco Santander (Brasil) S.A.
 CNPJ 90.400.888/0001-42
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Vila Olimpia – São Paulo – SP

CLIENTE

Razão Social: OSX construção naval s.a
 CNPJ/CPF: 11198242000158 Ag: 2263 N° Conta Corrente: 130100585
 Endereço: rua do passeio 56 10 andar
 Bairro: centro CEP: 20021-290
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Conta Corrente para Débito dos Pagamentos N°	Agência (Nome/N°)	Classificação
130100585	2263	Principal
		Alternativa
		Secundária 1
		Secundária 2
		Secundária 3
		Secundária 4

Conta Corrente para débito de tarifas n° Agencia 2263 Conta 130100585	Sequencial de Remessa para Teste <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Seu Número Obrigatório <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--	--

Data Para Débito Dos Recursos: <input checked="" type="checkbox"/> Na data dos pagamentos () dias antes da data dos pagamentos	Retorno de Crítica <input type="checkbox"/> Não envia <input checked="" type="checkbox"/> Envia em D+0 (Logo após processamento) <input type="checkbox"/> Envia em D+1
---	---




Sacado Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Não Captura <input type="checkbox"/> Captura e não agenda <input type="checkbox"/> Agenda Bloqueado <input type="checkbox"/> Agenda conforme convênio	Autorização de Compromissos <input type="checkbox"/> Sem Autorização <input checked="" type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking <input type="checkbox"/> Autorização via Arquivo <input type="checkbox"/> Autorização via Internet Banking ou via Arquivo
---	---

Controle Seqüência de Remessa de Arquivo <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Diferente	Autenticação Bancária em arquivo Retorno <input type="checkbox"/> Não gerar <input type="checkbox"/> Apenas Tributos <input checked="" type="checkbox"/> Todos os tipos de pagamento
--	---

As partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado celebrar o presente Convênio para Prestação de Serviços de Pagamentos a Fornecedores, Tributos e Concessionárias (o "Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

1. De acordo com as condições a seguir estipuladas, o **BANCO** efetuará, em nome, por conta e ordem do **CLIENTE**, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais, conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos ao **BANCO**, por qualquer uma das modalidades de pagamento descritas na clausula 1.1, não assumindo o **BANCO** qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre o **CLIENTE**, seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexistência ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pelo **CLIENTE**.

- 1.1. Estão disponíveis as seguintes Modalidades de Pagamento: Caixa, Crédito em Conta Corrente, Crédito em Conta Poupança, DOC, TED, Ordem de Pagamento, Títulos de cobrança no próprio BANCO, Pagamento de Títulos de cobrança de outros bancos, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, Pagamento de Concessionárias e OCT-Ordem de Crédito por Teleprocessamento.
- 1.2. O **CLIENTE** deverá consultar sua agência ou o site www.santanderempresarial.com.br, para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos por meio do presente Convênio, com base nos contratos que o **BANCO** possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

1.3. A contratação dos serviços aqui descritos será considerada ratificada pelo **CLIENTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços, conforme definido neste Convênio, ou ainda, pelo acolhimento de Remessa de Pagamentos enviado pelo **CLIENTE**, independentemente de qualquer outra formalidade.

1.4. Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via *Internet Banking*, o **CLIENTE** deverá obter acesso a esse canal ("*Internet Banking*") mediante assinatura de contrato específico com o **BANCO** para esta finalidade, ficando o **CLIENTE** responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas.

CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

2. O **BANCO**, de posse das informações fornecidas pelo **CLIENTE**, efetuará o débito em conta corrente no prazo contratado, informados no Preâmbulo deste Convênio, processando, na data de pagamento indicada pelo **CLIENTE**, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas neste Convênio.

2.1. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na conta corrente de débito, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos necessários para a realização dos pagamentos solicitados pelo **CLIENTE**.

2.1.2. O **CLIENTE** obriga-se a reembolsar ao **BANCO** as quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta corrente de débito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser rescindido o presente Convênio.

2.1.3. O atraso no pagamento dos valores adiantados pelo **BANCO** ao **CLIENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de rescindir este Convênio, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.

2.1.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista nas cláusulas acima não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos.

2.2. O **CLIENTE** deverá indicar em cada arquivo transmitido ao **BANCO** a conta a ser debitada, dentre as indicadas no Preâmbulo deste Convênio, em relação a cada modalidade de débito, especificando-os de acordo com a natureza.

2.3. Na falta de indicação da conta corrente a ser debitada, fica o **BANCO** desde já autorizado a debitar a conta principal, observada a existência de saldo.

2.4. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo **BANCO** se o comando, através de transmissão de arquivo ou do *Internet Banking* for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

EF

l

PB

2.5. Os pagamentos enviados para o **BANCO** na modalidade "Caixa" somente serão considerados quitados quando apresentação dos documentos físicos na agência escolhida pelo **CLIENTE** e autenticação dos documentos respectivos pelo **BANCO**. Caso os documentos não sejam enviados à agência para a quitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, o **BANCO** devolverá ao **CLIENTE** o respectivo valor do pagamento na conta corrente de débito.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES

3. As informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar: (i) a modalidade de pagamento conforme previsto na cláusula acima, (ii) o valor individualizado por título ou obrigação, (iii) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso, (iv) dados obrigatórios para quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares); e (v) a data para pagamento.

3.1. As transmissões de arquivos contendo opção de pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no **BANCO**. Para as demais modalidades de pagamentos previstas neste Convênio, a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior a data de pagamento.

3.2. Os arquivos contendo solicitações de pagamentos enviados após os horários definidos no item anterior serão rejeitados e informados ao **CLIENTE** por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos.

3.3. O envio de dados necessários à realização dos pagamentos será feito por meio da utilização de sistemas do **CLIENTE** ou do **BANCO**, por uma das seguintes formas de geração de arquivos:

3.3.1. SISTEMA DO CLIENTE:

O **CLIENTE** enviará ao **BANCO** os arquivos magnéticos gerados a partir de um *layout* previamente definido de acordo com o manual entregue ao **CLIENTE** pelo **BANCO**, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

3.3.2. APLICATIVO GERENCIADOR DE ARQUIVOS FORNECIDO PELO BANCO:

O **CLIENTE**, utilizando-se de aplicativo (software) fornecido pelo **BANCO** enviará arquivos magnéticos gerados a partir da inserção de dados dentro de um formato definido no referido aplicativo.

3.3.2.1. O software fornecido pelo **BANCO** destina-se ao uso restrito pelo **CLIENTE** na geração dos dados necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade bem como a sua cessão ou transferência a terceiros

3.3.3. SEM GERENCIADOR OU SISTEMA - INCLUSÃO VIA INTERNET BANKING:

O **CLIENTE** poderá efetuar a inclusão e alteração de compromissos mediante digitação direta no Internet Banking, desde que tenha sido feita esta opção por meio de assinatura de um Contrato específico de Internet Banking.

3.4. Em ambas as formas anteriormente previstas nas cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, os arquivos serão transmitidos ao **BANCO** por meio de transferência eletrônica do **CLIENTE** para o **BANCO**.

3.5. Os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO** com rigorosa observância dos dados fornecidos pelo **CLIENTE** com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas prestadas pelo **CLIENTE**.

3.6. Conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, o **CLIENTE** poderá enviar os arquivos obedecendo a um controle de seqüência lógica numérica, observado o seguinte:

a) Controle de Seqüência Restrito – cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado;

b) Controle de Seqüência Diferente – cada arquivo poderá receber qualquer número seqüencial, desde que não seja igual aos atribuídos a nenhum dos arquivos anteriormente enviados;

df

c) Não Controla – Não há controle do numero seqüencial da remessa.

3.6.1. **BANCO** ficará desobrigado de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a seqüência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

3.6.2. Todo arquivo contendo seqüência lógica numérica de número 1 (um) a 10 (dez) será tratado como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições, desde que o **CLIENTE** tenha contratado a funcionalidade de Sequencial de Remessa para Teste, mediante preenchimento no Preâmbulo do campo "SIM". Caso não haja opção por esta funcionalidade, os arquivos com esta seqüência numérica serão tratados como arquivo normal para fins de pagamento sem ressalvas.

3.7. Caso seja selecionada a opção "SIM" no campo "Seu número Obrigatório" no Preâmbulo deste Convênio, essa informação no campo "Seu Número" passa a ser de preenchimento obrigatório e não poderá se repetir em conjunto com um mesmo "Número de inscrição fornecedor" (CPF/CNPJ), "Data de Pagamento" e "Valor do Pagamento". Caso nesta opção seja assinalada "NÃO" no Preâmbulo, não será feita nenhuma crítica em relação ao campo "Seu Número", podendo este ser duplicado ou não informado.

CONDIÇÕES GERAIS PARA RETORNO DE ARQUIVOS

4. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos e desde que tenha havido opção do **CLIENTE** mediante preenchimento do campo próprio no Preâmbulo, o **BANCO** enviará ao **CLIENTE** arquivos-retorno de crítica e de movimento de acordo com a respectiva opção, pelo canal determinado pelo **CLIENTE** para recebimento de arquivo retorno.

4.1. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo retorno de crítica e não solucionados pelo **CLIENTE** em tempo hábil, desobrigará o **BANCO** do processamento dos pagamentos.

4.2. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no Internet Banking o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CLIENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

4.3. Na hipótese de o **CLIENTE** ter feito a opção por não receber o arquivo retorno de crítica, fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontados no relatório referido na cláusula anterior, caso o **CLIENTE** não adote as providências necessárias em tempo hábil para que o **BANCO** processe os respectivos pagamentos.

4.4. O arquivo retorno de movimento poderá conter informação de autenticação bancária gerada pelo **BANCO**, a qual identifica um determinado pagamento efetivado. A abrangência de devolução será feita conforme opção assinalada no campo próprio do Preâmbulo deste Convênio. A opção "Não Gerar", não disponibiliza a informação no arquivo. A opção "Apenas Tributos", disponibiliza a informação para os pagamentos efetivados de tributos e concessionárias. A opção "Todos os tipos de pagamento", disponibiliza a informação para todas as formas de pagamentos existentes.

4.5. Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

4.6. A autenticação disponibilizada pelo **BANCO** em formato eletrônico é de uso restrito do **CLIENTE** em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pelo **BANCO**, responsabilizando-se, o **CLIENTE**, pela utilização indevida da autenticação eletrônica.

FERIADO

5. Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pelo **BANCO**, para todos os fins como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados ao **BANCO** nesse sentido, arcando o **CLIENTE** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes.

EF

5.1. Na ocorrência do previsto na cláusula acima, havendo autorização expressa do **CLIENTE**, por meio da indicação de "Conta Alternativa" no Preâmbulo deste Convênio, o débito dos valores necessários à realização dos pagamentos poderá ser realizado na Conta Corrente Alternativa, desde que esta seja mantida em agência em cuja praça seja dia útil. Caso a data indicada para o pagamento seja dia não útil também na praça em que se situa a agência em que o **CLIENTE** mantém a Conta Corrente Alternativa, aplicar-se-á o disposto na cláusula anterior.

5.2. Para os tributos que não permitem pagamento no dia útil subsequente, cujos vencimentos ocorram em finais de semana ou feriados ou dia não útil na localidade onde devam ocorrer os pagamentos, será de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o agendamento e a indicação da data em que tais pagamentos deverão ser realizados, devendo ser agendados pelo **CLIENTE** de forma antecipada para o dia útil imediatamente anterior, ficando o **BANCO** isento de quaisquer ônus e/ou responsabilidades decorrentes.

MODULOS DE AUTORIZAÇÃO

6. Havendo contratação por parte do **CLIENTE**, conforme opção assinalada no Preâmbulo deste Convênio, para o envio de compromissos com status de bloqueados (pendentes de autorização), o **BANCO** somente efetuará os pagamentos após uma autorização eletrônica do **CLIENTE**, mediante utilização de senha informada pelo **BANCO** e/ou por autorização via arquivo eletrônico.

6.1. A autorização de que trata a cláusula acima, para pagamentos por meio de TED e Boletim acima do valor de Referência, deverá ser efetuada obedecendo ao horário limite vigente no **BANCO**. Para os demais casos, a autorização poderá ser efetuada até às 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia dos pagamentos.

6.2. Os compromissos transmitidos pelo **CLIENTE** com status de autorizados serão tratados pelo **BANCO** para liquidação, conforme instruções constantes de tais compromissos.

6.3. Caso o **CLIENTE** inicie um processo de autorização de seus compromissos via Internet Banking, todo o processo de autorização deverá ser concluído da forma iniciada. Portanto, o **BANCO** não acatará nenhum outro arquivo de natureza diversa daquela iniciada como meio complementar a autorização, não se responsabilizando, nesse caso, pela não efetivação dos pagamentos.

6.4. O **CLIENTE** poderá optar pela emissão de lista de débito, gerada pelo próprio **CLIENTE**, autorizando o pagamento de compromissos, desde que o faça por escrito, diretamente na agência do **BANCO** onde mantém conta corrente, sujeitando-se o cumprimento dessa ordem à conferência das assinaturas, existência de saldo e demais condições estabelecidas neste Convênio para que o **CLIENTE** confirme a sua emissão mediante conferência das assinaturas.

SACADO ELETRÔNICO

7. O **BANCO** coloca, à disposição, para opção por parte do **CLIENTE** o serviço denominado "SACADO ELETRÔNICO", nas seguintes condições:

7.1. A captura de títulos em cobrança do **BANCO**, sacados contra o **CLIENTE**, será feita com a identificação dos títulos registrados (carteira de cobrança, penhor e descontos), ou também sem registro, desde que impresso pelo **BANCO**, pela comparação dos números de CNPJ informados pelo **CLIENTE** e pelo número informado pelo cedente do título para a carteira de cobrança, exceto nos casos em que o cedente do título tenha feito a remessa para cobrança ao **BANCO** após a data de vencimento e até 2 (dois) dias do vencimento.

7.2. Havendo opção pelo serviço previsto no item anterior, o que se dará mediante preenchimento no campo próprio constante no Preâmbulo deste Convênio, o **BANCO**, com base nas informações constantes de seus registros internos, promoverá a captura das informações relativas aos títulos em cobrança sacados contra o **CLIENTE** e enviará a este, por meio de arquivo eletrônico, os dados relativos a essas obrigações, de forma que o **CLIENTE** possa optar pelo agendamento dos respectivos pagamentos, de acordo com as opções assinaladas no referido Preâmbulo.

7.3. Após o recebimento do arquivo mencionado na cláusula anterior, o **CLIENTE**, reconhecendo as obrigações como legítimas e de sua responsabilidade, poderá, a seu exclusivo critério, validá-las e desbloqueá-las, ratificando o agendamento para pagamento mediante utilização dos meios adequados.

df

7.3.1. Para opção de Agendamento Bloqueado, o **CLIENTE** deve utilizar o Internet Banking e efetuar desbloqueio em tela destinada a esta finalidade.

7.3.2. Para a opção de Agendamento conforme Convênio, o **CLIENTE** deve utilizar um dos processos de desbloqueio mencionados na cláusula 6.

7.3.3. A manifestação do **CLIENTE** no prazo e na forma previstos acima deverá ser entendida pelo **BANCO** como autorização para a efetivação dos pagamentos na forma prevista neste Convênio. A falta de manifestação do **CLIENTE** desobrigará o **BANCO** de qualquer providência em relação às obrigações contidas no arquivo mencionado na cláusula 7.2 acima.

7.3.4. Caso a opção por parte do **CLIENTE** seja apenas para o recebimento do arquivo contendo as informações relativas aos títulos em cobrança no **BANCO**, nenhuma outra providência deverá ser adotada pelo **BANCO**.

RESPONSABILIDADES

8. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e concorda que:
- é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, e, em especial as relativas à identificação dos beneficiários dos pagamentos, com a indicação do nome completo e do CNPJ/CPF, assim como, todas as informações referentes aos tributos e faturas de concessionárias a serem recolhidos.
 - deverá ajustar previamente com seus beneficiários dos pagamentos os critérios de pagamento previstos neste Convênio, inclusive, quando for o caso, as informações relativas às contas correntes destinadas ao recebimento dos créditos.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9. O **CLIENTE** reconhece expressamente que o **BANCO** não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Banco Central do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (iii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou (iv) qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade do **BANCO**.

REMUNERAÇÃO

10. Pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa pela efetivação de cada pagamento ou crédito, o valor correspondente ao montante apurado conforme valores constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO**, mediante débito na conta corrente indicada pelo **CLIENTE**, na data da efetivação dos créditos ou em data previamente estipulada e acordada com o **BANCO**.

10.1. A tarifa pactuada na cláusula acima, assim como o critério de cálculo poderão ser revistos de comum acordo, em função do volume das operações do **CLIENTE** com o **BANCO**, com a finalidade de readequação do seu valor, para vigorar durante a vigência deste Convênio.

TRIBUTOS

11. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a debitar a sua conta corrente os valores devidos a título de tributos em virtude dos pagamentos realizados sempre que o **BANCO** estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

PRAZO E RESCISÃO

12. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão.

EF

12.1. As obrigações do presente Convênio permanecerão em vigor durante o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula acima, sendo que os pagamentos agendados para datas posteriores ao encerramento do referido prazo serão automaticamente cancelados e excluídos da base de dados do **BANCO**.

AVENÇAS ANTERIORES

13. O presente Convênio rescinde automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos que eventualmente tenham sido firmados relativamente à prestação pelo **BANCO** ao **CLIENTE** de serviços bancários de que trata o presente Convênio.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

FORO

15. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2015.

CLIENTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

cf
[assinatura]
[assinatura]